

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 197

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 23 DE JULHO DE 1895

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.043, que approva o regulamento para as partes em seu trafego e em construcção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos da Directoria de Justiça, de 11 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Portarias e expediente de 22 do corrente da Directoria da Justiça—Expediente da Directoria do Interior, de 19 do corrente.

Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 22 do corrente—Expediente da Directoria de Rendas Publicas, de 27 de junho ultimo—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portaria de 19 do corrente—Expediente de 18 do corrente.

Ministerio da Guerra—Portaria de 19 do corrente.

Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas—Expediente da Directoria Geral de Contabilidade, de 22 do corrente—Portarias e expediente de 22 do corrente, da Directoria Geral de Industria—Expediente de 22 do corrente, da Directoria Geral de Viacção—Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL—Actos do Poder Executivo—Expediente de 22 do corrente, das Directorias do Interior e Estatistica e de Hygiene e Assistencia Publica—Expediente de 12, 16, 17 e 19 do corrente, da Directoria de Instrucção.

SECÇÃO JUDICIARIA—Actas da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Balanço do Banco União de S. Paulo.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.043 — DE 15 DE JULHO DE 1895

Approva o regulamento para as partes em trafego e em construcção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorisação concedida no art. 3º n. 1 da lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, e sendo intuito do governo reduzir o mais possivel as despesas publicas:

Considerando que na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana podem as despesas ser reduzidas na proporção de 52:800\$ annuaes na parte «Pessoal», mediante a suppressão de quarenta logares;

Considerando que com a nova organização da mesma por este decreto são estabelecidos dez cargos com a despesa annual de 40:560\$, e supprimidos aquelles quarenta que concorrem com a despesa annual de 93:360\$000;

Considerando que o serviço dessa estrada notoriamente reclama a existencia justificada de cargos como o de chefe da locomoção, quer se attenda à extensão actual em trafego de 378 kilometros, que se elevará a 454 kilometros com a proxima inauguração da estação de S. Gabriel, a que virão accrescer outros trechos de linha; quer se considere o movimento dos seus transportes que já sobem a treze milhões de toneladas-kilometros e o coefficiente de trafego de 69,8 %, que indica saldo e as boas condições economicas desse serviço;

Considerando, finalmente, que a creação de logares e a elevação de vencimentos constituem attribuição privativa do Congresso Nacional:

Resolve approvar o regulamento que com este baixa, com as respectivas tabellas annexas, assignado pelo ministro do Estado dos negocios da industria, viacção e obras publicas, para o serviço da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, ficando a creação de alguns logares constantes dessas tabellas e a elevação de vencimentos de outros dependentes de approvação do Congresso Nacional.

Capital Federal, 15 de julho de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Regulamento para os serviços do trafego e construcção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, a que se refere o decreto n. 2.043, de 15 de julho de 1895

A Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana é constituída pela linha ferrea de Porto Alegre a Uruguayana, como tronco principal, e pelo ramal de Cacequy a Bagé.

CAPITULO I

DA ORGANISAÇÃO E DIVISÃO DOS SERVIÇOS.

Art. 1.º Os serviços da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana comprehendem:

§ 1.º A direcção e administração da estrada em trafego.

§ 2.º A construcção do prolongamento de Taquary a Porto Alegre.

§ 3.º A construcção do prolongamento de Cacequy a Uruguayana e do ramal de Cacequy a Bagé.

Art. 2.º Os serviços comprehendidos nos §§ 1º e 2º do artigo precedente ficam directamente commettidos e subordinados a um director engenheiro-chefe, da livre escolha e confiança do Presidente da Republica e immediatamente subordinado por sua vez ao Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas; e os do § 3º ao actual engenheiro-chefe.

Art. 3.º Os serviços a cargo do director engenheiro-chefe abrangem as seguintes divisões:

1.ª Directoria

2.ª Trafego.

3.ª Locomoção.

4.ª Via permanente.

5.ª Construcção.

CAPITULO II

DO DIRECTOR ENGENHEIRO-CHEFE

Art. 4.º E' da exclusiva competencia do director engenheiro-chefe:

§ 1.º A direcção, inspecção e superintendencia geral de todos os serviços das divisões, por si ou por intermedio dos chefes de serviços, seus auxiliares.

§ 2.º A organização dos regulamentos, instrucções e regimentos internos para os diversos serviços da estrada.

§ 3.º A organização das condições geraes, especificações e tabellas de preços para as obras, fornecimentos e quaisquer trabalhos.

§ 4.º A autorisação das despesas dentro dos creditos consignados na lei orçamentaria do exercicio para os serviços a seu cargo.

§ 5.º A decisão das reclamações, duvidas, contestações e indemnisações.

§ 6.º O estabelecimento e classificação das estações.

§ 7.º O estudo e interpretação das tarifas e as providencias relativas ao desenvolvimento da renda da estrada.

§ 8.º A celebração de contractos de serviços, cessões, encomendas, fornecimentos e ajustes com particulares.

§ 9.º A celebração de ajustes e contractos de trafego mutuo com companhias e empresas de transportes, uso commum de estações, permutas e outros.

§ 10. A organização do numero e especie dos trens, seus horarios, velocidade e pontos de parada.

§ 11. A nomeação, promoção e demissão de todos os empregados da estrada que por este regulamento não competirem ao ministro.

§ 12. Propor ao ministro os empregados que devam por este ser nomeados, suspensos ou demittidos.

§ 13. A concessão de premios e a imposição de penas aos empregados de conformidade com as disposições deste regulamento.

§ 14. A adopção de quaesquer medidas e providencias relativas á disciplina, segurança, economia e desenvolvimento da estrada em trafego ou em estudos e construcção.

§ 15. A convocação de um conselho consultivo, para seu esclarecimento, que poderá se compor dos chefes dos serviços, ou de funcionarios de especialidade, ou de commerciantes conceituados, conforme o objectivo da consulta ou o assumpto de que se tratar.

Art. 5.º O director engenheiro-chefe, além de superintender todos os serviços, tem a seu cargo o serviço da 1ª divisão.

Paragrapho unico. O serviço de cada uma das outras divisões fica ao cargo de um engenheiro, chefe de serviço, immediatamente subordinado ao director engenheiro-chefe e com as denominações seguintes:

- O da 2ª — Chefe do trafego;
- O da 3ª — Chefe da locomoção;
- O da 4ª — Chefe da linha;
- O da 5ª — 1º engenheiro.

CAPITULO III

1ª DIVISÃO — DIRECTORIA

Art. 6.º Os serviços da 1ª divisão ficam distribuidos em duas secções:

1.ª Secretaria.

2.ª Contabilidade.

Paragrapho unico. A secção de contabilidade abrange as quatro sub-secções seguintes:

- 1.ª Receita do trafego—Contadoria.
- 2.ª Contabilidade geral da receita e despeza.
- 3.ª Thesouraria.
- 4.ª Almoxarifado.

Art. 7.º A secretaria ficará a cargo do secretario, a quem incumbe:

§ 1.º O expediente geral e registro de toda a correspondencia da directoria.

§ 2.º Os lançamentos dos contractos e ajustes, e o assentamento dos empregados da estrada.

§ 3.º O inventario dos proprios da estrada.

§ 4.º A organização das estatísticas geraes.

§ 5.º O ponto e a organização das folhas de pagamento do pessoal da 1ª divisão.

§ 6.º O registro das encomendas de material rodante e fixo, e outras.

§ 7.º A guarda e conservação do archivo respectivo.

§ 8.º O inventario dos moveis e objectos de uso da repartição e a fiscalização do serviço do porteiro, continuo e serventes.

Art. 8.º Ao chefe da contabilidade compete:

§ 1.º Encaminhar e inspecionar o serviço da contabilidade geral da estrada, da arrecadação da receita e respectiva escripturação.

§ 2.º Proceder ao necessario estudo das tarifas, propondo ao director engenheiro-chefe o que lhe parecer conveniente na parte relativa á interpretação e applicação das mesmas tarifas.

§ 3.º Informar sobre as reclamações por excessos de frete, e, em geral, sobre quaesquer questões relativas a pagamentos feitos pela estrada ou della reclamados.

§ 4.º Inspecionar o serviço de contabilidade nas estações e a respectiva escripturação.

§ 5.º Fiscalisar a renda que for diariamente recolhida á thesouraria, visar os termos, e, ao menos uma vez por mez, a que estiver por cobrar nas estações.

§ 6.º Examinar, encaminhar e fiscalisar os serviços das tres sub-secções da Contabilidade.

§ 7.º Levantar no conhecimento do director engenheiro-chefe qualquer falta ou irregularidade encontrada no serviço das outras divisões, com relação á receita ou á despeza ou solicitar por seu intermedio esclarecimentos ou qualquer providencia sobre o serviço.

§ 8.º Apresentar mensalmente ao director engenheiro-chefe um relatorio do estado e andamento dos trabalhos e um balancete da applicação dos creditos consignados na lei orçamentaria.

§ 9.º Ter presentes o regulamento de sellos, o regulamento do monte pio e a parte do regulamento da estrada sobre vencimentos do pessoal, licenças, premios e punições, prestando informações á respeito da applicação delles.

§ 10. Fiscalisar o serviço de compras e fornecimentos.

§ 11. Remetter ao director engenheiro-chefe, em cada mez, a synopse e balancete da receita e despeza do mez anterior, e até 15 de fevereiro um relatorio do estado dos serviços a seu cargo, acompanhado do balanço da receita e despeza concernentes ao anno anterior, das estatísticas geraes da receita e do orçamento da despeza provavel da 1ª divisão no anno financeiro seguinte.

Art. 9.º Compete á 1ª sub-secção:

§ 1.º Verificar todos os documentos de receita, revendo os calculos e applicação das tarifas e archivar-os competentemente coordenados.

§ 2.º Escripturnar nos livros competentes a receita arrecadada e por arrecadar.

§ 3.º Fazer imprimir os bilhetes de passageiros, rubricar e numerar os livros-talões de todas as verbas de receita.

§ 4.º Organizar as demonstrações dos transportes feitos por conta dos diversos ministerios, governo do estado do Rio Grande do Sul e outras repartições ou de empresas e particulares em virtude de contractos ou accôrdo.

§ 5.º Organizar mensalmente as contas correntes da receita entre a estrada e companhias ou empresas de trafego mutuo.

§ 6.º Propor a indemnisação pelos empregados da estrada do que por falta ou engano destes se achar desfalcada a renda da mesma estrada.

§ 7.º Organizar as estatísticas parciaes e geraes da receita.

Art. 10. Compete á 2ª sub-secção:

§ 1.º Processar todas as contas de fornecimento, examinando si estão competentemente documentadas e si as quantidades e preços conferem com as dos pedidos e contractos (si os houver) e, finalmente, si o fornecimento foi devidamente autorizado pelo director engenheiro-chefe.

§ 2.º Processar todas as folhas de pagamento do pessoal, verificando si os vencimentos e diarias conferem com as das tabellas e com as ordens em vigor e as declarações constantes da mesma folha, bem como examinar si as alterações que encontrar no pessoal quer quanto ao seu augmento ou diminuição, categorias vantagens ou perdas, foram autorizadas ou approvadas pelo director engenheiro-chefe.

§ 3.º Verificar os calculos de todos os documentos da despeza.

§ 4.º Formular todas as contas do que a estrada tiver de receber quer dos ministerios, governo do Estado do Rio Grande do Sul e outras repartições, quer de particulares ou empresas.

§ 5.º Organizar mensalmente as contas correntes da estrada com as empresas em trafego mutuo.

§ 6.º Escripturnar as despezas de todas as divisões do serviço da estrada e regular as contas entre os diversos serviços.

§ 7.º Ter em dia nos livros—Diario, Razão e Auxiliares—toda a receita e despeza da estrada, na forma das instrucções e modelos exigidos pelo Thesour Federal.

§ 8.º Manter em dia a escripturação relativa ao montepio dos empregados da estrada.

§ 9.º Organizar á parte a escripturação em livro de contas, contas correntes com os armazens, verificando os resultados dos balanços e a responsabilidade dos armazenistas.

Art. 11. A Thesouraria ficará a cargo do thesoureiro, que terá sob sua guarda a caixa, por cujos valores e operações é responsavel.

Ao thesoureiro incumbe:

§ 1.º Receber e fazer escripturar diariamente no livro-caixa a receita ordinaria, extraordinaria e eventual da estrada.

§ 2.º Entregar na Alfandega de Porto Alegre semanalmente a renda arrecadada pelas estações e mensalmente a importancia dos impostos, multas, indemnisações, etc.

§ 3.º Receber na Alfandega de Porto Alegre, á vista da requisição do director engenheiro-chefe ao inspector dessa repartição, as quantias necessarias aos diversos serviços segundo os creditos abertos.

§ 4.º Fazer por si ou por seus auxiliares, devidamente autorizados, todos os pagamentos da estrada, excepto aquelles que, em virtude de contractos existentes ou que se fizerem, tenham de ser effectuados em outra repartição publica.

§ 5.º Arrolar todos os documentos da receita e despeza que devem ser remettidos com os balancetes á repartição competente do Ministerio da Fazenda.

§ 6.º O pagamento do pessoal correspondente a cada mez findo será feito quando muito até o dia 15 do mez seguinte e nos logares do trabalho ou suas proximidades.

Art. 12. Da 2ª secção fará parte o serviço do almoxarife, a quem incumbe a compra e fornecimento dos materiaes e objectos de consumo necessarios aos diversos serviços da estrada.

§ 1.º Os materiaes e objectos necessarios aos serviços das divisões serão fornecidos aos armazens em vista dos respectivos pedidos de compra competentemente autorizada pelo director engenheiro-chefe e na falta de armazem ou deposito na divisão ao chefe de serviço, ou empregado por elle designado, em vista de seus pedidos e de modo semelhante.

§ 2.º O fornecimento ou compra dos materiaes e objectos necessarios sómente se effectuará por ordem do director engenheiro-chefe e em concorrência publica; podendo elle autorisar outra forma de fornecimento quando excepcionalmente for preciso.

§ 3.º Todos os pedidos, talões de facturas e recibos colleccionados em ordem, bem como os papeis da respectiva correspondencia em archivo especial.

§ 4.º O almoxarife manterá em dia a escripturação dos fornecimentos ás divisões, cumprindo-lhe confrontal-a sempre com o serviço correspondente a cargo do guarda-livros.

CAPITULO IV

2ª DIVISÃO — TRAFEGO

Art. 13. A 2ª divisão comprehende os serviços das estações em trafego, a composição e movimento dos trens, o serviço tele-

graphico da estrada e tudo o que concerne a todos os transportes, quer na exploração industrial da linha em trafego, quer na sua utilização para serviços administrativos ou de guerra.

Art. 14. Os trabalhos de escriptorio da 2ª divisão comprehendem:

§ 1.º O expediente principal da divisão, a correspondencia com a directoria e as outras divisões, registro dessa correspondencia, protocollo e archivo respectivo, organização dos relatorios e extracção das contas, o processo das reclamações sobre avaria ou perda de bagagens, encomendas e mercadorias, ou de quaesquer outras relativas ao transporte de passageiros ou mercadorias em geral, a cargo do official.

§ 2.º A organização das folhas de pagamento da 2ª divisão, e assentamento e registro do pessoal, a correspondencia interna da divisão e seu protocollo e registro, o archivo geral, a cargo de um 1º escripturario.

§ 3.º A conferencia das partes diarias do ponto, o lançamento do livro do ponto geral da divisão, exame e confrontação com os resumos mensaes do ponto, o registro em livro das folhas de pagamento e o auxilio ao 1º escripturario na organização das folhas, a cargo do outro 1º escripturario.

§ 4.º A escripturação em livro dos fornecimentos ás estações, carga e descarga dos agentes, despeza das estações e tudo o que concerne, e a dos extractos da renda, a cargo do 2º escripturario.

§ 5.º A organização do percurso dos carros e wagons, inclusive dos wagons vassios, e a sua escripturação em livro a cargo do amanuense.

§ 6.º O inventario da divisão, sua escripturação, a separação e carimbo dos documentos, organização de relações, cópias em geral, etc., e o auxilio ao official, o aos primeiros escripturarios, a cargo do praticante.

Art. 15. Os serviços desta divisão ficam a cargo de um engenheiro, chefe do trafego, a quem compete, além da direcção immediata do escriptorio do trafego:

§ 1.º Executar as ordens do director engenheiro-chefe, relativas á organização do horario dos trens e formação, composição, marcha e emprego util destes.

§ 2.º Fiscalisar a fiel execução dos regulamentos e instrucções que o director engenheiro-chefe expedir para signaes, movimento, policia e segurança dos trens e estações, sobre attribuições dos empregados do trafego, ou quaesquer outros regulamentos, instrucções e ordens de serviço para o trafego.

§ 3.º Estabelecer e fiscalisar o serviço e escripturação das estações e respectivas dependencias, visitando-as com assiduidade e examinando si estão regularmente feitos todos os serviços nas estações e nos trens.

§ 4.º Velar na fiel applicação das tarifas.

§ 5.º Enviar á secção de contabilidade os documentos remetidos pelas estações para a respectiva escripturação.

§ 6.º Propôr ao director engenheiro-chefe a classificação das estações, numero do pessoal e material de cada uma.

§ 7.º Organisar e fiscalisar todo o serviço de movimento de trens e do telegrapho.

§ 8.º Organisar os quadros estatísticos do movimento do percurso, composição e utilização dos trens e vehiculos.

§ 9.º Proceer ao necessario estudo das tarifas, devendo propôr ao director engenheiro-chefe as modificações que julgar necessarias no intuito de desenvolver a renda da estrada.

§ 10.º Receber, processar e apresentar ao director engenheiro-chefe as reclamações relativas ao transporte de passageiros e mercadorias.

§ 11.º Fazer organisar as folhas de pagamento do pessoal da 2ª divisão.

§ 12.º Fazer escripturar a despeza propria da divisão.

§ 13.º O processo das reclamações sobre avaria ou perda de bagagens, encomendas ou mercadorias, ou de quaesquer outras relativas ao transporte de passageiros ou mercadorias em geral.

§ 14.º Inspeccionar o serviço de passageiros nos trens e nas estações, recebimento, guarda e expedição de bagagens, encomendas e mercadorias, e policia e asseio das estações e suas dependencias, o recebimento, transmissão e entrega dos telegrammas em serviço da estrada, em serviço publico em geral ou de particulares.

§ 15.º A composição e a circulação dos trens e a distribuição dos carros e wagons pelas estações.

§ 16.º Apresentar ao director engenheiro-chefe, até o dia 15 de cada mez, o relatorio dos serviços da divisão no mez anterior com os quadros demonstrativos contendo os elementos estatísticos e com indicação das occurrencias havidas e das medidas cuja adopção julgar necessaria, e até o dia 31 de janeiro de cada anno, um relatorio circunstanciado do anno anterior e o orçamento da despeza provavel com os serviços da divisão no anno financeiro seguinte.

Art. 16. Os agentes das estações estão subordinados directamente ao chefe do trafego, mas são obrigados a prestarem a todos os chefes de serviço os auxilios de que dispuzerem e que por elles forem reclamados em bem do serviço da estrada, uma vez que o possam fazer sem prejuizo manifesto do serviço das estações.

Art. 17. Nenhum serviço de qualquer das divisões se fará nas estações e na parte da linha comprehendida entre as chaves respectivas, sem conhecimento prévio do agente da estação.

Art. 18. O serviço telegraphico será franqueado ao publico sem prejuizo do serviço da estrada.

CAPÍTULO V

3ª DIVISÃO — LOCOMOÇÃO

Art. 19. A 3ª divisão—locomoção—compreheende os serviços de tracção e officinas, e abrange tudo quanto concerne ao estudo, construcção, uso, conservação e reparação do material rodante e dos elevadores de Taquary, guindastes e bomba a vapor.

Art. 20. Os serviços desta divisão ficam a cargo de um engenheiro, chefe da locomoção, a quem compete, além da direcção immediata do respectivo escriptorio:

§ 1.º Fazer manter em bom estado as locomotivas, tenders, carros, wagons, tanques, reservatorios, alimentações e quaesquer accessorios do serviço confiados a sua guarda.

§ 2.º Inspeccionar o serviço de tracção, designar as locomotivas que devem fazer os trens, pôr á disposição do trafego os carros e wagons em bom estado.

§ 3.º Administrar as officinas de construcção e reparação e suas dependencias, os depositos de locomotivas e de carros, o armazem e os depositos de combustivel e sobressalentes do material rodante.

§ 4.º Organisar e distribuir o pessoal da locomoção e o serviço das locomotivas.

§ 5.º Estudar e promover, depois de approvadas pelo director engenheiro-chefe, as modificações que forem convenientes ao trem rodante.

§ 6.º Estudar e fazer executar as reparações do trem rodante.

§ 7.º Preparar os planos geraes e de execução para as encomendas de trem rodante e accessorios, quer sejam executados nas officinas da estrada quer em outras officinas, o bem assim as condições geraes e especificações que devem acompanhar os mesmos planos e os respectivos desenhos.

§ 8.º Assistir, por si e por seus auxiliares, a recepção do material encomendado, ordenando todas as experiencias necessarias.

§ 9.º Fazer executar as encomendas das outras divisões, mediante requisição dos respectivos chefes, rubricadas pelo director engenheiro-chefe.

§ 10.º Organisar e fiscalisar, de accordo com os modelos approvados pelo director engenheiro-chefe, a escripturação, contabilidade e estatística da tracção, officinas, armazens e depositos.

§ 11.º Apresentar ao director engenheiro-chefe, até o dia 15 de cada mez, um relatorio succinto dos serviços da divisão no mez anterior, com quadros demonstrativos das despezas, elementos estatísticos dos trabalhos e menção do estado do material rodante e fixo e das principaes occurrencias havidas no serviço a seu cargo, e até o dia 31 de janeiro de cada anno um relatorio mais detalhado e circunstanciado, bem como o orçamento da despeza provavel com os serviços da divisão no anno financeiro seguinte.

Art. 21. Sem prejuizo do serviço da estrada, poderão as officinas executar quaesquer trabalhos particulares, sempre que esses trabalhos forem autorizados pelo director engenheiro-chefe.

Para a execução desses trabalhos precederá ajuste entre as partes e o seu producto será recolhido como renda eventual da estrada.

Art. 22. Os trabalhos do escriptorio da 3ª divisão abrangem:

§ 1.º O expediente principal da divisão, correspondencia com a directoria e as outras divisões, registro dessa correspondencia, protocollo e archivo respectivo, assentamento e registro do pessoal, confecção das contas em vista dos resultados estatísticos, organização das folhas de pagamento e registro dessas folhas em livro, a cargo do official.

§ 2.º A correspondencia interna da divisão, seu registro e protocollo, a expedição das ordens de serviço para os trabalhos das officinas, sempre assignadas pelo chefe da divisão, o archivo geral, tudo sob a direcção do official, e o auxilio prestado a este em seus trabalhos, a cargo do amanuense.

§ 3.º A confrontação e conferencia dos papeis de ponto do pessoal, partes diarias de diversas procedencias e resumos mensaes de ponto, e o lançamento do livro do ponto, a cargo do apontador nos intervallos do seu trabalho nas officinas.

§ 4.º A separação e carimbo dos impressos e mais documentos da estatística, conferencia do ponto com o apontador, relações, quadros e cópias, e mais auxilio ao official e ao amanuense, a cargo do praticante.

§ 5.º A organização da estatística das officinas, conferencia e correção dos documentos relativos para seu lançamento, a escripturação em livro das reparações geraes de cada locomotiva, a em livro das reparações geraes e ordinarias de cada carro, a em livros das reparações geraes e ordinarias de cada wagon, e a em livros dos trabalhos diversos effectuados pelas officinas; a escripturação propria dos motores das officinas, dos elevadores a vapor, guindastes a vapor e bomba a vapor. Toas essas estatísticas serão confeccionadas de modo que se organize a respectiva contabilidade conhecendo-se em separado a despeza com a mão de obra pelos diversos officios ou officinas, e com o material em cada trabalho. O calculo das despezas geraes da divisão, isto é, admi-

nistração, motores, ferramentas, carvão para as forjas, etc., e a distribuição dellas pelas obras realizadas pelas officinas para conhecimento do seu custo. Estes trabalhos ficam a cargo de um 1º escriptuario.

§ 6.º A organização da estatística da tracção, conferencia e correção dos documentos correspondentes para seu lançamento, a escripturação em livro do consumo das locomotivas em serviço, por trens, a do percurso das locomotivas e o exame da nota fornecida pelo escriptorio do trafego sobre o percurso dos carros e wagons, inclusive dos wagons vazio; o colleccionamento dos dados para os relatorios, a confecção dos respectivos quadros estatísticos, a cargo do outro 1º escriptuario.

§ 7.º Ainda a estatística da tracção, a escripturação em livro do fornecimento feito às locomotivas, de maneira que combine esse lançamento com o do consumo e o verifique, a em livro do fornecimento para os carros e wagons, sua lubrificação, iluminação, conservação e limpeza, a cargo de um 2º escriptuario.

§ 8.º A organização da contabilidade do armazem e depositos, conferencia e correção dos documentos relativos, e a escripturação em livro de carga do armazem na parte relativa ao fornecimento á tracção, e dos depositos, mantido sempre em dia para a liquidação de responsabilidades; o inventario geral da divisão e o auxilio ao official, na organização das folhas de pagamento, a cargo do outro 2º escriptuario.

§ 9.º O auxilio ao chefe da Locomoção, na organização das bases para as encomendas, orçamentos e especificações, e em estudos e experiencias a confecção dos desenhos de machinas e outros, o archivo dos desenhos, o gabinete de ensaios e experiencias, os instrumentos e machinas de ensaios, as conferencias de material importados dos Estados Unidos da America do Norte ou da Europa, instrucções, notas de conferencias, facturas, etc., e respectivo archivo, e o livro historico das locomotivas, a cargo do dezenhista de 1ª classe.

§ 10. A contabilidade e estatística da locomoção serão organizadas de forma que se conheça para a tracção: 1º, o numero, especie e percurso dos trens; 2º, o consumo e despesa total e kilometrica por trens e por locomotivas e vehiculos, com o pessoal e com combustivel, por especies, lubrificantes, etc.; 3º, o percurso das locomotivas e vehiculos, carregados ou vazios; e para as officinas:—1º, o numero, natureza e importancia dos reparos que tiver soffrido cada locomotiva ou vehiculo; 2º, o trabalho util dos operarios, machinas, ferramentas e aparelhos; 3º, o custo, em material e mão de obra, das construcções e reparações.

CAPITULO VI

4ª DIVISÃO—VIA PERMANENTE

Art. 23. O serviço da via-permanente comprehende todos os trabalhos de conservação, reparação, construcção, reconstrucção e melhoramentos na linha, edificios e suas dependencias, construcção de obras novas na estrada em trafego, conservação da linha e aparelhos telegraphicos e o armazem.

Art. 24. Os serviços da 4ª divisão ficam a cargo de um engenheiro, chefe da linha, a quem compete, além da direcção immediata do proprio escriptorio:

§ 1.º Manter a linha nas melhores condições, de modo que a circulação dos trens se effectue com a maior regularidade, segurança e economia.

Para esse fim o chefe da linha terá a seu cargo a conservação, reparo e reconstrucção das obras de terra e de arte, edificios, açudes e represas de terra ou alvenaria, obras accessorias de consolidação e segurança e conservação da linha e aparelhos telegraphicos.

§ 2.º Organisar o serviço de policia da linha, fazendo manter os regulamentos em vigor e as instrucções do director engenheiro-chefe.

§ 3.º Fazer escripturar as despesas da divisão por natureza de obra, discriminando o que for propriamente conservação, reparação ou reconstrucção do que for obra nova.

§ 4.º Organisar os projectos, desenhos, orçamentos e especificações para as obras e uma tabela de serie e preços para o serviço da reparação e obras novas da estrada em trafego, a qual será revista annualmente e approvada pelo director engenheiro-chefe.

§ 5.º Inventariar todo o material e utensilios da via-permanente.

§ 6.º Percorrer frequentemente a linha, inspecionando cuidadosamente o seu estado e o modo por que são effectuados os diversos serviços a seu cargo.

§ 7.º Apresentar ao director engenheiro-chefe, até o dia 15 de cada mez, um relatorio resumido dos trabalhos executados e das occurrencias havidas na via permanente no mez anterior, fazendo expressa menção do estado da linha, edificios e suas dependencias, do custo e quantidade do material consumido, discriminando os pontos em que foi empregado, e das despesas kilometricas de conservação; e até o dia 31 de janeiro de cada anno, um relatorio circunstanciado e detalhado dos serviços do anno antecedente, bem como o orçamento da despesa provavel com os serviços da divisão no anno financeiro seguinte.

Art. 24. Os trabalhos do escriptorio da 4ª divisão abrangem:

§ 1.º O expediente principal da divisão, a correspondencia com a directoria e as outras divisões, registro dessa correspon-

dencia, protocollo e archivo respectivo, organização dos relatorios e extracção das contas, a cargo do official.

§ 2.º A organização das folhas de pagamento da via permanente, o assentamento e registro do pessoal, a correspondencia interna da divisão e seu registro e protocollo, o archivo geral, a cargo do 1º escriptuario.

§ 3.º A conferencia das partes diarias do ponto, lançamento do livro do ponto geral da divisão, exame e confrontação com os resumos mensaes do ponto, o registro em livro das folhas de pagamento e o auxilio ao 1º escriptuario na organização das folhas, a cargo do 2º escriptuario.

§ 4.º O inventario da divisão, registro de pedidos, relações cópias em geral, etc., e o auxilio ao official ou ao 1º escriptuario, a cargo do praticante.

Art. 25. As obras de conservação e reparação ordinaria serão feitas por administração.

As construcções ou reparos de valor consideravel serão feitas, a juizo do director engenheiro-chefe, por administração ou empreitada, mediante séries de preços, e dirigidos exclusivamente pelo pessoal tecnico da via permanente.

Si as obras importarem em renovações completas ou na construcção de obras de arte de grande importancia, nada resolverá o director engenheiro-chefe sem prévia autorisação do ministro.

CAPITULO VII

5ª DIVISÃO—CONSTRUCÇÕES

Art. 26. A 5ª divisão comprehende:

§ 1.º A organização das explorações e estudos para o traçado da estrada e seus ramaes.

§ 2.º A organização dos projectos, orçamentos e instrucções para a execução das obras.

§ 3.º A fiscalisação de todos os trabalhos e serviços relativos á construcção e estudos.

§ 4.º As medições e avaliações para pagamento das obras executadas.

§ 5.º A organização dos certificados para pagamento das obras e serviços executados relativos á construcção.

§ 6.º A organização das folhas de pagamento e do pessoal da 5ª divisão.

§ 7.º A escripturação technica das despesas de construcção e de custo de obras.

§ 8.º O apuramento das quantidades de obras e serviços feitos na construcção.

Art. 27. Ao director engenheiro-chefe compete:

§ 1.º Organisar os projectos de execução de todas as obras.

§ 2.º Escolher os locais para as estações, paradas, officinas e mais edificios.

§ 3.º Dirigir e fiscalisar todos os trabalhos e serviços da construcção do prolongamento e ramal.

§ 4.º Organisar ou approvar os regulamentos e instrucções necessarias para a boa marcha e fiscalisação dos referidos trabalhos.

§ 5.º Celebrar com particulares contractos ou ajustes de serviços, concessões ou fornecimentos.

§ 6.º Requisitar ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas as emendas que houverem de ser feitas no estrangeiro, fornecendo para esse fim os desenhos, especificações e os mais elementos necessarios, inclusive o orçamento approximado da despesa e tudo em duplicata.

§ 7.º Promover, amigavel ou judicialmente, a acquisição ou desapropriação dos terrenos e bemeitorias indispensaveis para a construcção da estrada e de suas obras.

Art. 28. Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas serão remetidas cópias dos contractos celebrados e dos estudos definitivos da estrada, inclusive os typos geraes e os projectos especiaes dos edificios e obras de artes, e em cuja confecção deverá presidir a economia compativel com a solidez e as mais condições essenciaes de semelhantes construcções.

Art. 29. Os orçamentos, despesas occurrentes e custo effectivo das obras de construcção e dos estudos serão escripturados com o melhor methodo e clareza, por modo que de prompto se possa verificar a despesa real de cada especie de obras, o custo kilometrico de qualquer parte da estrada estudada ou construída e as causas que tenham motivado excesso no orçamento da obra quando isso aconteça.

Art. 30. Os trabalhos terão andamento compativel com os creditos destinados annualmente para o pagamento das respectivas despesas.

Art. 31. Os serviços da 5ª divisão ficam a cargo do 1º engenheiro, a quem compete, além da direcção immediata do escriptorio:

§ 1.º O delineamento do projecto definitivo da estrada e seus ramaes; á vista das plantas e mais documentos do estudo do terreno.

§ 2.º A organização e desenho dos projectos de obras.

§ 3.º Os calculos de cubação e avaliação das obras feitas e projectadas.

§ 4.º A organização dos certificados provisórios e contas finaes para pagamento das obras.

§ 5.º A organização dos elementos para a parte dos relatorios do director engenheiro-chefe, referentes á construcção e estudos.

§ 6.º A escripturação technica da 5ª divisão.

§ 7.º A organização das folhas de pagamento do pessoal da 5ª divisão.

Art. 32. Aos chefes de secção incumbe :

§ 1.º Fiscalisar a execução das obras e mais serviços de sua secção.

§ 2.º Dar aos empreiteiros, de accordo com as instrucções do director engenheiro-chefe, as ordens de serviço que forem precisas para a boa execução e melhor marcha dos trabalhos confiados á sua fiscalisação.

§ 3.º Fazer as medições provisórias e finaes das obras e mais serviços da secção.

Art. 33. O 1º engenheiro apresentará ao director engenheiro-chefe, até o dia 10 de cada mez, um relatório resumido dos trabalhos da secção durante o mez anterior, e até o dia 31 de janeiro de cada anno, um relatório circunstanciado do anno anterior, bem como o orçamento para os respectivos serviços no exercicio financeiro seguinte.

Art. 34. O director engenheiro-chefe nomeará os auxiliares e mais empregados indispensaveis, fixando-lhes vencimento diario.

Art. 35. O pagador é responsavel pelas quantias que receber e sómente as pagará á vista de ordem assignada ou rubricada pelo director engenheiro-chefe, prestará fiança de 5:000\$. e ficará sujeito aos regulamentos e instrucções do Ministerio da Fazenda em tudo que lhe for applicavel.

Art. 36. Ao pagador compete fazer, por si ou por seus auxiliares, devidamente autorizados, todos os pagamentos da estrada, que não tiverem de ser effectuados em outra repartição publica, em virtude de contractos.

CAPITULO VIII

DO PESSOAL

Art. 37. O cargo de director engenheiro-chefe só será confiado a engenheiro nacional, praticamente habilitado no serviço de construcção ou custeio de vias-ferreas e que notoriamente se recomende pela sua experiencia e capacidade profissional.

Art. 38. Só poderão ser nomeados para os logares de chefe de divisão e de secção engenheiros que, além de satisfazerem as condições da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, tenham pelo menos cinco annos de pratica em trabalhos de construcção ou trafego de estradas de ferro.

Art. 39. Os logares de engenheiros residentes, engenheiros e conductores de 1ª e 2ª classes só serão exercidos por engenheiros titulados nos termos da lei citada no artigo anterior, podendo, não obstante, os agrimensores habilitados exercerem os cargos de conductores de 1ª e 2ª classes.

Art. 40. Será nomeado por decreto o director engenheiro chefe e por portaria do ministro:

Parapho unico. Sob proposta do director engenheiro-chefe, o chefe do trafego, o chefe da locomoção, o chefe da linha, o 1º engenheiro, os chefes de secção, o chefe da contabilidade, os engenheiros de 1ª classe, o secretario, o thesoureiro, o contador e guarda-livros.

Art. 41. Serão nomeados pelo director engenheiro-chefe os demais empregados da estrada não mencionadas no artigo anterior e constantes da tabella correspondente.

Art. 42. Compete ao thesoureiro e aos armazenistas proporem os respectivos feis.

Art. 43. A admissão e demissão dos empregados denominados operarios, feitores, guardas, trabalhadores, serventes e mais jornaleiros é da competencia dos chefes das divisões, encarregados da direcção immediata de qualquer ramo de serviço, sujeitando, porém, seus actos á approvação do director engenheiro-chefe.

Art. 44. O director engenheiro-chefe é o responsavel pelos abusos que não reprimir, commettidos por seus subalternos na admissão ou demissão do pessoal.

Art. 45. O director engenheiro-chefe designará o seu substituto em suas faltas ou impedimentos temporarios, cabendo ao ministro, ouvindo o mesmo director engenheiro-chefe, designar o substituto interino, si o impedimento prolongar-se por mais de 30 dias.

Art. 46. Os chefes de divisão e de serviços serão substituidos por quem o director engenheiro-chefe determinar.

Art. 47. O thesoureiro e armazenistas serão substituidos, conservando a responsabilidade que lhes cabe pelo seus feis.

Art. 48. Nos impedimentos até oito dias, a substituição se fará na ordem hierarchica dos cargos, que será estabelecida nos regulamentos especiaes de cada divisão ou secção; quando, porém, o impedimento exceder de oito dias a substituição se fará por designação do director engenheiro-chefe.

Art. 49. Todo o empregado que substituir outro em seu impedimento, perceberá os vencimentos deste, qualquer que seja o numero de dias em que se der a substituição.

Parapho unico. Quando, pela natureza especial do serviço, de accordo com a lei referente ás accumulações, a substituição só puder ter logar com accumulação de funções, a juizo do director engenheiro-chefe e por designação deste, o empregado perceberá, além dos seus vencimentos, a gratificação e a diaria do substituido.

Art. 50. O provimento dos logares que vagarem será feito por tres modos:

- 1º, livre escolha;
- 2º, accesso;
- 3º, concurso.

§ 1.º Serão nomeados por concurso, quando o director engenheiro-chefe julgar conveniente, os funcionarios da ultima classe que requirem conhecimentos de instrucção primaria.

§ 2.º Serão nomeados por accesso, attendendo-se de preferencia á aptidão, assiduidade e merecimento, os officiaes, os escripturarios, os amanuenses, os agentes de estações, seus ajudantes e feis, os conferentes, os telegraphistas e os conductores de trens.

§ 3.º Serão nomeados por livre escolha para preenchimento de vagas da ultima categoria respectiva:

- 1º, os engenheiros titulares;
- 2º, os dezenhistas;

3º, todos os empregados não mencionados nos paragraphos anteriores.

Serão igualmente de livre escolha os empregados que tenham de prestar fiança ou caução, quando os que tiverem direito não o possam fazer.

Art. 51. Para os logares que vagarem na parte em trafego da estrada serão preferidos os engenheiros que se acharem empregados nos trabalhos de construcção da mesma estrada, sem prejuizo dos engenheiros da linha em trafego, a juizo do director engenheiro-chefe.

Art. 52. Competem aos empregados os vencimentos marcados nas tabellas e observações annexas.

Parapho unico. Aos empregados da estrada só se concederão diarias quando sejam obrigados a viajar para exercicio de suas funções, a juizo do director engenheiro-chefe.

Art. 53. O empregado que faltar ao serviço sem causa justificada perderá todos os vencimentos.

Si justificar as faltas, ser-lhe-ha descontada a gratificação correspondente aos dias em que faltar até ao maximo de oito em cada mez.

As faltas que excederem deste numero só poderão ser abonadas em virtude de licença concedida ao empregado.

Art. 54. O desconto por faltas interpolladas será correspondente aos dias em que ellas se derem; no caso, porém, de faltas consecutivas serão tambem descontados os dias feriados comprehendidos nesse periodo.

Art. 55. São causas justificativas de faltas :

- 1º, molestia do empregado;
- 2º, nojo;
- 3º, gala de casamento.

Parapho unico. Compete ao director engenheiro-chefe julgar da justificação das faltas.

Art. 56. As licenças aos empregados serão concedidas até 30 dias pelo director engenheiro-chefe e as de maior prazo pelo ministro, precedendo audiencia do director engenheiro-chefe.

Art. 57. As licenças serão concedidas com ou sem ordenado, não se abonando em caso algum as gratificações de exercicio.

§ 1.º Só, por motivo de molestia provada, se concederá licença até um anno, podendo ser com ordenado inteiro até seis mezes e de então em diante com metade do ordenado.

§ 2.º Por qualquer outro motivo justificado a licença não excederá de seis mezes e sendo com ordenado ficará sujeita ao seguinte desconto:

- Da quinta parte, sendo a licença até dous mezes;
- Da terça parte, sendo por mais de dous até quatro mezes;
- De duas terças partes, sendo por mais de quatro mezes.

Art. 58. O tempo das licenças concedidas com ordenado, suas reformas e prorogações dentro de um anno a contar do dia em que o empregado entrar no gozo da primeira que obtiver, será somado para o fim de fazer-se o desconto de que trata o artigo antecedente.

Da mesma fórma proceder-se-ha nos periodos annuaes ultteriores.

Art. 59. Nos casos, porém, de licença com ordenado, de que trata o art. 57 e seus paragraphos, findo o prazo maximo de um anno, não será renovada ou prorogada nessas condições sem que o empregado volte ao effectivo exercicio de seu cargo e nelle permaneça por tempo, pelo menos, igual ao da ausencia determinada pelo gozo da licença.

Art. 60. Ficará sem effeito a licença concedida si o empregado que a tiver obtido não entrar no gozo della dentro do prazo de 30 dias, contado do dia em que o acto da concessão for publicado ou lhe for communicado.

Art. 61. O disposto nos artigos antecedentes terá tambem applicação ao empregado que perceber simplesmente gratificação ou diaria, considerando-se como ordenado duas terças partes dessa gratificação ou diaria.

Art. 62. Nenhum vencimento será pago ao empregado licenciado sem que tenha registrado a licença na secretaria da estrada com a declaração do dia em que começou a gozar e sem que se achem satisfeitas as exigências prescriptas nas leis fiscaes.

Art. 63. Em caso de accidente em serviço nada se descontará durante o tratamento, dos vencimentos ou diarias dos empregados feridos ou contundidos, podendo o director engenheiro-chefe mandar fornecer os primeiros socorros medicos durante os primeiros oito dias.

§ 1.º Em caso de inutilização o empregado terá direito a um lugar consentaneo com o seu estado e cuja paga seja, pelo menos, igual a que percebia, fornecendo-lhe a administração os meios artificiaes que a orthopedica aconselha.

§ 2.º Em caso de morte, em consequencia do accidente, o sepultamento será feito a expensas da estrada e se abonará á familia um mez de vencimentos, além do que estiver vencido.

Art. 64. O empregado que faltar seguidamente mais de 15 dias ao serviço, e não tiver requerido ao director engenheiro-chefe justificação da sua ausencia, será considerado demittido.

Art. 65. As horas do trabalho serão fixadas nos regulamentos especiaes que forem expedidos pelos chefes das respectivas divisões, com a approvação do director engenheiro chefe.

Art. 66. Todo o trabalho dos empregados de serviço braçal, executado fóra das horas de serviço ordinario, será retribuído por cada hora de trabalho extraordinario com um acrescimo equivalente ao duplo da quota de salario correspondente a cada hora ordinaria de serviço, contanto que o acrescimo total diario não exceda ao duplo do jornal.

Paraphrã unico. Todo o pessoal de tracção, inclusive manobras, gosará dessa vantagem só quando o serviço na linha for executado em horas extraordinarias por ordem superior. O tempo de trabalho ordinario do serviço de tracção será das 3 horas da manhã ás 7 horas da tarde.

Art. 67. As faltas disciplinares commettidas pelos empregados, as quaes não constituirem crimes definidos na legislação, serão punidas segundo a sua gravidade, com as seguintes penas:

- 1ª, simples advertencia;
- 2ª, reprehensão;
- 3ª, multa até um mez de vencimentos;
- 4ª, suspensão até 30 dias;
- 5ª, demissão.

§ 1.º O director engenheiro-chefe poderá, por qualquer dessas penas aos empregados de sua nomeação e as de advertencia e suspensão até 15 dias aos de nomeação do ministro, a quem dará conhecimento immediato.

§ 2.º Os chefes de divisão poderão propor as penas de advertencia, reprehensão, multa até 15 dias, suspensão até 30 dias e demissão aos empregados sob suas ordens e impôr essas penas aos empregados de sua nomeação, submettendo seus actos á approvação do director engenheiro-chefe.

Art. 68. Poderão ser concedidas, mediante autorisação do ministro, gratificações extraordinarias como premios ou recompensas de provado zelo, actos de coragem, e previsão nos casos de accidentes ou quando estes forem iminentes, procedimento irreprehensivel ou melhoramentos notaveis propostos e adoptados no serviço de que estiver encarregado o empregado.

Art. 69. É concedida aposentadoria, ordinaria ou extraordinaria, aos empregados da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayna.

Art. 70. São condições indispensaveis para obter, aposentadoria ordinaria: 1º, 30 annos de serviço effectivo; 2º, absoluta incapacidade physica ou moral para continuar no exercicio do emprego.

§ 1.º Na contagem do tempo de serviço não serão attendidos os dias de suspensão e de faltas não justificadas, nem as licenças por mais de 60 dias em cada anno.

§ 2.º A incapacidade physica ou moral verifica-se pelo exame de tres facultativos e parecer fundamentado do director engenheiro-chefe.

Art. 71. A aposentadoria, extraordinaria, pôde ser concedida: 1ª, ao empregado que, contando 10 annos de serviço, se impossibilita de continuar no desempenho do emprego; 2ª, ao empregado, independentemente de outra qualquer condição, torne-se inhabil para o serviço por desastre resultante de suas funções, do cargo, por molestia adquirida no serviço ou na pratica de algum acto humanitario ou de dedicação á causa publica.

§ 1.º As causas de impossibilidade prevista neste artigo são applicaveis as disposições do § 2º do art. 70.

§ 2.º Cessando a impossibilidade e verificado que seja este facto pelo modo indicado no § 2º do art. 70, o empregado poderá ser restituído á actividade do serviço no mesmo lugar que exercia ou em outro equivalente, na primeira vaga que houver.

Art. 72. Para os effectos das aposentadorias só pôde contar-se o tempo de serviço na estrada de ferro e em outros cargos publicos.

Art. 73. Na aposentadoria ordinaria, o empregado terá direito ao ordenado do logar por elle occupado durante tres annos.

Art. 74. No caso de aposentadoria e na hypothese do n. 1 do art. 71 o empregado terá direito ao ordenado proporcional ao seu tempo de serviço, contado nos termos do art. 70; e na hypothese do n. 2º do art. 71, terá direito a todo o ordenado.

Art. 75. A melhoria de vencimentos só aproveitará para a aposentadoria dous annos depois de tornar-se effectiva.

Art. 76. O empregado, quando aposentado, poderá optar entre o vencimento da aposentadoria pela estrada de ferro e o da outra aposentadoria ou reforma, não podendo em caso algum, accumular vencimento de duas aposentadorias.

Art. 77. A aposentadoria pôde ser dada a requerimento do interessado, ou por determinação do governo, independentemente de solicitação.

CAPITULO IX

DOS ARMAZENS E DEPOSITOS

Art. 78. Aos armazenistas e encarregados de depositos incumbem:

§ 1.º A arrecadação e classificação do material existente e do que for adquirido para custeio e obras da Divisão.

§ 2.º A verificação da quantidade ou peso e qualidade do material no acto de ser recebido, observando-se nos exames a estipulação dos respectivos contractos ou especificação das encomendas e pedidos e as amostras ou modelos adoptados.

§ 3.º A organização de pedidos para a aquisição do material necessario para supprimento do armazem.

§ 4.º A satisfação dos pedidos de fornecimentos rubricados pelo chefe da respectiva divisão autorizando o fornecimento, e dos pedidos de combustivel e lubrificantes feitos pelos machinistas.

§ 5.º A escripturação da carga, descarga e movimento do material.

§ 6.º Manter o armazem em perfeita ordem e asseio, acondicionando e arrumando os artigos sob sua guarda, zelando sua conservação, devendo, na hypothese de deterioração casual, dar immediatamente parte ao chefe da divisão para ulterior resolução. A falta de cumprimento destes deveres sujeita-o a responsabilidade.

§ 7.º Requisitar do chefe da divisão, sempre que for necessario, os peritos precisos para examinarem e avaliarem o material inservivel que existir ou for recolhido ao armazem, possibilidade e conveniencia de concerto para o que estiver no caso de ser depois novamente fornecido e venda em leilão para o que for imprestavel ou não tiver applicação na estrada.

§ 8.º Assignar os termos e passar declarações e recibos que devem constituir sua responsabilidade.

§ 9.º Apresentar ao chefe da divisão até, ao dia 5 de cada mez, nota, em duas vias, dos fornecimentos feitos durante o mez anterior, e até ao fim de janeiro de cada anno uma demonstração geral do movimento do material no anno anterior e um inventario geral do material em ser.

As primeiras vias desses documentos devem ser destinadas a Contabilidade.

Art. 79. O armazenista será coadjuvado por um fiel que terá especialmente a seu cargo o exame dos documentos justificativos do movimento da entrada e saída dos materiaes do armazem, e é responsavel pela legalidade de todos os papeis que servirem de documentos para a escripturação, os quaes, depois de examinados e aceitos, serão por elle rubricados.

CAPITULO X

DA RECEITA E DESPEZA

Art. 80. O pagamento do pessoal será feito mensalmente nos logares do trabalho.

Art. 81. Os fornecimentos e as contas serão pagas na directoria ou excepcionalmente, por ordem do director engenheiro-chefe, em qualquer outro ponto da estrada.

Art. 82. Nenhum pagamento será effectuado sem que o respectivo pagamento tenha sido previamente processado e conferido pela secção encarregada da contabilidade e tenha o—pague-se—do director engenheiro-chefe.

Art. 83. O director engenheiro-chefe verificará ou fará verificar por uma commissão de sua nomeação, quando julgar conveniente, a caixa e a escripturação geral.

Art. 84. A compra de objectos que em pequena quantidade forem necessarios, será feita pelo comprador, ou quem o director engenheiro-chefe designar, que receberá mensalmente do thesoureiro, precedendo ordem do director engenheiro-chefe até a quantia de 500\$000.

Art. 85. As despesas dos armazens e depositos serão escripturadas e figurarão com a rubrica propria em todas as demonstrações e balanços das despesas da estrada.

Art. 86. As contas, folhas de pagamento e reclamações que não forem setisfeitas até ao encerramento do respectivo exercicio, não o serão por conta do exercicio seguinte; mas enviadas ao Thesouro para o competente processo e liquidação.

Art. 87. Deixarão de ser attendidas as reclamações sobre extravio ou avaria de mercadorias, bagagens e encomendas transportadas pela estrada ou de excesso de frete cobrado por qualquer motivo, si não forem apresentadas á mesma estrada dentro do prazo de um anno contado de conformidade com o que preceitua o art. 449 § 2º do codigo do commercio.

Art. 88. Dentro da competente verba da lei de orçamento serão deduzidas da receita bruta as despesas da estrada em trafego, com excepção das que estiverem incluídas em creditos especiaes e das que provierem de obras novas extraordinarias ou de aumento do material fixo e rodante, encommendado fóra das officinas da estrada.

Art. 89. As tarifas e regulamentos que interessarem ao publico só terão execução depois de publicados com antecedencia de oito dias, pelo menos, e affixados nos recintos das estações.

Exceptuam-se os casos de interpretação de tarifas ou decisões nos casos omissos, nos quaes o que for decidido pelo director engenheiro-chefe terá immediata execução.

Art. 90. A arrecadação das taxas de transporte deverá ser feita de accórdio com a exacta e rigorosa applicação das tarifas em vigor, recaindo sobre o empregado ou empregados culpados a responsabilidade pelas differenças que forem verificadas quer em relação á receita propria da estrada, quer á arrecadada para outras vias-ferreas.

Art. 91. A escripturação da receita e despesa far-se-ha por exercicios, sendo organisa da de accórdio com as instrucções e modelos fornecidos pelo Thesouro Nacional.

Art. 92. Em caso algum o systema de escripturação e contabilidade central se afastará das regras prescriptas pela legislação de Fazenda.

Art. 93. As guias, conhecimentos e outros papeis justificativos da receita e despesa da estrada serão remetidos ao Thesouro na conformidade do decreto n. 10145, de 6 de janeiro de 1889.

Art. 94. As notas de expedição, folhas, boletins, conhecimentos, relações, outros impressos e papeis justificativos da receita, movimento e mais serviço da estrada serão queimados, desde que estejam devidamente escripturados nos livros competentes e encerradas pelo chefe da respectiva divisão as contas e escripturação de cada anno.

Os livros, contas e recibos serão conservados pelo tempo fixado em lei para guarda de taes documentos.

Art. 95. O director engenheiro-chefe enviará mensalmente ao Thesouro a synopse da receita e despesa do trafego e a da despesa por conta de creditos especiaes, relativos ao mez anterior.

Art. 96. O producto da receita das estações será diariamente remetido pelos respectivos agentes ao agente de Taquary. Estas remessas serão feitas em envolucros amarrados, lacrados e sellados com o sello de cada estação, trazendo a indicação da quantia remetida em caracteres bem visiveis e serão entregues aos chefes de trem que delles passarão recibo em livro especial que para esse fim haverá em cada estação.

O agente de Taquary passará aos chefes recibo dos envolucros e os remetterá ao thesoureiro, por quem serão abertos e verificados.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 97. O director engenheiro-chefe expedirá as instrucções ou regimentos internos indispensaveis á boa marcha de cada um dos serviços.

Art. 98. Aos chefes de divisão compete organizar e submeter á approvação do director engenheiro-chefe os regulamentos que deverão reger os serviços das respectivas divisões, especificando a distribuição de cada classe de empregados e os processos e modelos a adoptar na escripturação, contabilidade e estatísticas.

Art. 99. Cada uma das divisões terá um registro de nomeações, admissões, licenças, promoções, penas e demissões dos respectivos empregados.

Art. 100. O director engenheiro-chefe verificará, quando julgar necessario, a caixa e a escripturação central.

Art. 101. O director engenheiro-chefe examinará, quando entender conveniente, por si ou por empregado que designar, a escripturação dos armazens e dos depositos, dando balanço no material existente, e providenciará acerca do destino que deveser o imprestavel, encerrando definitivamente as contas até a data em que se ultimar o mesmo exame.

Art. 102. Todos os empregados que arrecadarem dinheiro ou tiverem objectos ou valores sob sua guarda, prestarão uma fiança correspondente á importancia da responsabilidade.

§ 1.º O thesoureiro prestará fiança de 15.000\$000.

§ 2.º Os feis do thesoureiro, cada um 5.000\$000.

§ 3.º Os armazenistas, cada um 2.000\$000.

§ 4.º Os feis dos armazenistas, cada um 500\$000.

§ 5.º O almoxarife 1.000\$000.

§ 6.º O pagador 5.000\$000.

Para os mais empregados serão as fianças fixadas pelo director engenheiro-chefe, e todas recolhidas pelo thesoureiro á Alfandega de Porto Alegre, á vista de guia do director, e dahi serão levantadas tambem á vista de guia do mesmo director engenheiro-chefe em que se declare achar-se o empregado quite com a estrada, excepto o thesoureiro e o pagador.

Art. 103. Nos casos de affluencia de serviço, para os quaes seja insufficiente o pessoal das tabellas annexas, poderá o director engenheiro-chefe admittir extraordinariamente alguns auxiliares, sujeitando seu acto á approvação do ministro.

Esses empregados extraordinarios serão dispensados logo que cesse a affluencia do serviço.

Art. 104. O thesoureiro solicitará ao director engenheiro-chefe os auxiliares de que carecer, quando os pagamentos fóra da repartição exigirem maior pessoal.

Art. 105. Todos os agentes e empregados da estrada ao serviço das estações, dos trens e da via-permanente usarão de uniforme.

Art. 106. Os chefes de divisão deverão communicar logo ao director engenheiro-chefe, e todos os empregados a seus chefes immediatos, e a quem caiba providenciar de prompto, quaesquer accidentes ou occurrencias extraordinarias que se derem na estrada e suas dependencias.

Art. 107. Nenhum empregado da estrada poderá ser distraído para commissão ou serviço alheio ao da mesma estrada.

Art. 108. O director engenheiro-chefe só concederá passagens gratuitas para objecto estranho ao serviço da estrada, em virtude de ordem do ministro.

Poderá, entretanto, conceder as referidas passagens aos engenheiros nacionaes ou estrangeiros que visitarem a estrada de ferro.

Art. 109. Não serão concedidas passagens gratuitas aos empreiteiros da construção, seus prepostos contractadores de obras ou serviços, fornecedores de material e pessoal delles, nem quaesquer abatimentos sobre os fretes no transporte de materiaes.

Parapho unico. Gosarão, dessa concessão aquelles que a ella tiverem direito em virtude de contractos existentes, sendo porém indemnizada a caixa da linha em trafego das respectivas importancias pelas verbas por que correm as execuções dos referidos contractos.

Art. 110. Os empregados, quando viajando em serviço da estrada em trafego, terão passes livres que serão recolhidos e conferidos com os demais bilhetes.

Art. 111. Os empregados quando em viagem de recreio ou de interessé particular, terão o abatimento de 75 % sobre o preço das passagens, nos carros de 1ª ou 2ª classe, segundo sua categoria.

Gosarão do beneficio dessa redução de preços todas as pessoas da familia do empregado que residirem debaixo do mesmo tecto.

Art. 112. O director engenheiro-chefe poderá conceder passagem livre ao empregado e ás pessoas da familia do empregado que residirem debaixo do mesmo tecto, para viagens motivadas por molestia de certa gravidade.

Art. 113. Os filhos e as pessoas de familia do empregado que residirem debaixo do mesmo tecto terão transporte gratuito para a escola e aprendizagem nas fabricas, officinas, etc.

Art. 114. As requisições de passagens e de transportes de material em objecto de serviço publico serão satisfeitas sempre que forem regularmente feitas pela autoridade competente, sendo a importancia das passagens e fretes levada á conta do ministerio respectivo, ou do estado do Rio Grande do Sul, ou da repartição requisitante ou da construção da estrada, devendo figurar como receita do trafego mesmo aquella que não for cobrada.

Art. 115. O director engenheiro-chefe poderá admittir maior numero de praticantes quando as exigencias do serviço o reclamarem.

Art. 116. Para imposição das penas decretadas no regulamento annexo ao decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857, contra pessoas estranhas á administração da estrada, terá o director engenheiro-chefe por seus empregados a autoridade conferida naquelle regulamento aos engenheiros fiscaes.

Art. 117. O material fixo, rodante ou de consumo, que tenha de ser importado do estrangeiro, será mandado adquirir pelo ministro á vista da requisição do director engenheiro-chefe, por

intermedio dos commissarios de compras do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, incumbidos da aquisição desse material na Europa e nos Estados Unidos da America do Norte.

A requisição deve ser acompanhada de desenhos ou indicações, especificações, designação das fabricas e orçamento de custo, seguro e frete, em moeda nacional e ingleza.

Art. 118. A aquisição de combustivel será realisada pelo director engenheiro-chefe que, com a precisa antecedencia, solicitará do ministro a ordem de pagamento, quando este houver de ser feito no estrangeiro ou outra praça que não seja a de Porto Alegre.

Art. 119. Até o dia 31 de março de cada anno o director engenheiro-chefe apresentará ao ministro um relatorio geral do anno anterior, e que será impresso, expondo, com desenvolvimento, o estado das obras e material.

Esses relatorios serão acompanhados: 1º, do balanço geral; 2º, da discriminação da receita e despesa por estações e productos, por divisões e por kilometros; 3º, quadros estatísticos de todos os serviços da estrada; 4º, da despesa das obras, etc., e dos serviços relativos na parte em construcção; 5º, do quadro do pessoal; 6º, do orçamento das despesas provaveis para o anno financeiro seguinte; 7º, de quaesquer outras informações que possam aproveitar ou interessar a estrada.

Art. 120. Fazem parte deste regulamento as cinco tabellas com as respectivas observações annexas, especiaes ou geraes.

Art. 121. O director engenheiro-chefe, dentro de suas attribuições, providenciará provisoriamente nos casos omissos do presente regulamento, quando a urgencia do serviço o exigir, e representará immediatamente ao ministro para que este providencie definitivamente.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E FINAL

Art. 122. A conclusão da construcção do trecho da estrada entre Bagé e Uruguayana continuará a cargo do actual engenheiro-chefe.

Art. 123. O director engenheiro-chefe, bem como o engenheiro-chefe dessa construcção, não poderão dirigir-se para objecto de serviço a empregados estranhos á respectiva administração.

As requisições far-se-hão directamente de um para outro chefe.

Art. 124. Os transportes dos materiaes destinados á construcção das obras far-se-hão mediante requisição do engenheiro-chefe, guardando-se, em relação aos transportes ordinarios, a ordem de prioridade nos despachos. Só em casos de excepcional urgencia declarada pelo engenheiro-chefe se fará a remessa do material pelo primeiro trem expedido. Os transportes, para as obras do prolongamento da estrada e ramaes, serão levados á conta da respectiva construcção que indemnizará o trafego das importancias dos fretes, bem como das dos abatimentos que gosarem os empreiteiros ou empregarios em virtude dos seus contractos.

Art. 125. O fornecimento de materiaes e quaesquer objectos para as obras, bem como o concerto e fabrico de utensilios, machinas, etc., serão autorizados pelo director engenheiro-chefe da estrada, mediante requisição do engenheiro-chefe, sem prejuizo do serviço da estrada em trafego, levando-se as respectivas importancias á conta da construcção das obras.

Art. 126. Em caso algum, sob qualquer pretexto, poderão circular na estrada em trafego, por menor que seja o trecho da linha, as locomotivas, carros e wagons, trollys e wagonetes ao serviço da construcção, salvo si houver autorisação escrita do director engenheiro-chefe, ou dada por telegramma, especificando os pontos e tempos em que o poderão fazer. Em todo o caso serão rigorosamente observadas as instruções e ordens de serviço relativas ao movimento dos trens na linha e estações.

Art. 127. Os agentes das estações concederão passagens por conta da construcção das obras aos empregados que apresentarem autorisação assignada pelo engenheiro-chefe ou chefes de secção por elle autorizados, para a respectiva requisição, uma vez que nesta se declare—por conta da construcção. Os passes assim concedidos serão recolhidos e conferidos com os demais bilhetes, extrahidas as contas das respectivas importancias.

O director engenheiro-chefe providenciará sobre qualquer abuso na expedição de passes.

Art. 128. Aos empreiteiros, seus representantes, prepostos e pessoal que gosarem do direito a passagens gratuitas na linha em trafego e a abatimentos nos fretes para transportes de material, em virtude de contractos existentes, concederá o director engenheiro-chefe em vista das requisições do engenheiro-chefe as competentes autorisações impressas para uso dellas nas necessarias requisições aos agentes das estações, não gosando daquelle direito quando não as apresentarem. Os passes extrahidos pelos agentes das estações, em virtude de taes requisições, serão recolhidos e conferidos como os demais bilhetes, e organisadas as contas das respectivas importancias, bem como das dos abatimentos, para serem enviadas ao engenheiro-chefe que mandará indemnizar a caixa do trafego das quantias relativas pela verba da construcção.

Art. 129. No que referir ás condições technicas dessa construcção e aos typos e qualidades do material fixo, planos e disposições das estações e edificios, será sempre ouvido o director

engenheiro-chefe pelo engenheiro-chefe; e em caso de divergencia será a duvida submettida ao ministro para ser por elle resolvida.

Art. 130. Apenas concluida uma secção ou trecho da estrada, no ramal de Cacequy a Bagé e no prolongamento desde Cacequy até Uruguayana, o engenheiro-chefe participará ao ministro, que o mandará receber pelo director engenheiro-chefe.

Poder-se-ha, sempre que o ministro entender conveniente e depois de ouvidos o director engenheiro-chefe e o engenheiro-chefe, abrir ao transitio publico qualquer trecho novo de linha, ainda não concluido definitivamente.

Art. 131. Ficam revogados todos os decretos anteriores que approvam regulamentos para a Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana nas partes referentes aos serviços a cargo do director engenheiro chefe e quaesquer disposições em contrario ao presente.

Capital Federal, 15 de julho de 1895. — Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Tabella n. 1

1ª divisão — Directoria

DESIGNAÇÃO	Numeros	VENCIMENTOS MENSAES		
		Ordenado	Gratificação	Vencimentos
Directoria				
Director engenheiro-chefe.....	1	800\$000	400\$000	1.200\$000
1ª secção				
Secretaria				
Secretario.....	1	267\$000	133\$000	400\$000
Official.....	1	160\$000	80\$000	240\$000
1º escriptuario.....	1	133\$000	67\$000	200\$000
2º escriptuario.....	1	107\$000	53\$000	160\$000
Archivista-protocollista..	1	100\$000	50\$000	150\$000
Amanuense.....	1	80\$000	40\$000	120\$000
Porteiro.....	1	67\$000	33\$000	100\$000
Continuo.....	1	57\$000	28\$000	85\$000
2ª secção				
Contabilidade				
Chefe da contabilidade...	1	467\$000	233\$000	700\$000
1ª sub-secção				
(Contadoria)				
Contador.....	1	267\$000	133\$000	400\$000
Official.....	1	160\$000	80\$000	240\$000
1º escriptuario.....	2	133\$000	67\$000	200\$000
2º escriptuario.....	3	107\$000	53\$000	160\$000
Amanuense.....	4	80\$000	40\$000	120\$000
Praticante.....	4	60\$000	30\$000	90\$000
Impressor e archivista..	1	107\$000	53\$000	160\$000
Almoxarife.....	1	367\$000	133\$000	400\$000
2ª sub-secção				
(Guarda livros)				
Guarda-livros.....	1	267\$000	133\$000	400\$000
Ajudante.....	1	160\$000	80\$000	240\$000
2º escriptuario.....	2	107\$000	53\$000	160\$000
Amanuense.....	1	80\$000	40\$000	120\$000
3ª sub-secção				
(Thesouraria)				
Thesoureiro.....	1	267\$000	133\$000	400\$000
Fieis do thesoureiro.....	2	140\$000	70\$000	210\$000

Observação

O thesoureiro e seus fieis terão 15% dos seus vencimentos para quebras.

Tabella n. 2

2ª divisão — Trafego

DESIGNAÇÃO	Numero	VENCIMENTOS MENSAES		
		Ordenado	Gratificação	Vencimentos
Chefe de trafego.....	1	467\$000	233\$000	700\$000
Escritorio				
Official.....	1	160\$000	80\$000	240\$000
1º escripturario.....	2	133\$000	67\$000	200\$000
2º escripturario.....	2	107\$000	53\$000	160\$000
Amanuense.....	1	80\$000	40\$000	120\$000
Praticante.....	1	60\$000	30\$000	90\$000
Estações				
Pessoal da estação de Porto Alegre				
Agente.....	1	160\$000	80\$000	240\$000
Ajudante.....	1	93\$000	47\$000	140\$000
Fiel.....	2	87\$000	43\$000	130\$000
Conferente de 1ª classe..	2	67\$000	33\$000	100\$000
Dito de 2ª classe.....	3	60\$000	30\$000	90\$000
Pessoal da estação de Taquary				
Agente.....	1	160\$000	80\$000	240\$000
Ajudante.....	1	93\$000	47\$000	140\$000
Fiel.....	1	87\$000	43\$000	130\$000
Conferente de 1ª classe..	3	73\$000	37\$000	110\$000
Dito de 2ª classe.....	2	67\$000	33\$000	100\$000
Pessoal das outras estações				
Agente de 1ª classe.....	133\$000	67\$000	200\$000
Dito de 2ª classe.....	114\$000	56\$000	170\$000
Dito de 3ª classe.....	93\$000	47\$000	140\$000
Fiel.....	80\$000	40\$000	120\$000
Conferente de 1ª classe..	67\$000	33\$000	100\$000
Dito de 2ª classe.....	60\$000	30\$000	90\$000
Telegraphista de 1ª classe.....	80\$000	40\$000	120\$000
Dito de 2ª classe.....	67\$000	33\$000	100\$000
Dito praticante.....	47\$000	23\$000	70\$000
Movimento				
Chefe de trem de 1ª classe.....	120\$000	60\$000	180\$000
Dito de 2ª classe.....	100\$000	50\$000	150\$000
Dito de 3ª classe.....	80\$000	40\$000	120\$000
Inspector de estações e doserviçotelegraphico.	1	233\$000	117\$000	350\$000

Observações

(1) Os empregados que do publico tenham habitualmente de receber pagamentos, terão 10 % de seus vencimentos a titulo de quebra.

(2) Os agentes das estações de Porto Alegre, de Taquary e da final, terão mais 20 % dos seus ordenados.

Tabella n. 3

3ª divisão — Locomoção (Tracção e Officinas)

DESIGNAÇÃO	Numero	VENCIMENTOS MENSAES		
		Ordenado	Gratificação	Vencimentos
Chefe de locomoção.....	1	467\$000	233\$000	700\$000
Escritorio				
Official.....	1	160\$000	80\$000	240\$000
1º escripturario.....	2	133\$000	67\$000	200\$000
2º escripturario.....	2	107\$000	53\$000	160\$000
Amanuense.....	1	80\$000	40\$000	120\$000
Praticante.....	1	60\$000	30\$000	90\$000
Desenhista de 1ª classe..	1	200\$000	100\$000	300\$000
Tracção				
Chefe de deposito de 1ª classe.....	1	200\$000	100\$000	300\$000
Dito de 2ª classe.....	167\$000	83\$000	250\$000
Machinista de 1ª classe..	160\$000	80\$000	240\$000
Dito de 2ª classe.....	133\$000	67\$000	200\$000
Dito de 3ª classe.....	114\$000	56\$000	170\$000
Foguista de 1ª classe...	80\$000	40\$000	120\$000
Dito de 2ª classe.....	73\$000	37\$000	110\$000
Dito de 3ª classe.....	67\$000	33\$000	100\$000
Officinas				
Mestre de officinas.....	1	233\$000	117\$000	350\$000
Apontador.....	1	107\$000	53\$000	160\$000
Armazem				
Armazenista.....	1	180\$000	90\$000	270\$000
Fiel.....	1	100\$000	50\$000	150\$000
Encarregado do deposito.....	100\$000	50\$000	150\$000

Observações

Aos chefes de depositos, machinistas, foguistas e lubrificadores será concedida, além dos vencimentos, uma gratificação especial, calculada sobre a economia que realisarem em combustivel e lubrificantes de uma tabella, que será organizada pelo chefe e approvada pelo director.

Tabella n. 4

4ª divisão — Via-permanente

DESIGNAÇÃO	Numero	VENCIMENTOS MENSAES		
		Ordenado	Gratificação	Vencimentos
Chefe da linha.....	1	467\$000	233\$000	700\$000
Escritorio				
Dezenhista de 1ª classe..	1	200\$000	100\$000	300\$000
Official.....	1	160\$000	80\$000	240\$000
1º escripturario.....	1	133\$000	67\$000	200\$000
2º escripturario.....	1	107\$000	53\$000	160\$000
Praticante.....	1	60\$000	30\$000	90\$000

Armazem				
Armazenista	1	180\$000	90\$000	270\$000
Fiel	1	100\$000	50\$000	150\$000
Recebedor de dormentes.	1	133\$000	67\$000	200\$000
Linha				
Para cada cem kilometros				
Engenheiro residente...	1	267\$000	133\$000	400\$000
Ajudante	1	200\$000	100\$000	300\$000
Mestre de linha de 1ª classe	1	130\$000	65\$000	195\$000
Dito de 2ª classe	1	110\$000	55\$000	165\$000
Dito de 3ª classe	1	90\$000	45\$000	135\$000
Telegrapho				
Inspector de linhas telegraphicas e encarregado das officinas de reparação deapparelhos	1	233\$000	117\$000	350\$000

Tabella n. 3

5ª divisão — Construção

DESIGNAÇÃO	VENCIMENTOS ANNUAES		
	Ordenado	Gratificação	Vencimentos
Director-engenheiro chefe			
Primeiro engenheiro...	7:000\$000	3:500\$000	10:500\$000
Chefe de secção	5:000\$000	2:500\$000	7:500\$000
Engenheiro de 1ª classe,	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Dito de 2ª	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
Conductor de 1ª	2:500\$000	1:250\$000	3:750\$000
Dito de 2ª	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Auxiliar de 1ª	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Dito de 2ª	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
Dezenhista de 1ª	2:250\$000	1:125\$000	3:375\$000
Dito de 2ª	1:750\$000	875\$000	2:625\$000
Pagador	1:680\$000	840\$000	2:520\$000
Escriturario	1:280\$000	640\$000	1:920\$000

Observações

1.ª Aos empregados do serviço de campo e ao pagador, mandará o director engenheiro-chefe abonar uma quantia para cavalgadura, correspondente a 5 % do respectivo vencimento mensal, ficando o empregado obrigado, quando deixar o serviço que lhe dá direito á cavalgadura, a entrar com a quantia que houver recebido, com o desconto de 20 % ao anno, calculado sobre o prazo decorrido desde a data em que se lhe tiver feito o abono.

Decorridos cinco annos depois do abono, considerar-se-ha amortisada a quantia anteriormente recebida e será abonada outra sob as mesmas condições.

2.ª Os chefes de secção em trabalhos de exploração, locação ou construção receberão, para aluguel do escriptorio, 50\$ mensaes, e os chefes de turma de exploração ou locação e os engenheiros ou conductores encarregados das residencias nas secções em construção, 3\$ mensaes para o mesmo fim.

Não sendo possível obter casa por aluguel, o director engenheiro-chefe mandará fornecer barracas para os trabalhos de exploração e locação, e comprar e construir casas para os trabalhos de construção, cessando, em qualquer dos dous casos, o abono para aluguel.

3.ª Aos empregados removidos, por conveniencia do serviço, do escriptorio central para uma secção, ou vice-versa, de uma secção para outra ou de uma residencia para outra da mesma secção, mandará o director engenheiro-chefe abonar, a titulo de despesas de viagem: 1.ª, uma quantia fixa correspondente a cinco dias de vencimento; 2.ª, outra quantia proporcionada a distancia a percorrer, contada pelo eixo da linha em

estudos ou construção, correspondente ao vencimento de um dia, para cada extensão de 30 kilometros e para a fracção restante; sem prejuizo do vencimento e demais vantagens devidas ao empregado durante os dias indispensaveis, a juizo do director engenheiro-chefe para effectuar-se a mudança.

4.ª O director engenheiro-chefe terá mais a diaria de 8\$000, a titulo de despesas de viagem, durante o tempo em que se achar em exercicio; e os demais empregados, quando em serviço de campo, diarias de 2\$ a 8\$, e quando em serviço nos escriptorios central e das secções, diaria de 1\$ a 4\$000.

As diarias devem variar com a categoria ou vencimento do empregado, distancia de sua residencia a ultima estação em tração, e as difficuldades locais de subsistencia.

5.ª Além da diaria que, em virtude da condição 4ª, lhe for fixada, perceberá o pagador, ou quem suas vezes fizer, uma outra de 8\$ durante os dias indispensaveis, a juizo do director engenheiro-chefe, ao pagamento do pessoal fóra do escriptorio central, correndo por sua conta todas as despesas comsigo, camaradas e animaes

6.ª O pagador receberá mensalmente uma gratificação para quebras correspondente a 15 % do seu vencimento.

7.ª Para os despachos na Alfandega do Rio Grande o director engenheiro-chefe poderá ajustar um despachante geral da mesma alfandega mediante a gratificação de 1:200\$ por anno.

8.ª O director engenheiro-chefe, além dos vencimentos marcados na tabella n. 1, enquanto durarem os trabalhos de estudos ou construção, perceberá uma gratificação mensal de 200\$, o chefe da contabilidade, o secretario, o thesoureiro, o contador, o guarda-livros e o almoxarife a de 100\$ e o chefe da linha, enquanto preencher as funcções de 1º engenheiro, a de 150\$000.

Observações geraes

1.ª O numero do pessoal empregado nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª divisões, impraticavel de fixar-o desde já e definitivamente, será estabelecido pelo director engenheiro-chefe conforme as necessidades ordinarias dos serviços e á medida que estes se forem desenvolvendo, dando disso conta ao ministro da industria, viação e obras publicas.

2.ª Poderá o director engenheiro-chefe augmentar o numero do pessoal provisoriamente, em caso de affluencia de serviço de caracter transitorio. Será immediatamente dispensado o pessoal assim admittido, logo que termine o motivo da admissão.

3.ª O numero e diaria do pessoal jornalheiro serão fixados pelo director engenheiro-chefe de accordo com as necessidades do serviço, que poderá abonar de 200 réis a 7\$, sendo considerado dous terços do salario como ordenado e um terço como gratificação para o effeito das licenças.

4.ª O director engenheiro-chefe perceberá a diaria de 8\$, os chefes de divisões, o chefe da contabilidade e o contador a de 7\$, e os engenheiros residentes a de 3\$, a titulo de despesas de viagem.

5.ª Além dos vencimentos marcados nas respectivas tabellas ns. 1, 2, 3 e 4, terão mais uma diaria até 1\$, e outra que será a titulo de despesas de viagem, durante o tempo em que se acharem em serviço na linha ou estações ou depositos, quando fóra da localidade da residencia habitual, a saber:

De 6\$ aos empregados da thesouraria, encarregados de fazer pagamento ao pessoal.

De 4\$ aos demais empregados da directoria, os dos escriptorios das divisões e os armazenistas.

De 1\$ a 4\$ aos empregados de nomeação das estações, quando removidos temporariamente, sempre que não tiverem melhoria de vencimentos, e os operarios das officinas da 3ª divisão.

6.ª Os funcionarios a que se referem as tabellas ns. 1, 2, 3, 4 e 5, que durante cada trimestre não tiverem commettido faltas que prejudiquem o serviço, a juizo do director engenheiro-chefe, terão direito a uma gratificação que poderá attingir até a uma terça parte aos respectivos vencimentos mensaes.

7.ª Os agentes que accumularem as funcções de telegraphistas perceberão, além dos seus vencimentos, a gratificação mensal de 30\$000.

8.ª Aos empregados que tiverem mais de 20 annos de serviços na propria estrada, exercidos sem faltas graves e sem notas más, os vencimentos serão augmentados de 20 %.

9.ª O empregado que for designado para servir como auxiliar de gabinete junto aos chefes de divisão perceberá, além dos seus vencimentos, a gratificação mensal de 50\$000.

Capital Federal, 15 de julho de 1895.— Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 11 do corrente

Foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Rezende

Commando superior

Estado-maior—Majores-ajudantes de ordens, Antonio Muniz Machafo Junior e Antonio José Maria de Miranda ;

Major secretario-geral, José Antonio da Silva ;

Major cirurgião-mór, Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho.

33º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretarie, Antonio Theodoro da Costa Coutinho ;

Capitão-cirurgião, Dr. Eugenio Augusto de Oliveira Borges.

1ª companhia—Tenente, Laurindo Simões da Silva ;

Alferes, Francisco de Paula Dias.

2ª companhia—Capitão, Candido de Araujo Neves.

3ª companhia—Capitão, Olympio Pinheiro da Silva ;

Alferes, Francisco José de Oliveira.

4ª companhia—Tenente, Saturnino José de Souza ;

Alferes, João Augusto Valente.

72º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Pio Francisco dos Passos Rosas.

1ª companhia—Alferes, João Couto dos Santos e Avelino Alfonso Bastos.

2ª companhia—Alferes, Ildefonso Rodrigues dos Santos.

3ª companhia—Alferes, Fernando Pereira dos Santos.

4ª companhia—Tenente, José Francisco da Silva Franco.

73º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Bento Luiz Felix da Silva.

3ª companhia—Alferes, Antonio José Vieira de Souza Junior e Delfim Francisco de Miranda.

4ª companhia—Tenente, José Augusto do Nascimento.

74º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente quartel-mestre, Jayme de Athayde Teixeira.

4ª companhia—Alferes, José Joaquim Pinto.

75º batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente, Joaquim Bernardes Ferreira.

2ª companhia—Capitão, José Eliziario da Cruz Pombo ;

Alferes, Francisco Gregorio de Paula.

3ª companhia—Alferes, Annibal dos Santos Pontes, Joaquim Antonio da Silva e Ignacio Vicente de Araujo.

4ª companhia—Tenente, José Pinto da Silva ;

Alferes, Julio da Cunha Bittencourt.

76º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante — Apollinario José dos Santos Nôra.

Estado-maior — Major-fiscal, Manoel Barbosa de Salles Pinto ;

Capitão-ajudante, José Luiz de Freitas.

1ª companhia—Alferes, Victorino Ribeiro dos Santos.

2ª companhia—Alferes, Alfredo Francisco Cabral.

3ª companhia—Capitão, José de Souza Loreto ;

Alferes, Gaudencio Orestes de Lima.

77º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Astolpho Alves Barbosa e Silva.

1ª companhia—Tenentes, Romão Nunes da Silva e Emygdio José do Oliveira Almeida ;

Alferes, Pedro de Alcantara Lima.

2ª companhia—Alferes, Antonio de Oliveira Almeida.

3ª companhia—Capitão, Ludovico de Oliveira Nehrer ;

Tenente, João Manoel de Faria.

16º batalhão de infantaria

3ª companhia—Tenentes, Antonio da Silva Motta e Alvaro Silveira de Freitas.

4ª companhia — Capitão, Antonio da Costa Vianna ;

Alferes, José Paulino da Silva e Sá e João Pinto da Silva.

17º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Affonso Pereira da Cruz.

1º esquadrão—Tenente, Feliciano Ribeiro Coutinho ;

Alferes, Manoel Olympio Guimarães.

2º esquadrão — Capitão, Francisco Spolidoro ;

Tenentes, José Ferreira da Corga e Joaquim Teixeira Ramos ;

Alferes, Laurindo José dos Passos Rosa.

3º esquadrão—Capitão, José Alexandre de Souza Junior ;

Tenente, Manoel Fernandes de Moraes.

4º esquadrão—Alferes, Joaquim Rodrigues Monte-Mór.

ESTADO DE MATTO GROSSO

Comarca da capital

Commando superior

Estado maior — Capitão secretario-geral, o alferes Americo Augusto Caldas.

1º batalhão de infantaria

Estado maior—Major-fiscal, o capitão Ovidio Mamoré ;

Alferes-secretario, Joaquim da Costa Rego Monteiro ;

Alferes porta-bandeira, Fidelino Ferreira Coelho.

1ª companhia—Alferes, Antonio Modesto de Mello e Ludovino Alves da Costa.

2ª companhia — Alferes, Ignacio Pereira Guimarães e José Rodrigues de Gusmão.

3ª companhia—Tenente, o alferes Manoel Benedicto Carneiro ;

Alferes, Benedicto Henrique de Carvalho.

4ª companhia — Tenente, o alferes Antonio Pedro de Figueiredo ;

Alferes, João Rodrigues de Sampaio e João Leocadio da Rocha.

5ª companhia — Capitão, o tenente João Baptista da Costa Garcia ;

Tenente, o alferes Estevão Anastacio de Mendonça ;

Alferes, João Alves Guerra e João Anastacio de Souza.

6ª companhia—Alferes, Alfredo Neves.

2º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, o alferes Francisco Lucas de Barros.

1ª companhia—Capitão, o tenente Manoel Leopoldino do Nascimento ;

Alferes, José Torquato da Silva.

2ª companhia—Capitão, o tenente Joaquim Domingues da Cunha ;

Tenente, o alferes Cesario Lopes de Souza ;

Alferes, Francisco Rodrigues de Siqueira.

3ª companhia—Tenente, o alferes João Carlos de Sant'Anna ;

Alferes, Manoel Leocadio da Rosa.

4ª companhia — Capitão, o tenente João Vieira de Azevedo ;

Tenente, o alferes Francisco Claudio da Silva ;

Alferes, Januario da Silva Rondon e Alexandre Pinto de Barros.

5ª companhia—Alferes, Manoel de Assumpção Boa Morte.

6ª companhia—Capitão, o tenente Benedicto Ezequiel de Barros ;

Tenente, o alferes Pedro Paulo Antunes Maciel.

3º batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, o capitão João Paes de Barros.

3ª companhia — Tenente, o alferes Pedro Alexandrino Ribeiro.

4ª companhia — Capitão, o capitão João Carlos Gualberto de Mattos.

6ª companhia — Alferes, Jeronymo da Costa Teixeira.

1º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, o tenente Luiz Nunes da Cunha ;

Tenente-ajudante, o alferes Luiz Cassiano Paes de Carvalho.

1ª companhia — Alferes, João Agostinho Martins Pinto.

3ª companhia — Alferes, Antonio João Nepomuceno.

3º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Manoel Benedicto da Silva.

1ª companhia—Tenente, o alferes Thomaz Guarani Fernandes ;

Alferes, Silvestre da Silva Paes e Simão José Felipe.

3ª companhia — Alferes, Silverio da Silva Pinto.

4ª companhia — Capitão, o tenente Guilherme Ferreira Garcez.

4º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente quartel-mestre, o alferes Marcellino de Souza Perné ;

Alferes porta-bandeira, Candido Joaquim de Carvalho.

2ª companhia—Alferes, Januario Mendes, Comarcas do Alto Paraguay, Diamantino e Livramento

4ª secção da reserva

1ª companhia — Capitão, Hermenegildo Pinto de Figueiredo ;

Tenente, Antonio José da Costa ;

Alferes, Raymundo Augusto de Figueiredo e Augusto Leite de Figueiredo.

2ª companhia — Capitão, José Leite de Figueiredo ;

Tenente, Manoel Felipe de Oliveira ;

Alferes, João Capistrano Forte e Antonio Monteiro da Silva.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Augusto de Figueiredo ;

Tenente, José Antunes Cruz ;

Alferes, Sebastião Fernandes dos Reis e João Leite Xavier.

10º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o major Francisco Galdino Duarte.

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Joaquim Pio de Souza Machado.

15º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o major Venancio de Campos e Silva.

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Benedicto de Camargo ;

Capitão-ajudante, Bazilio Moreira da Silva ;

Tenente-secretario, Leocadio Manoel Gomes ;

Tenente quartel-mestre, o alferes Rozendo da Silveira e Souza.

1ª companhia—Capitão, o alferes José Luiz Pinto de Figueiredo ;

Tenente, o alferes Antonio Sergio de Campos ;

Alferes, Benedicto Cassiano de Sant'Anna, Antonio Manoel de Camargo e Aquilino Moreira da Silva.

2ª companhia—Capitão, o alferes João Rufino da Silva Gomes ;

Tenente, Antonio Thomaz de Figueiredo ;

Alferes, Braz José Feliciano de Moraes e Joaquim Nunes de Almeida.

3ª companhia—Capitão, José Nunes de Almeida ;

Tenente, Leopoldino Jorge da Silva ;

Alferes, Appolinario Vieira da Silva.

4ª companhia—Capitão, Salustiano Franco de Camargo ;

Tenente, Pedro de Souza Cannavarros ;

Alferes, Manoel Felix Valôar.

Comarca de Miranda

Tenente-coronel commandante, o major Athanasio de Almeida e Mello.

Estado-maior—Major-fiscal, Augusto Ferreira Mascarenhas;

Capitão-ajudante, Octaviano Ferreira Mascarenhas;

Tenente quartel-mestre, Affonso Nogueira;

Tenente-secretário, José Nelson Santiago.

1ª companhia — Capitão, Manoel [Antonio de Sá e Silva;

Tenente, Pedro José Rufino;

Alferes, João Pio Alves de Faria, Manoel Joaquim de Moraes e Ovídio José Rufino.

2ª companhia — Capitão, Nicoláo Mollerno;

Tenente, Clemente Gonçalves Barbosa;

Alferes, Gabriel Anchieta de Almeida e Bernardino Francisco Lopes.

3ª companhia — Capitão, Deocleciano Mascarenhas;

Tenente, Julião Soares;

Alferes, João Pedro de Souza e Pedro Zozimo de Almeida.

4ª companhia — Capitão, José Martins Barbosa;

Tenente, Affonso Rufino;

Alferes, Porphirio Ferreira Brito e João Ramos Nazareth.

Comarca de S. Luiz de Cáceres

Commando superior

Tenente-coronel chefe do estado-maior, o major Manoel Alves Ribeiro;

Major-ajudante de ordens, o capitão Luiz Ramos;

Major cirurgião-mór, o major honorario Joaquim da Costa e Faria;

Capitão quartel-mestre, o tenente João Campos Vidal.

1º corpo de cavallaria

2º esquadrão—Alferes porta-estandarte, Manoel Benedicto do Espirito Santo.

3º esquadrão—Capitão, o tenente Pedro Ferreira Mendes.

4ª companhia — Alferes, Joaquim Ernesto de Figueiredo.

6ª companhia—Capitão, o tenente Manoel Pedroso da Silva Rondon.

11º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o major Diogo Nunes de Souza.

Estado-maior—Major-fiscal, o major honorario José Pio Vieira;

Tenente-ajudante, o alferes João Saturnino Alves da Cunha;

Alferes-secretario, Manoel Nunes de Barros.

1ª companhia—Alferes, Indolecio Epiphânio dos Passos.

2ª companhia—Tenente, o alferes Frederico Leoncio Galyvo.

3ª companhia—Tenente, o alferes Cypriano da Costa Campos;

Alferes, Americo Alves da Cunha e Antonio Maciel de Miranda.

4ª companhia—Capitão, o tenente João de Lacur Cintra;

Tenente, o alferes Honorio Augusto Nunes da Cunha.

4º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel Antonio Pedro de Figueiredo.

2ª companhia—Capitão, o tenente Miguel Rodrigues Leite;

Tenente, o alferes Amaro Moreira de Magalhães;

Alferes, Henrique Corrêa de Oliveira.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 22 do corrente:

Foram transferidos:

Na arma de artilharia: o major Luiz Barbedo, do 1º regimento para o 6º batalhão e deste para aquelle corpo o major Jorge dos Santos Rosa; e os capitães José Eduardo Abranches de Moura, do 2º regimento para a 3ª bateria do 4º batalhão, João Baptista Velasco, do 3º regimento para a 2ª bateria do 2º e Pedro Paulo de Cerqueira, do 4º batalhão para ajudante do 3º regimento;

Para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, de conformidade com a resolução de 1º de abril de 1871, o tenente do 4º batalhão de infantaria Miguel Gonçalves de Castro Mascarenhas, á vista do parecer da junta que o inspecionou de saúde.

Foi reformado o major aggregado ao corpo de estado-maior de 2ª classe Joaquim Jorge de Mello Filho, por ter sido, em inspecção de saúde a que foi submettido, julgado incapaz do serviço do exercito e achar-se comprehendido no art. 4º do decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 22 do corrente prorogou-se por dous mezes, com o respectivo ordenado, nos termos do art. 27 § 1º do decreto n. 1160 de 6 de dezembro de 1892, a licença concedida por portaria de 15 do mez passado ao inspector da 3ª secção da 10ª circumscripção policial urbana Alberto Barbosa, para tratar de sua saúde.

Expediente de 22 de julho de 1895

Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Guerra, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento de Antonio Ferreira de Lima, servente do Hospital Militar de Curityba, no estado do Paraná, remetido por intermedio do respectivo juiz seccional;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, os processos instaurados contra os soldados da brigada policial Luiz Francisco Alves de Lima, Hortencio Alves da Costa, José Joaquim da Silva, afim de serem julgados em superior e ultima instancia;

Ao pretor da 1ª pretoria, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9886 de 7 de março de 1888, a certidão, acompanhada da respectiva traducção do obito de Carlos Frederico Palm, natural do Rio de Janeiro e fallecido em Antuerpia a 11 de fevereiro do corrente anno;

Ao governador do estado da Bahia, para os fins convenientes, cópia do termo de nascimento de uma criança do sexo masculino, filha do alferes Candido Pereira Franco e Josepha Maria da Conceição, ambos naturaes daquelle estado e em viagem a bordo do vapor nacional *Planeta*;

Ao governador do estado do Maranhão, para identicos fins, cópia do termo de obito de Ulysses Antonio de Oliveira, piloto do vapor nacional *Maranhão* e fallecido a bordo do mesmo, em viagem do Pará para aquelle estado.

Directoria do Interior

Expediente de 19 de julho de 1895

Accusou-se o recebimento do officio de 1 do corrente mez, com o qual o ministro brasileiro em Lisboa transmittiu, em duplicata, o boletim em que o governo portuguez declara infeccionado de febre amarella, desde 1 de junho ultimo, o porto de Pernambuco, considerando-se suspeitos da mesma molestia, e desde igual data, os demais portos daquelle estado.—Foram remettidos o officio e o boletim ao inspector geral de saúde dos portos.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade

Dia 22 de julho de 1895

Expediente do Sr. director

A Alfandega de Maceió confirmando o telegramma desta data, com o qual, em satisfação ao pedido do Ministerio da Industria Vição

e Obras Publicas em aviso n. 10, de 18 do corrente mez, autorizou a designação de um empregado da mesma alfandega para fazer parte da junta apuradora das contas da Estrada de Ferro Central Alagoana, correspondentes ao semestre findo a 30 de junho ultimo.

Requerimento despachado

Dia 16 de julho de 1895

Ovidio Watron.—Deferido.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 27 de junho de 1895

Expediente do Sr. ministro

A Camara dos Deputados, transmittindo o requerimento em que os patrões e remadores do escaler da Alfandega do Rio Grande do Norte solictam augmto de vencimentos.

Expediente do Sr. director

A Alfandega de Corumbá, communicando que por despacho de 29 de abril ultimo, exarado em seu officio de 7 de fevereiro, o Sr. ministro não approvou o acto mandando não processar os despachos que contivessem fumo ou seus preparados, sem que primeiramente os respectivos donos provassem ter obtido das repartições fiscaes a necessaria licença; porquanto conforme já foi decedido pela ordem n. 4, expedida á Alfandega do Maranhão em 16 de janeiro do anno findo, tanto a exigencia como a fiscalisação das licenças do referido imposto só podem ser feitos depois que o genero for ca' o a consumo.

—A Imprensa Nacional, communicando que o governador do estado das Alagoas, em officio n. 46 de 9 do mez proximo passado, declarou que deixou de ser-lhe feita a remessa dos decretos do governo provisório a 24 de fevereiro de 1891 e das decisões dos annos de 1892 a 1894, assim como as duas collecções de 1890, cuja remessa foi autorizada já por despacho de 7 de junho corrente.

Dia 28

Ao collector da Sapucaia, declarando que, no caso de nomear-se outro collector, deverá appresentar a este meios cadernos porquanto os anteriores cuja escripturação convem fechar, deverão ser recolhidos ao Thesouro, ás excepção do da inscripção das licenças de que trata o regulamento do imposto de consumo do fumo.

—A Imprensa Nacional, remettendo diversas estampilhas do imposto do fumo na importancia de 20\$150 requerida por Antonio José Tavares.

Requerimentos despachados

Francisco Marçal Coelho e outros, apresentando propostas para o arrendamento de dous prazos de terras no Piranema (Itaguahy) que haviam sido arrendados ao tenente-coronel Caetano José da Silva.—A vista das informações juntas deve ser preferida a proposta de Francisco Marçal Coelho por ser a mais vantajosa.

Antonio Dias, pedindo ampliamento do alfandegamento dos armazens n. 1 que lhe foi concedido por despacho de 20 de fevereiro ultimo aos dns. 3 e 5, em vista de sua exiguidade.—Deferido.

Thomaz Foyeiro Casqueiro, pedindo licença para transferir a José de Oliveira Taço e outros o dominio util do terreno de marinhas correspondente ao predio n. 16 sito á praia de Inhaúma.—Como requer.

Capitão Arnaldo Adolpho Alvares de Almeida, pedindo isenção de sello para patente pela qual foi agraciado com as honras de tenente-coronel, pelos relevantes serviços prestados em defesa da Republica durante a revolta.—Desde que não foram considerados serviços militares os de que se trata, o titulo honorifico está sujeito ao sello, conforme a circular n. 39, de 22 de julho de 1893.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1895

Manoel Antonio de Mendonça.—Anulle-se. Joaquim Ferreira da Costa.—Satisfaca a exigencia.

Domingos de Souza Oliveira.—Idem. Philomena Sola.—Archive-se. Joaquim Coelho Sobrinho, e outro.—Transfira-se.

Bernardino Pereira Vieira.—Idem.

José Gomes da Fonseca.—Idem.

Emiliana Rosa de Azevedo.—Idem.

Manoel José Ferreira dos Santos.—Idem.

Joaquim Antonio Gomes.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 19 do corrente, foi concedido um mez de licença ao escripturario do almoxarifado do arsenal de marinha desta capital Francisco de Paula Monteiro de Barros, á vista do parecer da junta medica e em prorogação da que lhe foi concedida em 19 de fevereiro do corrente anno, afim de tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 18 de julho de 1895

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando ordens para pagamento no Thesouro Federal da quantia de 3:566\$661 proveniente de dividas de exercicios findos de que são credores o machinista Affonso Alberto Corte Real Sobrinho, Dr. João Pedro de Aquino e o capitão-tenente Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubim (aviso n. 1.377).

—A Contadoria, autorizando:

O pagamento de 10 libras sterlinas e tres pesos ao machinista de 2ª classe capitão-tenente Roberto de Deus Homem que os despendeu com a sua passagem de Montevidéo para a Capital Federal, por ter sido chamado a serviço; apresentando o mesmo machinista o competente recibo;

A mandar pagar a Antonio Ribeiro de Freitas a importancia de 50\$ proveniente do aluguel de uma cachaia para o transporte para bordo dos paquetes do Lloyd Brasileiro de diversos volumes destinados ao Arsenal de Marinha do estado de Matto-Grosso.

—Ao hospital de Marinha, recomendendo expedição de ordem para que sejam suppridos os medicamentos e outros objectos pedidos para a botica da Escola Naval.

—Ao Supremo Tribunal Militar transmittindo para consultar os papeis referentes ao requerimento do commissario de 4ª classe Pedro Antonio da Silva, pedindo ser promovido á 3ª classe.

—Ao Ministerio das Relações Exteriores communicando, em resposta ao aviso n. 5 de 16 do corrente, que por telegramma já ordenou o chefe do estado-maior-general da armada ao commandante da flotilla do Amazonas que mande pôr á disposição da commissão de limites com a Boliva o aviso *Teffé*, do commando do 1º tenente José Martini.

—Ao Ministerio da Guerra restituindo os papeis que acompanhavam seu aviso de 7 de janeiro do corrente anno, referentes ao requerimento em que o 1º tenente honorario Francisco Sebastião do Nascimento Badejo pede pagamento de vencimentos que deixou de receber quando commandante do transporte de guerra *Jupiter* aos quaes vae annexa a cópia da informação prestada pelo chefe do estado-maior-general da armada.

—Ao secretario do Senado transmittindo, em additamento ao aviso de 17 do mez passado, e de ordem do Sr. Presidente da Republica, para ser presente ao Sr. presidente do Senado, a resposta dada pelo capitão-tenente George Americano Freire aos quesitos formulados na mensagem de n. 12, de 21 de maio do corrente anno.

—Ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, transmittindo os papeis referentes á dragagem do rio Parahyba requerida pela Associação Commercial de Campos,

visto achar-se subordinado áquelle ministerio o serviço relativo ao melhoramento do porto de S. João da Barra.—Communicou-se á Associação Commercial de Campos.

—Ao Arsenal de Marinha de Pernambuco, declarando que convém aguardar concessão de credito suplementar para a realização das obras de que carece o edificio onde funciona o mesmo arsenal.

—Ao Arsenal de Marinha da Bahia indeferindo o requerimento que o apontador daquelle arsenal Leopoldino José Pitombo pediu o abono de gratificação por serviços extraordinarios.

—A Associação de Praticagem do Pará, transmittindo, afim de que preste informações, os papeis referentes a uma reclamação da legação britanica sobre a cobrança de direitos de pilotagem naquelle estado.—Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores.

—Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal declarando que, tendo o governo resolvido mandar concertar na Europa cinco canhões de tiro rapido do cruzador *Almirante Tamandaré* e mais dous de outros navios, e devendo seguir esse armamento a bordo do couraçado *Vinte Quatro de Maio*, é approvada a proposta feita pela directoria das construcções navaes daquelle arsenal relativo á escolha de logar para a collocação do referido armamento a bordo do supracitado couraçado.—Communicou-se ao Quartel General.

—A Prefeitura devolvendo o processo de aforamento de um terreno de marinhas e accrescidos á praia de Apicú, requerido pelo commissario de 2ª classe capitão de fragata José Francisco da Conceição, e communicando que o capitania do porto desta capital nenhuma duvida oppõe ao citado processo.

Requerimentos despachados

Idelfonso Francisco de Paula e Joaquim Pinheiro da Silva.—Não pôdem ser attendidos enquanto não estiverem desembaraçados com a Fazenda Nacional.

Luciano de Moraes & Comp.—A conta apresentada já foi remittida ao Tribunal de Contas com o aviso n. 659 de 28 de março do corrente anno.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 19 do corrente, foi nomeado praticante da Contadoria Geral da Guerra Francisco Xavier Ferreira de Andrade.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 22 de julho de 1895

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 180\$ a Manoel José Martins, pelo serviço de condução de malas da administração dos correios do Districto Federal, entre Trajano de Moraes e Santa Maria Magdalena, em março, abril e junho ultimos (aviso n. 1.564);

De 500\$ ao engenheiro Dionysio Gonçalves Mattins, ex-delegado de terras no estado da Bahia, pelos seus vencimentos de abril ultimo (aviso n. 1.585);

De 431\$200 a José Antonio Gonçalves & Comp., por objectos fornecidos á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, em maio ultimo (aviso n. 1.566);

De 185\$ a diversos, pelos alugueis dos predios occupados com escriptorios e deposito de materiaes para as obras de reparos e melhoramento do serviço de distribuição de agua, em junho ultimo (aviso n. 1.567);

De 93\$ a Antonio Pereira & Comp. pelo fornecimento de utensilios á Directoria Geral dos Correios, em maio ultimo (aviso n. 1.568);

De 7:373\$913 a *Brazilian Coal Company, limited*, pelo fornecimento de carvão Cardiff á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no mez corrente (aviso n. 1.869);

De 5:800\$ a Marques & Comp., pelo fornecimento de registros de incendio no corrente mez (aviso n. 1.870);

De 943\$700 a diversos, por fornecimentos feitos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em abril e maio ultimos (aviso n. 1.871);

De 4:562\$010 a diversos por fornecimentos feitos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em maio ultimo (aviso n. 1.572);

De 4 90—0—0, indemnisação a Fernando Dobbert, das passagens que comprou para si e sua familia de Portugal para este porto (aviso n. 1.572);

Transmittindo-se balancete das operações realisadas no prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.574).

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1895

D. Maria Mathilde de Barros Fonseca, solicitando o abono da pensão a que tiverem direito seus netos e tutelados José, Olga, Maria Candida e Sylvia, filhos menores do 2º official da Directoria Geral dos Correios José Simões da Fonseca, fallecido em 6 de junho deste anno.—Deferido. Providenciou-se sobre o abono da pensão reclamada.

D. Maria Caetana Duarte Pereira, requerendo a effectividade dos favores de montepio pelo fallecimento de seu marido Dr. Manoel Duarte Pereira, administrador dos correios do estado de Pernambuco occorridos em 1 de junho deste anno.—Habilite-se na forma da lei.

Companhia Estrada de Ferro da Tijuca.—Compareça nesta directoria.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 22 do corrente :

Foram concedidos 60 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, ao praticante da Directoria Geral dos Correios Horacio José de Campos, para tratar de sua saude.

Foram concedidos 60 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, ao 3º official dos correios de S. Paulo José Joaquim Peixoto de Miranda Henriques, para tratar de sua saude.

Expediente de 22 de julho de 1895

Ao director-geral dos Correios devolveu-se para que seja paga pela repartição a seu cargo a folha de seu pessoal que veiu annexa ao seu officio n. 464, de 18 do corrente mez.

—Autorisou-se a augmentar, na conformidade do seu officio n. 472, de 8 do corrente mez, os salarios dos estafetas dos correios do estado de Minas Geraes.

—Declarou-se que, na forma do art. 462, n. 6 do regulamento vigente, deve ser ouvido o administrador dos correios de S. Paulo a respeito da proposta de exoneração do agente do correio do Descalvado.

—Reiterou-se a requisição constante do officio n. 205, de 21 de maio findo relativa ao carteiro aposentado Vicente José de Castro e Souza.

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1895

Director da Companhia Industrial Italiana, e moradores de Barbacena. Registro Torres, pedindo para ser elevada á categoria de estação o estribo existente no registro, entre as estações do Sitio e Barbacena.—Indeferrido.

Antonio José Ferreira de Araujo, inspector da estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, reclamando contra o acto legislativo que reduziu de 15% os seus vencimentos.—

A' vista do que estabeleceu o decreto legislativo n. 263 de 26 de dezembro de 1894, nada haque deferir.

Antonio Francisco da Silva Gitahy e João da Silva Ribeiro, carpinteiros das officinas da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo ser declarada sem effeito a pena de 15 dias de suspensão que lhes foi imposta pelo respectivo chefe.—Recorram á directoria da estrada, visto não terem os supplicantes esgotado esse recurso que a lei lhes faculta.

Major Manoel de Freitas Novaes, pedindo cópias authenticas do perfil, diagramma e nivelção do trecho da Estrada de Ferro Minas Rio, comprehendido entre os kilometros 25 e 32.—Deferido, ficando sujeitos a essas cópias ao pagamento do imposto indicado no n. 24, § 5^o, tabella B do regulamento do sello em vigor.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foi creada, por acto de 17 do corrente, uma agencia postal de 4^a classe em Brejo dos Anjos, no estado do Ceará :

— Foram exonerados

A pedido:

João Coutinho, de agente do correio da estação de Cardoso Moreira, e Antonio Anselmo da Veiga Castro, de Rosa Machado, no Districto Federal e estado do Rio de Janeiro ;

Eduardo Thomé de Saboia, do lugar de praticante supplente dos correios do Districto Federal ;

Henrique Adrião Ferreira e José Francisco de Siqueira Pinho, de carteiros de 2^a classe dos correios de Santos, no estado de S. Paulo.

Por proposta do respectivo administrador, Joaquim de Paula Ferreira Junior, de agente do correio de Santa Isabel do Rio Preto, no estado do Rio de Janeiro.

Por abandono de emprego, Benedicto Ludgerio Pereira de Azurara, do lugar de praticante-supplente dos correios do Districto Federal.

— Foi declarada sem effeito a nomeação de Edmundo de Almeida Monteiro para o lugar de praticante dos Correios do Districto Federal.

— Foi reintegrado por proposta do respectivo administrador, Benedicto Rodrigues Neves, no lugar de agente do correio de Santa Izabel do Rio Preto, no estado do Rio de Janeiro.

— Foram nomeados, por proposta do respectivo administrador, Adolpho Linhares Tinoco para o lugar de agente do correio da estação de Cardoso Moreira, e Antonio de Oliveira Vaz, de Rosa Machado, no Districto Federal e estado do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Gabriel Diniz Junqueira, praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedida somente 30 dias.

Deocleciano Coelho de Souza, praticante dos Correios do estado de Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença para o mesmo fim.—Concedida somente 30 dias.

Domingos de Magalhães, praticante dos Correios do estado de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença para o mesmo fim.—Deferido.

Joaquim Eloy Cardoso, carteiro de 2^a classe dos Correios do Districto Federal, pedindo dous mezes de licença para o mesmo fim.—Concedida somente 30 dias.

Joaquim da Costa Pereira, carteiro de 2^a classe dos Correios do estado do Pará, pedindo um mez de licença para o mesmo fim.—Deferido.

Francisco de Cerqueira Braga, pedindo sellos para colleccionar.—Indeferido, pois que os poucos sellos antigos existentes na casa forte são destinados não só á colleção desta directoria como á permuta com os correios estrangeiros.

João Cornelio dos Santos, pedindo certidão do parecer do chefe de secção e da informação que deu sobre o extravio de uma carta registrada.—Indeferido.

Ernesto Pinto Sampaio, contractante de conducção de malas entre Maxambomba e Iguassu, pedindo pagamento dos mezes de abril a junho ultimos.—Dirija-se ao poder competente.

Lengruber Moreira & Comp., procuradores de João Luiz Daflou, contractante de conducção de malas entre Macuco e S. Sebastião do Alto, pedindo pagamento dos mezes de abril a junho ultimos.—Dirijam-se ao poder competente, pois esta directoria está cumprindo ordens superiores.

Carlos Augusto Dias Fernandes, praticante dos correios do estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedida somente 30 dias.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Mensagem n. 7

Srs. membros do conselho municipal—Não ignorais por certo o estado em que se achava esta cidade relativamente ao serviço de limpeza e capinação da quasi totalidade de suas ruas quando assumi a direcção da prefeitura.

As innumeradas e fundadas reclamações motivadas por essa causa que subsistia por assim dizer o começo da revolta em que não só este como os demais serviços foram paralyzados, e bem assim as justas exigencias da directoria de hygiene que via na falta de limpeza da cidade uma das causas passíveis da propagação da molestia que então reinava, obrigaram esta prefeitura a providenciar sobre o accessimo necessario do pessoal e abertura de novas estações nos arrabaldes, de fórma a poder dentro do mais breve prazo possível remover os inconvenientes resultantes de semelhantes faltas.

Nestas condições a verba destinada á *Limpeza publica* já por si insufficiente, á vista do accessimo da população e desenvolvimento da cidade e ainda mais do augmento de salarios do pessoal, teve forçosamente de ser excedida tendo regulado a despeza cerca de 90 contos mensaes.

O conselho municipal na elaboração do seu orçamento, attendendo a todos esses motivos, havia contemplado esse serviço com a verba de 100.000\$ mensaes, não tendo porém sido approved esse orçamento e sendo provavel que seja prorogado o antigo, venho pedir ao conselho que, approvando as despesas até agora feitas, se digne consignar no orçamento que: porventura houver de vigorar a quantia mensal de *cem contos de réis* para esse serviço, incontestavelmente um dos mais importantes da municipalidade e que mais de perto acoberta a saúde publica.

Districto Federal, 22 de junho de 1895, 7^o da Republica.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal.

—Por acto de 18 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde a João Pinto de Rezende, auxiliar do archivo do Districto Federal á vista do resultado da inspecção a que foi submettido a 15 do mez corrente.

—Por outros de 19 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde á vista do resultado da inspecção a que foram submettidos a primeira a 15 e as outras a 18 do mez corrente, sendo as duas ultimas em prorogação daquella em cujo goso se acham:

De 3 mezes a Augusto Silva, praticante intetino da directoria de fazenda.

De 2 mezes ao Dr. Antonio Caetano da Silva Junior, commissario de hygiene.

De 3 mezes a Francisca da Camara Oliveira Reis, professora adjunta.

De 1 mez ao Dr. Luiz Gili, veterinario da directoria de hygiene.

De 1 mez a João Henrique Cesar, amanuense da directoria de fazenda.

De 3 mezes a Octavia Botelho, professora adjunta.

Directoria do Interior e Estatística

2^a SECÇÃO

Expediente de 22 de julho de 1895

Officios recebidos:

Do encarregado do deposito particular da polvora e dynamite da ilha do Bom Jardim, remetendo os boletins de 18 e 19 do corrente, de 37 caixas com polvora e 29 ditas com dynamite para consumo da casa de Mayrinck, Abreu, Machado & Comp., á rua Municipal n. 21.—Ineirão; archive-se.

Do fiscal do 3^o districto dos inflammaveis, remetendo uma relação dos generos inflammaveis retirados do trapiche Carvalhaes, nos dias 18 e 19 do corrente, destinados a diversas casas commerciaes.—Inteirado; archive-se.

Albino Loureiro da Silva & Comp., D. Ana Justina de Souza Soares, Companhia Fabril Brasileira, Francisco Lopes Maduro, Elpidio de Brito, Francisco Domingos Machado, D. Helena Yaz, João Antonio Ferreira, James Lee & Comp., M. S. Oscar, José Francisco Miranda, John James, José Campanham, Joaquim Riheiro de Castro, Manoel Ferreira Bastos, Manoel Tavares Cancelli, P. Torell, Souto Maior Almeida & Comp., Senna Silva & Comp.—A' Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Julio Gonçalves e Joaquim José Fernandes.—Ao Sr. agente do districto da Candelaria.

Azevedo & Cambom, Almeida Machado & Comp., Adolpho Felix de Oliveira e Silva, Antonio José Luiz de Queiroz, A. S. Lourenço, Alfredo Ferreira da Cunha, Antonio Luiz de Siqueira, Abilio de Lacerda Augusto Moreira da Fonseca Bernardino Pinto Pinheiro, Borba & Comp., Bernardino da Silva Tavares, Couto Carvalho & Comp., Domingos Antonio da Rocha, Domingos Antonio Passos, Eleuterio Brodio Sanchez, Francisco Penascites, Felix Pereira, Ferreira & Marques, Fernando Fernandes, Guimarães & Araujo, Gustavo Adolpho de Oliveira, Gaspar de Menezes e Genro, Gonçalves Esteves Amarante, Ignacio Leite de Castro Brochado, José Antonio Allen, José de Almeida Ramos, João Domingos Marques Pires, José Antonio de Almeida, Joaquim Ferreira da Silva Pinto, José Luiz Teixeira, José da Silva Torres, João José de Carvalho, J. F. de Souza Bastos, José Antonio Ferreira, José Pires Bastos & Comp., Luiz Ferreira de Carvalho, Lamego & Moreira, Lourenço Ferreira Bastos, Loureiro & Rodrigues, Manoel Joaquim Marques, Manoel Noroat & Iglesias, Manoel Gomes da Costa, Manoel Machado Barbosa, Manoel Teixeira de Carvalho, Maciel & Silva, Moreira, Abreu & Comp., Oliveira Costa & Costa, Oliveira & Almeida, Pedro Mandarino, Paulino Salgado & Comp., Pimentel & Comp., Souza & Peixoto, Silva & Comp., Seraphim Soares da Silva, Victorino Moreira de Cerqueira, Vieira Borges Mendes, Vasques & Comp. e Vieira da Cunha & Vasques.—Aos Srs. fiscaes de inflammaveis nos respectivos districtos.

Gabriel Paiva & Comp.—Junta o recibo do pagamento do imposto de licença.

3^a SECÇÃO

Expediente de 22 de julho de 1895

Officio da agencia da Gavea, enviando mapas de nascimentos e casamentos do mez de maio proximo passado.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 22 de julho de 1895

Ao presidente da anociação de anthropologia e assistencia criminal remetendo o mappa do movimento de recolhidos ao asylo de mendicidade durante o mez de junho.

—Do director engenheiro das obras do Ministerio de Justiça e Negocios Interiores communicando ter mandado collocar, em seus respectivos logares, as peças que ainda faltavam, as quaes foram cedidas pela intenden-

cia, e retiradas dos desinfectorios ás ruas da Relação e S. Christovão, para as estufas installadas em Belém e no Porto das Caixas. —Inteirado; archive-se.

—Do director de matadouro remettendo um pedido de objectos e de materias para o consumo na officina e matadouro durante o segundo semestre do corrente anno. —Solicite-se autorisação do Dr. prefeito, a quem se enviará por cópia a relação inclusa.

—Do Dr. Marcelino de Brito communicando as notificações de diversos doentes de sarampão. —Inteirado; archive-se.

—Do Dr. Sant'Anna enviando, convenientemente lacradas, as amostras de carne vindas, em camara frigorifica, a bordo do paquete *Espanne*. —Remetteu-se as amostras ao laboratorion acional das analyses.

—Do Dr. Lourenço da Cunha, communicando diversas visitas feitas a escolas. —Officie-se á directoria da instrucção e a inspectoría de obras publicas.

—Do Dr. Affonso Cavalcanti communicando haver recebido uma communicação de um doente de varíola residente ao becco da Moeda n. 2. —Inteirado; archive-se.

Do Dr. Pezreira do Cerqueira communicando que o proprietario do barracão n. 113 procede á abertura do mesmo sem a competente autorisação da autoridade sanitaria. —Proceda-se nos termos do regulamento.

Requerimentos despachados

Lourenço & Comp. Luiz Thomaz Coelho, Logos & Comp., e Josepha Barroso Carneiro. —Aos Srs. commissarios das respectivas circumscripções.

Raquel Nicodemos, Pinto & Gomes, Martins & Comp., Almeida Mendes & Comp. Antonio Mendes Soares Coelho, Manoel Joaquim, Miguel Cuffo e Club Internacional. —De accordo. A' directoria do interior e estatística.

Directoria da Instrucção

Expediente de 12 de julho de 1895

Ao Sr. Dr. director geral da Hygiene e Assistencia Publica, pedindo exame medico para a professora adjunta Francisca da Camara Oliveira Reis, que requereu quatro mezes de licença para tratamento de sua saude.

—Ao Sr. Dr. Renato Carmil, dispensando-o da regencia interina da cadeira de economia politica e direito patrio em escolas do 2º grão, por se ter apresentado o respectivo cathedratico Dr. Valentim Magalhães.

—Na mesma data, expediram-se as respectivas communicações aos Srs. inspectores escolares do 4º e 6º districtos.

Dia 16

Ao Sr. Dr. prefeito, apresentando um officio do director do Instituto Commercial em que communica haver a congregação daquelle instituto, proposto o cidadão Carlos Sebastião Pego para reger a cadeira de francez, durante o impedimento do respectivo cathedratico, coronel Geminiano Monteiro da Fonseca, que se acha no gozo de licença.

Dia 17

Ao Sr. Dr. director de Hygiene, pedindo exame medico para o professor da Escola Normal Boaventura Placido Lameira de Andrade, que requereu 60 dias de licença para tratamento de saude.

—Ao Sr. Dr. prefeito, apresentando, informado o officio de Lucidia Pereira Chaves, pedindo subvención para uma escola, á rua Paraná n. 38.

Identico, apresentando o requerimento em que o professor adjunto, Joaquim Roque Pedro de Alcantara pede tres mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse.

Identico, apresentando informados pela directoria de fazenda, os requerimentos em

que pelem gratificações ou vencimentos, os professores Eugenio Manoel Nunes, Luiz Antonio Vieira do Barros e Vasconcellos e outros.

Identico, apresentando um projecto de regulamento para a caixa escolar do 7º districto, e de que trata o art. 64 da lei n. 38 de 9 de maio de 1893.

Identico, informando o requerimento em que Joanna Julieta da Costa pede subsidio para uma escola na ilha de Paquetá.

Dia 19

Ao Sr. inspector escolar do 11º districto communicando o acto da prefeitura, concedendo subsidio á escola que Hercilia Augusta Muniz Tello de Sampaio, abrir no local denominado Arraial da Pedra, naquelle districto.

Ao do 7º districto, pedindo que devolva informado, o requerimento em que Estephania Machado Pereira, pede subvención para o externato que dirige á rua Dr. Dias da Cruz n. 30.

—Ao Sr. Dr. prefeito, apresentando, acompanhados dos teores de inspecção medica, os requerimentos em que as adjuntas Octavia Botelho e Francisca da Camara Oliveira Reis pedem licença para tratamento de saude.

—Ao Sr. Dr. inspector escolar do 8º districto, pedindo que informe o requerimento em que Olavina Pinto da Costa pede subsidio para uma escola á rua Amazonas.

—Ao Sr. Dr. prefeito, propondo para substituir interinamente os professores adjuntos que se acham no gozo de licença para tratamento de negocios de seu interesse, os candidatos Felismino José de Castro e Souza, Francisco Salles de Souza Castro, Joaquim Villares Ferreira e Alfredo Genelicio Corrêa.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO EM 22 DE JULHO DE 1895

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues— Secretario, Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Lima Santos e Gonçalves de Carvalho.

JULLAMENTOS

Appellações civis

N. 814—Appellante, Luiz Americo Pires Garcia; appellada, Julia Amelia do Couto. —Confirmaram a sentença appellada.

N. 873—1º appellante, Luiz Americo Pires Garcia, 2º appellante, José Maria de Freitas Braga; appellados, os mesmos. —Negaram provimento á appellação, confirmando assim a sentença appellada, contra o voto do Sr. desembargador G. de Carvalho, que dava provimento em parte á mesma appellação. Tomou parte neste julgamento o Sr. desembargador Espinola, por ser impedido o Sr. desembargadores Lima Santos.

N. 775 — Appellante, o conde de Diniz Cordeiro; appellada, D. Amelia da Silva Vidigal Cunha, por si e como tutora de seus filhos. —Deram provimento á appellação para reformar a sentença appellada julgar a autora carcereira da acção proposta contra os votos dos Srs. desembargadores Espinola e Miranda Ribeiro e o juiz do tribunal civil e criminal Dr. Salvador Muniz, visto o impedimento dos Srs. desembargadores F. Pinheiro, Ribeiro de Almeida e G. de Carvalho e de outros juizes da camara criminal.

Appellação commercial

N. 813—Appellante, Antonio Nunes Pires; appellado, o barão de Castro Lima. —Dera o provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar o autor carcereador de acção contra o appellante.

SESSÃO DAS CAMARAS REUNIDAS EM 22 DE JULHO DE 1895

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues

Foi relatado o seguinte

JULGAMENTO

Embargo de nulidade

N. 722—Embargante, o Barão de Oliveira Castro; embargado, o Banco do Brazil e Norte America. — Desprezaram os embargos; contra os votos dos Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos e Guilherme Cintra.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 20 de julho de 1895.....	5.631:291\$352
idem do dia 22 (até ás 3 hs.)	310:636\$504
	5.971:927\$856
Em igual periodo de 1894	6.154:422\$030

RETEBENDORIA

Rendimento do dia 1 a 21 de julho de 1895.....	565:199\$315
Idem do dia 22	54:026\$619
	619:225\$934
Em igual periodo de 1894 ..	507:276\$023

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 22 de julho de 1895	26:734\$647
Idem dos dias 1 a 22....	507:943\$615

NOTICIARIO

Telegrammas—O Sr. ministro da fazenda recebeu os seguintes:

BELEM, 21—A renda propriamente da alfandega no mez de junho ultimo foi de 295:487\$733 e em igual periodo de 1894, 237:641\$270.

Manãos, 13 de junho de 1895.—O inspector, João Antonio.

BAHIA, 6 — A renda propriamente aduaneira desta alfandega, arrecadada em junho findo foi de 1.422:767\$334 contra 1.519:601\$894 em identico mez de 1894. De janeiro a junho esta alfandega arrecadou 8.849:269\$418 contra 9.921:652\$044, em igual periodo do exercicio de 1894.—O inspector, Ramos.

Pedagogium—Heje, ás 7 horas da noute, o Sr. professor Dr. J. J. Pizarro continuará o curso gratuito de historia natural.

Academia Nacional de Medicina — Sessão ordinaria em 20 de junho de 1895—Presidencia do Sr. Dr. João Baptista de Lacerda; 1º secretario, Dr. Henrique Baptista; 2º secretario, Orlando Rangel — A's 7 horas e 40 minutos da noute, presentes na sala das sessões mais os academicos Srs. Drs. Silva Araujo, Ismael da Rocha, Alvaro de Lacerda, Clemente Ferreira, Pinto Portella e Pires Ferreira, abro-se a sessão.

E' lida e sem discussão approvada a acta da sessão extraordinaria do dia 15.

O Sr. 1º secretario dá conta do expediente, que constou do seguinte:

- Journal d'Hygiene, n. 975.
- Brazil Medico, n. 22.
- Bulletin de l'Academie Royale de Médecine de Belgique, n. 4.
- Semana Medica, de Buenos Aires, n. 23.
- Pacific Medical Journal, de Nova York, n. 5.

L'Électricité curative, pelo Dr. Foveau de Courmelles.

O Quarto Centenario da Febre Amarella, pelo Dr. Carlos Seidl.

São recebidos com agrado e remetidos a bibliotheca.

Acha-se sobre a mesa um trabalho do Dr. Foveau de Courmelles, intitulado *L'Électricité chirurgicale et gynécologique*, destinado a obter um logar de membro correspondente. E' enviado ao Dr. Silva Araujo, para dar parecer.

E' lido um officio do Instituto dos Bachareis em Letras, convidando a academia a assistir, no dia 2 de julho vindouro, a festa magna comemorativa do anniversario de sua fundação, quando se deve effectuar a posse da nova directoria. E' nomeado o Sr. Sr. Pinto Portella para representar a academia.

Posta em discussão a conclusão do parecer do Sr. Dr. Ismael da Rocha sobre a memoria do Sr. Dr. Igracio Bueno de Miranda, é a mesma approvada unanimemente.

Tambem, por escrutinio secreto, é por unanimidade acceito o candidato.

O Sr. Dr. Silva Araujo comunica que o Sr. Dr. Bueno de Miranda acha-se na antecâmara.

E' então nomeada uma commissão composta dos Srs. Drs. Silva Araujo e Clemente Ferreira, que dá entrada ao novo academico.

E' recebido com as formalidades do estylo, pronunciando o Sr. Dr. presidente uma allocução, a que responde o Sr. Dr. Bueno de Miranda.

E' offerecido ao recém-admittido o diploma de membro titular pelo Sr. Dr. Henrique Baptista, 1º secretario.

O Sr. Dr. Ismael da Rocha comunica ter apresentado á Camara dos Deputados o requerimento da academia. Alli recebido pelos Srs. deputados Drs. Paula Guimarães e Urbano de Gouveia, foi por estes muito coadjuvado para o bom e prompto ardamto dos papeis, tendo o Sr. Dr. Alberto Torres, muito digno relator do orçamento, lhe prometido fazer tudo quanto possivel pela distincta corporação.

Secundado immensamente pelos seus collegas Drs. Pires Ferreira e Clemente Ferreira, espera ter em breve a satisfação de trazer uma boa nova á academia.

Comparece o Sr. Dr. Souza Lima.

O Sr. Dr. Alvaro de Lacerda comunica á academia que pretende retirar-se temporariamente para a Europa, devendo comparecer ao Congresso de Molestias Mentaes em Bordeaux e dedicar-se ao conhecimento pratico das ultimas investigações electrotherapicas pelo professor Arsuval com relação ás vantagens das correntes alternativas e sinusoidas em neuropathologia. Lamenta que accidentes politicos e questões de hygiene local não lhe permitissem occupar a academia com interessantes questões, a que se dedicou e que representam alguns volumes em manuscrito, que pretende fazer imprimir em Paris. Occupa-se nestes volumes com a *Clinica electrotherapica* para um livro e com as *Cerebrasthenias* para outro, devendo este ultimo ser primeiramente levado ao conhecimento do Congresso de Bordeaux.

Mostrou resumidamente o que se contém nestes livros em originalidades que bem se destacam na divisão que adoptou e nos trechos que existem para cada um dos assumptos acima. Assim, na *Clinica electrotherapica* diz elle: Ficam appensos a este trabalho observações as mais aproveitaveis da nossa clinica e por ellas se verá que não peccamos pelo vicio do exclusivismo, agrupando affecções para certo e determinado processo de electrificação. Diz ainda o Dr. Lacerda o seguinte em um outro periodo: « Si bem que a posologia electrica se imponha a todos os espiritos reformadores, escudado em novos recursos fornecidos pelo galvanometro e rheostald, não pôde ser preceito philosophico a sua organização como methodo de clinica electrotherapica.»

O seu trabalho está dividido em seis capitulos, distribuidos da seguinte maneira:

Cap. I—Electrisação dynamogena, que comprehende a electrificação por isolamento; banhos hydro-electricos; o ozona e a electrificação sinusida. I

Cap. II—Electrisação hypercinetica.

Cap. III—Electrisação alterante que encerra aparelhos; a voltarisação propriamente dita; a voltarisação thermica e medicamentosa; chimico-caustica e a medicamentosa.

Cap. IV—Electrisação exploradora, que comprehende a exploração electrica immediata e a exploração electrica luminosa.

Cap. V—Electrisação prophylatica.

Cap. VI—A clinica cardio e neuropathologica.

Basado em dous principios physiologicos de Cl. Bernard e adoptando as conclusões de Chaveau sobre a acção unipolar, o Dr. Lacerda destróe todo esse moderno edificio onde se abrigam as correntes ascendentes e descendentes de Ourimus e as interpretações de Erb sobre o precurso do fluido electrico.

Mostra ainda quanto é illusoria a pretensão de Apostoli sobre o emprego de altas intensidades com o concurso de largos electrodos; observa que, si a agulha do galvanometro se desvia, isto não importa a idéa de uma unica corrente caminhando por um polo, atravessando o organismo e entrando por outro polo para fechar o circuito. Acredita antes que o fluido electrico caminha ao mesmo tempo pelos zyncos e carvões, porém em gráo differente de intensidade, de onde desvios da agulha galvanometrica.

Estatue que o melhor galvanometro é o doente. Occupa-se largamente com a formação da electricidade no interior das pilhas; reage contra a pretensão de Arsuval sobre a qualidade da corrente simisoidal e sua acção physiologica; modifica as machinas electrostaticas, trazendo novo modelo que possui em seu gabinete e adaptado a humidade do Rio de Janeiro, de maneira a funcionar mesmo em dias chuvosos.

Quanto ao seu trabalho sobre *Cerebrasthenias*, basta transcrever para aqui os topicos que resumem os seus intuitos:

« O processo primitivo de delimitar symptomas já teve o seu termo, precisamos agora só pensarmos em formas morbidas.

Engendra-se sem utilidade pratica para a clinica um grupo a parte sob a denominação de *paralytia aguda*, destacada da confusão mental aguda (*Acute Verruinteheit*); cria-se a *amentia delirans acutissima* e outras denominações que quando muito podem merecer a consideração de simples divertimento em gabinete de estudo.

O nosso plano de estudo tem por fim a remoção dessa confusão de interpretações e de apreciações clinicas, que fazem do estudo asthenico e suas dependencias um novello de denominações, classificações, variedades, etc.»

Compreende este trabalho dous capitulos com differentes artigos e referindo-se um ás *cerebrasthenias* propriamente e outro ao seu tratamento electrotherapico.

Fica a *cerebrasthenia* dividida em tres periodos, comprehendendo o 1º a *cerebrasthenia* de Beard, cuja transição para o 2º periodo é marcado pelo estado melancholico hypochondriaco.

O 2º periodo é representado pela confusão mental de *Delosandre* e o 3º pelo estado estuporoso.

Enxertos muitas vezes teem logar nestes periodos, e o Dr. Lacerda justifica a desnecessaria creação de grupos a parte; e invoca palavras de Soury no Congresso de Medicina Mental em Paris, quando se referiu ás loucuras e intoxicações multiphas.

A sua classificação está baseada em detalhadas observações clinicas e nunca doente algum alcançará o 2º e o 3º periodo sem que primitivamente tenha soffrido de manifestações inherentes ao 1º periodo e nunca o 3º surgirá sem ao menos revelações de pouca duração do 2º periodo ou da confusão mental.

O Sr. Dr. Clemente Ferreira procede á leitura do seu parecer sobre a Memoria ao

premio Alvarenga, intitulada *Do diagnostico das molestias do coração nas crianças*, que assim terminou:

« Julgo que a academia procederá com justiça, conferindo ao laborioso autor desta memoria a recompensa, que o pranteado sabio Alvarenga legou como incitamento e animação aos que enriquecessem o patrimonio da medicina com valiosas contribuições.»

Segue-se o Sr. Dr. Ismael da Rocha que lê tambem o seu parecer sobre o trabalho ao premio da academia, lamentando ter de dizer á academia que não pôde ser favoravel ao mesmo.

Mostra as razões que o levaram a formar tal conceito, e terminando, diz:

« A memoria sobre o estudo clinico da febre amarella, não estando nos casos de merecer o premio a que se propõe, deve ser archivada.»

O Sr. Dr. presidente declara que as memorias e pareceres ficam sobre a mesa para serem discutidos e votados na proxima sessão.

Passa-se á 2ª parte da ordem do dia.

E' dada a palavra ao Sr. Dr. Affonso Ramos, que vae á tribuna e pronuncia um discurso.

Achando-se a hora adelantada, o Sr. Dr. presidente declara que o Sr. Dr. Ramos continuará com a palavra na sessão seguinte e suspende os trabalhos.

O 2º secretario, Orlando Rangel.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Szent Istvan*, para Victoria, Trieste e Fiume, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

Pelo *Espagne*, para Bahia, Dakar, Marselha, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Nord America*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 6 idem.

Pelo *Arlindo*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6½, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Manilla*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Herschel*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12½, ditas com porte duplo até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Capri*, para Buenos Ayres, recebendo impressos até ás 8 da manhã, cartas para o exterior até ás 9 idem.

Pelo *South Wales*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

— Os remetentes da carta dirigida a Rosina Vilarde, filha de Parcale—Napole—Paol; Christovão de Souza Nunes, Areal; da encomenda para o Sr. Antonio Candido Souza, S. José do Paraizo, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de darem esclarecimentos.

Obituario—Sepultaram-se no dia 15 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso—o fluminense Eduardo, filho de Antonio Martins da Costa, 5 annos, residente e fallecido no largo do Capim n. 51; o portuguez Antonio Rodrigues Maia, 36 annos, casado, residente e fallecido á rua Santa Luzia n. 36. Total, 2.*

Asphyxia por submersão—o brasileiro Manoel Catharina—30 annos, solteiro (o obito deu-se no mar); o brasileiro Cesar Nunes de Almeida, 36 annos, solteiro, residente no Engenho Novo, (no mar). Total, 2.

Alcoolismo chronico—o brasileiro Francisco Antouio dos Santos, 33 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa;

Broncho-pneumonia— a fluminense Margarida, filha de Fellsberto Manoel de Souza, 3 annos, fallecida na Santa Casa; Maria Rosa da Conceição, 27 annos, solteira, fallecida no hospicio da Saude; Manoel, filho de Antonio Pinto Pinheiro, 1 mez, residente e fallecido á rua Conde de Bomfim n. 101. Total, 3.

Bronchite—o fluminense Victor Coutinho, 4 annos, fallecido na Santa Casa.

Colica hepatica — a fluminense Maria Christina da Conceição 29 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Senador Pompeu n. 121.

Congestão cerebral—o italiano Vicente Petrosmi, 72 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 145.

Congestão pulmonar—o brasileiro Manoel Lourenço Duarte, 38 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Monte n. 1.

Catarrho suffocante—a fluminense Eulalia, filha, de José Joaquim Fernandes Braga, 20 dias, residente e fallecida á rua S. Christovão n. 73.

Dilatação da aorta—o francez Dr. Paulo Ferraud, 44 annos, casado e fallecido no Cruzeiro.

Enterocolite—a fluminense Cecilia Maria Botelho, 48 annos, viuva, residente e fallecida á rua das Laranjeiras n. 153; Antonio, filho de Anna Isabel de Resendo, 8 dias, residente e fallecido á rua Visconde de Sapucahy n. 30. Total, 2.

Febre amarella—o hespanhol João Soares Rodrigues, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á lazeira do Seminario n. 45.

Febre amarella—o francez Leon Legeron, 31 annos, fallecido no hospital de S. Sebastião.

Gastro-enterite—o portuguez José Dias Ribeiro, 54 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o fluminense Aracy, filho de Alfredo Braga Mello, 1 anno, residente e fallecido á Praia Formosa n. 151. Total, 3.

Gaugrena da perna direita — a africana Maria Thereza, 70 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Hydrophobia — o fluminense Manoel, filho de Felisberto José Alves, 5 annos, residente e fallecido á rua S. Felipe.

Insufficiencia mitral—o fluminense Joaquim de Oliveira Torres, 35 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Visconde de Sapucahy n. 208.

Lesão cardiaca—o suisso Carl Gustavo Andressen, 30 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Malaria — o fluminense Augusto, filho de Antonio Rosario Gonçalves, 11 mezes, residente e fallecido á rua do Livramento n. 120.

Meningite tuberculose—o portuguez Alberto filho de José Avila Gomes, 2 annos, residente e fallecido á rua do Hospicio n. 206.

Nephrite chronica — o portuguez Joaquim Moreira Ribeiro, 38 annos, casado, residente e fallecido á rua Benjamin Constant, sem numero.

Pneumorrhagia—Antonio Isidoro, 45 annos, residente e fallecido á rua Benjamin Constant.

Sclerose arterial — a portugueza Candida dos Anjos, 61 annos, casada, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 38.

Tetano dos recém-narcidos — o fluminense Sizenando, filho de Benedito Ferreira da Silva, 24 horas, residente e fallecido á rua do Nuncio n. 36.

Tetano imbecil — a fluminense Amelia, filha de Norberto Eugenio Corrêa, 6 dias, residente e fallecida á rua Sarah n. 39.

Tuberculose pulmonar—a fluminense Maria Vicencia Ferreira, 33 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; o portuguez Waldemar Augusto de Souza, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Carioca n. 106; Antonio Pinto, 24 annos, solteiro, fallecido no Hospicio de Alienados; o brasileiro Alberto de Mello Pires, 19 annos, solteiro, fallecido na Casa de Detenção; o portuguez José Rodrigues Ramalho, 31 annos, casado, residente e fallecido á rua Theodoro da Silva n. 31. Total, 5.

Variola —os fluminenses João, filho de José Martins Toleli, 11 mezes, residente e fallecido na Chacara da Viuva n. 169; Manoel,

filho de Manoel Francisco de Almeida, 15 mezes, residente e fallecido no becco da Moeda n. 2; Joaquim, filho de Manoel Pinto de Sá, 16 mezes, residente e fallecido á rua da Imperatriz n. 48; os brasileiros Euclides Benedicto de Mattos, 22 annos, solteiro, residente á rua da Imperatriz n. 5 e fallecido no Hospital de S. Sebastião; Paulino Antonio dos Santos Ciqueira, 23 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. Sebastião; Ventura Francisco de Assis, 22 annos, solteiro, residente á rua da Gamboa n. 81 e fallecido no Hospital de S. Sebastião. Total, 6.

Variola hemorrhagica — o brasileiro Silvino José dos Santos, 16 annos, residente á rua do Senador Pompeu n. 33 e fallecido no Hospital de Santa Barbara.

Um feto, filho de José de Araujo Silva, residente á rua Real Grandeza n. 72; outro; filho de Mariana da Conceição, na Santa Casa; outro, filho de Appolinaria de Almeida, residente á rua Barão de Angra n. 16; outro, filho de Antonio de Souza, residente á rua do Alcantara n. 104; outro, filho de Ramiro Mendes, residente á rua dos Arcos n. 8.

No numero dos 48 sepultados estão incluídos 19 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações civil n. 827, appellantes D. Maria Candida de Jesus Lopes e outros, inventariantes e herdeiras do finado João Bonifacio Lopes, appellados Domingos José Baptista Marques e commercial n. 845, appellante o Banco de Cauções e Descontos, hoje Companhia Terras e Viação, appellado João Evangelista da Silva Gomes, acham-se com dia, deyendo o julgamento ter logar na sessão da camara civil, do dia 25 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação 22 de julho de 1895.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espoçel.*

Instituto dos Surdos-Mudos

FORNECIMENTOS DE GENEROS

Neste estabelecimento recebem-se propostas para o fornecimento nos mezes de agosto a dezembro dos seguintes generos alimenticios nas quantidades, e condições que se seguem, sendo mensal:

Arroz.....	70 kilg.
Assucar de 3ª qualidade..	125 kilg.
Carne verde.....	1000 kilg.
Café moido.....	45 kilg.
Farinha.....	60 litros
Feijão preto.....	93 litros
Manteiga.....	15 kilg.
Toucinho.....	60 kilg.

Vinagre, seboilas, sal em pequenas quantidades.

Os generos serão da melhor qualidade a juizo do director, entregues no instituto todos os domingos, depois de conferidos nas balanças e medidas do instituto.

Os generos que não forem acceitos serão substituidos dentro de 12 horas.— O pagamento será feito no Thesouro todos os mezes.

As propostas serão em carta fechada, recebidas, e abertas na presença dos proponentes no dia 29 ao meio-dia.— O agente, *Decio Augusto Rodrigues da Silva.*

Laboratorio Nacional de Analyses

Effectuando-se hoje o concurso para o logar de chimico de 3ª classe deste laboratorio; é convidado a comparecer no mesmo laboratorio, ás 10 horas da manhã, o Sr. pharmaceutico Guilherme Meirelles Coelho, que inscreveu-se para o referido concurso.

Capital Federal, 23 de julho de 1895.— O escripturario, *Julio de Abreu Gomes.*

Guarda Nacional

Francisco Victor da Fonseca e Silva, coronel, chefe do estado-maior do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, etc., etc.

De ordem do Sr. general commandante superior é chamado pelo presente edital o Sr. major aggregado ao 3º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital Candido José de Mendonça para que se apresente neste quartel-general, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data deste, sob pena de proceder-se a respeito de sua falta de comparecimento, nos termos do decreto n. 1335, de 25 de novembro de 1865.

E, para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital, que assignei e que será publicado nos jornaes desta capital e affixado nos logares mais publicos.

Quartel-general do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, 22 de julho de 1895.— *Francisco Victor da Fonseca e Silva*, coronel, chefe do estado-maior.

Caixa de Amortisação

Por esta repartição faz-se publico que, tendo se extraviado as apolices do valor nominal de 1.000\$ cada uma ns. 146.488 e 471 esta do juro de 5 % emissão de 1886 e aquella do juro de 6 % antigo emittida em 1869, serão substituidas se no prazo de quinze dias, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1895.—O inspector, *M. A. F. Trigo de Loureiro.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vopor ellemão Santos, entrado em 25 de 1895.

Armazem n. 12—CL&C: 1 caixa n. 306, repregado, idem. Idem.

Marca CC&C—C&S: 1 dita n. 217, repregada e avariada, idem. Idem.

Letteiro Ays & Comp.: 2 ditas ns. 1.031 e 1.050, idem. Idem.

Letteiro 99: 1 dita n. 426, idem. Idem.

Letteiro 129: 1 dita n. 2.180 idem. Idem.

Armazem n. 14—Marca S—CM: 3 barricas ns. 206, 187 e 129, avariadas e repredagas idem. Idem.

Vapor inglez *Bellucio* entrado de em 7 de junho de 1895.

A mesma marca: 3 barricas n. 205, 136 e 184, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 136, 202 e 100, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 133 e 181, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 131, 133 e 192, vasando, idem.

A mesma marca: 2 ditas n. 207, 204 e 110, idem. Idem.

A mesma marca: 9 ditas n. 104, 1/1, 128, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas n. 143, 141 e 126, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas n. 207 e 190, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 142, 130 e 127, Marca S—M—C: 3 ditas n. 139, 139, 117 e 138, avariadas e repredagas, idem. Idem.

Marca F—C—C&: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Marca C&A: 2 ditas ns. 127 e 117, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas n. 116 e 117, repregadas e quepradas, idem. Idem.

Marca: S—M—C; 2 caixas ns. 147 180, repregadas e avariadas, idem. Idem.

Vapor allemão *Curityba*, entrado em 3 de julho de 1895:
 Armazem n. 3—Marca IARM: 1 fardo de papel, sem numero, desfeito. Manifesto em traducção.
 Vapor francez *Colonia*, entrado em 30 de junho de 1895.
 Armazem n. 11 — Marca JRS: 1 caixa n. 3.599, repregada, Manifesto em traducção.
 Marca CFC—R: 1 dita n. 7.235, idem. Idem.
 Marca CM—P: 1 dita n. 4.226, idem. Idem.
 Marca JFCC—B: 1 dita n. 129, idem. Idem.
 Marca A—P: 1 dita n. 6.010, idem. Idem.
 Marca HLF—SD: 1 dita n. 239, idem. Idem.
 Marca P: 1 dita n. 175, idem. Idem.
 Marca VRG—B: 1 dita n. 395, idem. Idem.
 Marca SGC: 1 dita n. 8.612, idem. Idem.
 Marca 602—G—G: 1 dita n. 603, idem. Idem.
 Marca CGS—DFL: 1 dita n. 48, idem. Idem.
 Marca HCG×C: 2 saccos ns. 603 e 504, roto. Idem.
 A mesma marca: 2 ditos ns. 605 e 906, roto, idem.
 Marca LPC—I: 1 caixa n. 2.352, repregada.
 Marca A—PB: 1 dita n. 5.981, idem. Idem.
 Marca B: 1 dita n. 293, idem. Idem.
 Marca CC—Conteville: 1 dita n. 130, idem. Idem.
 Marca CB: 1 dita n. 6.833, idem. Idem.
 Vapor francez *Colonia*, entrado em 30 de junho de 1895.
 Despacho sobre agua— Marca PPA: 1 caixa n. 893, repregada. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 9— Marca B—254—C—AB: 1 dita n. 22.262, idem. Idem.
 Armazem n. 15— Marca CHMC: 2 ditas ns. 31 k—31 k, idem. Idem.
 Marca CGA: 1 dita n. 31 k, idem. Idem.
 Marca AAC: 1 dita n. 31 k, idem. Idem.
 Marca EEA: 1 dita n. 31 k, idem. Idem.
 Vapor inglez *Tamar*, entrado em 2 de julho de 1893.
 Armazem n. 8— Marca T&B: 2 caixas ns. 8.753 e 3.769, repregadas. Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 3.749 e 3.751, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 3.767 e 3.750, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 3.756, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 3.758 e 3.757, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 3.760 e 3.754, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 3.761 e 3.759, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 3.748 e 3.752, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 3.771 e 3.763, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 3.770 e 3.764, idem. Idem.
 Marca T&B—B: 2 ditas ns. 3.762 e 3.765, idem. Idem.
 Marca B: 1 dita n. 985, idem. Idem.
 Marca GS&C: 1 dita n. 2.427, idem. Idem.
 Despacho sobre agua— Marca A&P: 2 ditas ns. 1 e 4, idem. Idem.
 Marca AMP: 2 ditas ns. 1.529 e 1.530, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 1.526 a 1.530, idem. Idem.
 Marca JM: 2 ditas ns. 570 e 583, idem. Idem.
 Marca MV: 1 fardo n. 9.851, roto. Idem.
 Armazem n. 6— Marca VW&C: 1 caixa n. 7, repregada. Idem.
 Vapor austriaco *Bremen*, entrado em 14 de junho de 1895.
 Armazem n. 6— Marca OC—51: 1 caixa sem numero, repregada. Manifesto em traducção.
 Vapor francez *Cordoba*, entrado em 8 de julho de 1895.
 Armazem n. 6— Lettreiro Charles Penou: 1 volume sem numero, repregado. Manifesto em traducção.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 36 de junho de 1895
 Armazem n. 16— Marca CAC: 1 caixa sem numero, repregada. Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca AA&C: 3 ditas ns. 1.880, 1.895 e 1.486, idem. Idem.
 Marca J. de N. S: 3 ditas ns. 925, 925 e 925, idem. Idem.
 Marca DLF: 2 ditas sem numero, dem. Idem.
 Marca TBC: 2 ditas ns. 4.370 e 4.457, idem. Idem.
 Vapor francez *Espagne*, entrado em 30 de junho de 1895.
 Armazem n. 16— Marca O&C: 2 caixas ns. 8.340/sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca AA&C: 1 dita n. 1.952, idem. Idem.
 Marca B—F—177—P: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca C—A—C: 5 ditas sem numero, idem. Idem.
 Marca AA&C: 1 dita n. 1.958, idem. Idem.
 Vapor inglez *Nile*, entrado em 1 de julho de 1895.
 Armazem n. 14— Lettreiro A. G. Fontes: 2 caixas ns. 9 e 6, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca AI&C: 1 dita n. 11, idem. Idem.
 Marca BFS&C: 1 dita n. 452, idem. Idem.
 Marca E—M—C: 1 dita n. 57, idem. Idem.
 Marca EC&C: 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Marca IIB: 3 ditas ns. 40, 41 e 42, idem. Idem.
 Marca JM: 1 dita n. 599, idem. Idem.
 Marca JFC: 1 dita n. 1.720, idem. Idem.
 Marca LIC: 2 ditas ns. 393 e 397, idem. Idem.
 Marca M: 1 dita n. 4.814, idem. Idem.
 Marca PS&C: 1 dita n. 275, idem. Idem.
 Marca R: 1 dita n. 211, idem. Idem.
 Marca SBC: 1 dita n. 574, idem. Idem.
 Marca SM&C: 2 ditas ns. 8.204 e 8.203, idem. Idem.
 Marca TCC: 1 dita n. 4.745, idem. Idem.
 Marca TC: 1 dita n. 167, idem. Idem.
 Marca V: 1 dita n. 538, idem. Idem.
 Marca F—C—&—C: 1 dita n. 18, idem. Idem.
 Marca CFE—RO: 1 dita n. 1.122, idem. Idem.
 Marca EA: 1 dita n. 29, idem. Idem.
 Marca FA—C: 1 dita n. 6.781, idem. Idem.
 Vapor inglez *Tames*, entrado em 2 de julho de 1895.
 Armazem n. 8— Marca CC: 1 caixa n. 924, repregada. Manifesto em traducção.
 Vapor allemão *Santos*, entrado em 25 de junho de 1895.
 Armazem n. 12— Marca AF&C: 1 caixa n. 9.792, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca AP: 1 dita n. 442, idem. Idem.
 Marca AR&C: 1 dita n. 3.961, idem. Idem.
 Marca CEK&C: 2 ditas ns. 287 e 353, idem. Idem.
 Marca CA&C—PS: 1 dita n. 222, idem. Idem.
 Marca S—M—C—E—H: 1 dita n. 7.052, idem. Idem.
 Vapor allemão *Santos*, entrado em 25 de junho de 1895:
 Armazem n. 12— Marca JDC: 1 caixa n. 5.699, 56.991, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca M—M&C: dita n. 9.092 idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 350, idem. Idem.
 Marca MT—R—L&: 1 dita n. 1.269, idem. Idem.
 Marca M—R: 1 dita n. 7.978, idem. Idem.
 Marca P. F&C: 1 dita n. 8.402, idem. Idem.
 Marca MC—119—C: 1 dita n. 7, idem. Idem.
 Marca G—535—C RJ: 1 dita n. 9.709, idem. Idem.
 Marca RR&C: 1 dita n. 8, idem. Idem.

Marca SO: 1 dita n. 8.369, idem. Idem.
 Marca LGS—734—S: 1 dita n. 26.940, idem. Idem.
 Marca M—78—CR: 1 dita d. 8.988, idem. Idem.
 Marca W—FME: 1 dita u. 14.618, idem. Idem.
 Armazem n. 9— Marca S: 2 ditas ns. 361, 365, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditas ns. 300, 363 e 422, idem. Idem.
 Barca norueguense *Syohengun*, entrada em 1 de junho de 1895.
 Despacho sobre agua— Marca AMP: 100 ditas sem numero, repregadas Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 25 fardos sem numero, idem. Idem.
 Vapor inglez *Rosse*, entrado em 9 de julho de 1895.
 Armazem n. 6— Marca ASH: 1 caixa n. 1 repregada. Manifesto em traducção.
 Vapor ingles *Cuvier*, entrado em 18 junho de 1895.
 Armazem n. 16— Marca RPSE 3 latas ns. 98, 121 e 99, vasando. Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 5 ditas ns. 75, 122 e 76, idem. Idem.
 Barca norueguense *Afne*, entrada em 24 de maio de 1895.
 Armazem n. 15— Marca TRC: 4 caixas ns. 20, 21, 23 e 35, avariadas. Manifesto em traducção.
 Vapor allemão *Guritiba*, entrado em em 3 julho de 1895.
 Armazem n. 3— Marca PR&C: 1 dita n. 1.039, repregada. Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 1 dita n. 1.100, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 1.100, idem. Idem.
 Vapor inglez *Nile*, entrado em 1 de julho de 1895.
 Armazem n. 24 — Marca AJF: 1 dita n. 5.764, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca AJF—C: 1 dita n. 4.779, idem. Idem.
 Marca BFSC: 1 dita n. 4.798, idem. Idem.
 Marca C: 5 encapados n. 447, 432, com falta. Idem.
 Marca CS: 2 caixas ns. 3, 4, repregadas. Idem.
 Lettreiro—Cambiuso: 2 ditas ns. 4.147, 4.148, idem. Idem.
 O mesmo lettreiro: 1 dita n. 4.149, idem. Idem.
 Vapor inglez *Nile*, entrado em 1 de julho de 1895.
 Armazem n. 14 — Marca CCC: 1 caixa n. 4.731, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca EA—&C: 1 dita n. 9.049, repregada e avariada. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 1.897 e 7.924, repregadas. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 7.922 e 7.398, idem. Idem.
 Marca FO&C—D: 2 ditas ns. 809 e 838, idem. Idem.
 Marca G.M.B&C: 2 ditas ns. 2 e 6, idem. Idem.
 Marca (GM) GM: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca GC&C: 1 dita n. 3.747, idem. Idem.
 Marca G.W: 2 ditas ns. 37 e 40, idem. Idem.
 Marca GS&C—B: 1 dita n. 5.182, idem. Idem.
 Marca IIN—C—F: 1 dita n. 1, repregada e avariada. Idem.
 Marca JFC: 1 encapado n. 1.705, com falta. Idem.
 Marca JM: 1 caixa n. 3, repregada. Idem.
 Marca JFC: 2 ditas ns. 1.628 e 1.629, idem. Idem.
 Marca R: 1 dita n. 211, idem. Idem.
 Marca SBC: 1 dita n. 569, idem. Idem.
 Marca SB: 1 dita n. 40, idem. Idem.
 Marca JFC: 2 ditas ns. 1.627 e 1.626, idem. Idem.
 Marca LP&C: 3 ditas ns. 14, 15 e 16, idem. Idem.
 Vapor francez *Espagne*, entrado em 30 de junho de 1895.

- Marca GR&S. 1 barrica n. 253, idem. Idem.
- Lettreiro G. M de Cantra: 1 barrica n. 71, idem. Idem.
- Marca AI: 1 caixa n. 5.949, idem. Idem.
- Vapor inglez *Cyrene* entrado em 15 de julho de 1895.
- Armazem n. 9—Brogouça: 1 barrica n. 35, repregada e avariada idem. Idem.
- Armazem n. 9—Marca CNISS—SS—C: 1 caixa n. 102, idem. Idem.
- Vapor inglez *Leibnitz*, entrado em 7 julho de 1895.
- Marca M&C—748: 1 barrica n. 3.950, idem. Idem.
- Vapor inglez *Thames*, entrado em 2 de julho de 1895.
- Armazem n. 8—Marca AFF&C: 1 caixa n. 1.860, repregada. Manifesto em tradução.
- Vapor francez *Espagne*, entrado em 8 de junho de 1895.
- Armazem n. 14—Marca GNC—SGM: 3 ditas ns. 22, 23 e 23, repregadas. Manifesto em tradução.
- Vapor inglez *Biela*, entrado em 27 de junho de 1895.
- Armazem n. 3—Marca AS&C: 2 caixas ns. 467 e 428, repregadas. Manifesto em tradução.
- Marca PCC: 2 ditas ns. 9.393 e 9.403, idem. Idem.
- Marca BS—RB: 3 ditas ns. 4, 2 e 15, idem. Idem.
- Marca RW: 1 fardo n. 85, idem. Idem.
- Marca LN: 1 caixa n. 15, repregada. Idem.
- Marca FMB—FB: 2 ditas ns. 4.132 e 4.133, idem.
- Marca MAGE: 1 dita n. 1, idem. Idem.
- Marca AR—P: 3 ditas ns. 5, 11 e 120, idem. Idem.
- Marca RFM: 1 dita n. 2 repregada e avariada. Idem.
- Marca RS—AA: 2 ditas n. 6 e 12, repregadas. Idem.
- Marca O&O—H: 1 fardo n. 152, avariado. Idem.
- Marca SVC: 1 barrica n. 705, repregada. Idem.
- Marca S ou IA: 2 ditas ns. 66 e 67, avariadas. Idem.
- Marca M: 1 caixa n. 71, repregada. Idem.
- Vapor francez *Colonia*, entrado em 30 de junho de 1895.
- Armazem n. 11—Marca C: 1 dita 38, avariada. Manifesto em tradução.
- Marca ECC: 1 dita n. 44.558, repregada. Idem.
- Marca C—F—C—G: 1 dita 9.298, idem. Idem.
- Marca G: 1 dita n. 7.600, idem. Idem.
- Marca II&B: 2 ditas ns. 659 e 660, idem. Idem.
- Marca JP&C: 1 dita n. 2353, idem. Idem.
- Lettreiro Vicitós: 1 dita n. 8.911, idem. Idem.
- Marca MC—SG: 1 dita n. 1.49, idem. Idem.
- Marca MF: 1 dita n. 18, idem. Idem.
- Marca M&O—SO: 1 dita n. 1.010, idem. Idem.
- Marca MR—1529: 1 dita sem numero, idem. Idem.
- Marca REC: 2 ditas ns 1.632 e 1.638, idem. Idem.
- Marca S: 2 ditas ns. 341 e 350, idem. Idem.
- Marca A—C—129—C: 1 dita n. 170, idem. Idem.
- Vapor francez *La Plata*, entrado em 22 de junho de 1895.
- Armazem das amostras—Marca JMD: 1 caixa n. 40, repregada. Manifesto em tradução.
- Marca MGC: 1 dita n. 1.719, idem. Idem.
- Marca CA: 1 dita n. 11, idem. Idem.
- Vapor inglez *Atala*, entrado em 2 de julho de 1895.
- Armazem n. 6.—Marca JMH: 6 caixas ns. 732 a 737, avariadas. Manifesto em tradução.
- Vapor francez *Corseca*, entrado em 5 de julho de 1895.
- Armazem das amostras—Marca FP: 1 dita n. 25, repregada. Manifesto em tradução.
- Vapor inglez *Leibnitz*, entrado em 7 de junho de 1895.
- Armazem n. 9—Marca PI: 1 dita sem numero, repregada. Manifesto em tradução.
- Vapor francez *Colonia*, entrado em 30 de junho de 1895.
- Armazem n. 15—Marca AAC: 3 ditas ns. 23, 33 e 35, repregadas. Manifesto em tradução.
- Marca TB: 1 dita n. 27, idem. Idem.
- Vapor allemão *Curityba*, entrado em 3 de julho de 1895.
- Armazem n. 3.—Marca RJ: 1 dita n. 9.681, repregada. Manifesto em tradução.
- Marca F—C—SM—5579: 1 dita n. 225, idem. Idem.
- Vapor francez *Colonia*, entrado em 30 de junho de 1895.
- Armazem n. 9—Marca D—SCF: 2 barricas ns. 8.059 e 8.060, idem. Idem.
- Despacho sobre agua—Lettreiro Almeida—FC&F: 1 caixa n. 817, idem. Idem.
- Armazem n. 11—Marca AVAC—DPA: 1 dita n. 37, idem. Idem.
- Marca ACS: 1 dita sem numero, idem. Idem.
- Marca D—EC: 1 dita n. 8.429, idem. Idem.
- Marca EMF: 1 dita n. 3, idem. Idem.
- Marca F—C & C: 1 dita n. 9.297, idem. Idem.
- Marca GHM & C: 1 dita n. 1.931, idem. Idem.
- Marca JMS: 1 dita n. 8.225, idem. Idem.
- Marca EO & S: 1 dita n. 1.763, idem. Idem.
- Marca MF: 1 dita n. 19, idem. Idem.
- Marca MR—1529: 4 ditas ns. 1, 2, 4 e 5, idem. Idem.
- Marca PG: 3 ditas ns. 171, 174 e 933, idem. Idem.
- Marca BC—254—AB: 1 dita n. 22.243, idem. Idem.
- Marca RF: 1 dita n. 100, idem. Idem.
- Marca S: 2 ditas ns. 343 e 350, idem. Idem.
- Marca SMAC—BAC: 2 ditas ns. 100 e 150, idem. Idem.
- A mesma marca: 2 ditas ns. 161 e 162, idem. Idem.
- Marca S: 1 dita n. 6.972, idem. Idem.
- Vapor inglez *Belanock*, entrado em 23 de maio de 1895.
- Armazem n. 1—Marca CFSJ: 1 barril n. 130, vasando. Manifesto em tradução.
- Marca JFC&C: 10 ditas sem numero, idem. Idem.
- Marca S: 1 caixa sem numero, repregada. Idem.
- Marca FB&C: 10 barris sem numero, vasando. Idem.
- Vapor inglez *Cervantes*, entrado em 17 de junho de 1895.
- Armazem n. 3—Marca 581: 2 caixas ns. 8.091 e 8.086, avariadas e repregadas. Manifesto em tradução.
- Vapor inglez *Wordsworth*, entrado em 6 de junho de 1895.
- Armazem n. 1—Marca FV: 1 caixa n. 153, repregada. Manifesto em tradução.
- Vapor francez *La Plata*, entrado em 22 de junho de 1895.
- Armazem n. 4—Marca DPC—W: 1 caixa n. 410, repregada. Manifesto em tradução.
- Vapor francez *La Plata*, entrado em 22 de junho de 1895.
- Armazem n. 4—Marca CPC: 1 caixa n. 4.409, repregada. Manifesto em tradução.
- Marca MP: 1 dita n. 9.082, idem. Idem.
- Marca AG&C: 1 dita n. 110, idem. Idem.
- Marca F&C: 1 dita n. 1.317, idem. Idem.
- Marca AC: 1 dita n. 12, idem. Idem.
- Vapor inglez *Casten Prisca*.
- Armazem n. 1—Lettreiro C. Morino & Comp.: 3 ditas ns. 32k, 26k e 30 k, repregadas. Idem.
- Lettreiro C. Morino & Comp.: 1 dita n. 32k idem. Idem.
- Vapor inglez *Nile*, entrado em 1 de julho de 1895.
- Armazem n. 14—Marca AO&C: 1 dita n. 947, repregada. Manifesto em tradução.
- Marca CC: 1 dita n. 947, idem. Idem.
- Marca CAL&C: 2 ditas ns. 4.762 e 4.762 A, idem. Idem.
- Marca CR: 2 ditas ns. 4.400 e 4.412, idem. Idem.
- Marca CC&C: 1 dita n. 4.786, idem. Idem.
- Marca G&MM: 1 dita n. 2.375, idem. Idem.
- Marca CC&C: 2 ditas ns. 173 e 188, idem. Idem.
- Marca E&C: 1 dita n. 98, idem. Idem.
- Marca GB&C: 1 dita n. 18, idem. Idem.
- Marca LC&CD: 2 ditas ns. 7.229 e 7.228, idem. Idem.
- Marca SY: 1 dita n. 7.549, idem. Idem.
- Marca RD: 1 dita n. 18, idem. Idem.
- Armazem n. 16—Marca CCA: 1 caixa, sem numero, repregada. Manifesto em tradução.
- Marca CCA: 2 caixas ns. 16k e 16k, idem. Idem.
- Marca O&C: 2 ditas ns. 8.332 e 8.378, idem. Idem.
- Marca O&C: 1 dita n. 8.253, idem. Idem.
- Marca TBC: 1 dita, sem numero, idem. Idem.
- Marca RD: 1 dita n. 20, idem. Idem.
- Marca MG: 1 dita, sem numero, idem. Idem.
- Marca CA&C: 1 dita n. 22, idem. Idem.
- Vapor allemão *Santos*, entrado em 25 de junho de 1895.
- Armazem da estiva—Marca PPA: 1 caixa n. 62.329, repregada. Manifesto em tradução.
- Vapor inglez *Nile*, entrado em 1 de julho de 1895.
- Armazem n. 14—Marca DLF: 3 ditas ns. 28k, 30k e 30k, idem. Idem.
- Marca JFC: 1 dita n. 2.753, idem. Idem.
- Marca AM&M: 1 dita n. 60, idem. Idem.
- Marca EH: 1 dita n. 30, idem. Idem.
- Marca S&C: 1 dita 4.448, idem. Idem.
- Marca SBC: 1 dita n. 563, idem. Idem.
- Vapor inglez *Hosgoths*, entrado em 8 de julho de 1895.
- Armazem das amostras—Marca HJR: 1 pacote, sem numero, roto. Manifesto em tradução.
- Marca J—R—c: 1 dito n. 4.426, idem. Idem.
- Marca O&C—II: 1 dito n. 1.571/1.164, idem. Idem.
- Vapor inglez *Cervantes*, entrado em 17 de junho de 1895.
- Armazem n. 3—Marca 581—X×X: 23 saccos sem numero, roto e avariado. Idem.
- Marca CLC: 8 ditos, sem numero, idem. Idem.
- Marca PI: 1 barrica n. 2.110, repregada. Idem.
- Vapor inglez *Thomas*, entrado em 2 de julho de 1895.
- Despacho sobre agua—Marca JIS: 1 caixa n. 268, repregada e avariada. Manifesto em tradução.
- Armazem n. 14—Marca JJOF: 1 barril, sem numero, vasando e com falta. Manifesto em tradução.
- Marca E: 3 ditos, sem numero, idem. Idem.
- A mesma marca: 2 ditos, sem numero, idem. Idem.
- Vapor inglez *Rone*, entrado em 9 de julho de 1895.
- Armazem n. 3—Marca SVA: 2 barris, sem numero, vasando e com falta. Manifesto em tradução.
- Vapor inglez *Leibnitz*, entrado em 7 de julho de 1895.
- Armazem n. 9—Marca SMC: 44 latas, vasando. Manifesto em tradução.
- A mesma marca: 1 dita, vasia. Idem.
- Marca JPE: 2 barris, sem numero, vasando. Idem.
- Marca JSR: 1 dito, sem numero, idem. Idem.

Armazem n. 16—Lettreiro: 1 caixa n. 267, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca S—C—M—I: 1 dita n. 4.150, idem. Idem.
 Marca LRF: 1 dita n. 1.956, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 1.957, idem. Idem.
 Vapor allemão *Catania*, entrado em 2 de julho de 1895.
 Armazem n. 8—Marca AN&C: 1 dita sem numero, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca JPM&C: 2 ditas ns. 1.974 e 1.963, idem. Idem.
 Vapor francez *Brasil*, entrado em 8 de julho de 1895.
 Armazem das amostras—Marca SMD—R: 1 caixa n. 2.204, repregada. Manifesto em traducção.
 Vapor allemão *Curityba*, entrado em 3 de julho de 1895.
 Armazem n. 3—Marca AV&C: 1 caixa n. 44.489, repregada. Manifesto em traducção.
 Vapor inglez *Wordworth*, entrado em 6 de junho de 1895.
 Armazem n. 1—Marca CIB: 10 tornos sem numero, quebrados. Manifesto em traducção.
 Vapor francez *Espagne*, entrado em 30 de junho de 1895.
 Armazem n. 16—Marca C—A—C: 2 caixas sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca JMNS: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca EF: 1 dita n. 4, idem. Idem.
 Marca G: 1 dita n. 97, idem. Idem.
 Barca norueguense *Arfim*, entrada em 24 de maio de 1895.
 Armazem n. 15—Marca T&C: 1 caixa n. 110, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca 30: 3 ditas ns. 196, 197, 186, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditas ns. 187, 209, 189, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 180, idem. Idem.
 Armazem n. 11—Marca AAC—GL: 1 dita n. 26, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—AP: 1 dita n. 4.098, idem. Idem.
 Armazem n. 11—Marca AJ&SC: 1 dita n. 744, idem. Idem.
 Marca B: 1 dita n. 1.299, idem. Idem.
 Marca BF: 1 dita n. 9.665, idem. Idem.
 Vapor francez *Colonia*, entrado em 30 de julho de 1895.
 Marca BC: 1 dita n. 13.871, idem. Idem.
 Marca CC: 2 caixas ns. 225, 524, repregadas. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 9—A mesma marca 1 barrica n. 129, idem. Idem.
 Armazem n. 9—Marca D—AO&C: 1 caixa n. 8.413, idem. Idem.
 Marca DI&C: 1 dita n. 404, idem. Idem.
 Marca AA&Comp: 1 dita n. 100, idem. Idem.
 Marca GC: 1 dita n. 9.137, idem. Idem.
 Marca HV: 1 dita n. 109, idem. Idem.
 Marca JGF: 1 dita 3.536, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca JH: 1 dita n. 943, idem. Idem.
 Armazem n. 11—Marca LP: 1 dita n. 407, idem. Idem.
 Marca MF—2.637: 5 ditas ns. 11, 3, 8, 10, 9, idem. Idem.
 A mesma marca: 6 ditas ns. 5, 4, 1, 12, 7, 2, idem. Idem.
 Marca OB: 1 fardo n. 893, avariado, idem.
 Marca GC: 1 caixa n. 9.136, repregada. Idem.
 Armazem n. 12—Marca AP—C: 2 ditas ns. 440, 444, idem. Idem.
 Marca A: 1 dita n. 9.578, idem. Idem.
 Vapor allemão *Santos*, entrado em 25 de junho de 1895.
 Marca F de F: 1 dita n. 8, idem. Idem.
 Marca JDC: 1 dita n. 36.991, idem. Idem.
 Marca JAB: 1 dita n. 8.197, idem. Idem.
 Marca MTL&C 2 ditas ns. 1.269, 1.269, idem. Idem.
 A mesma marca 1 dita n. 1.269, idem. Idem.
 Marca M116—C: 1 dita n. 27, idem. Idem.
 Marca G527—G: 1 dita n. 6.270.

Vapor allemão *Santos*, entrado em 25 de junho de 1895.
 Armazem n. 12—Marca MM&C: 1 caixa n. 8.156, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca MJMM&C: 1 dita n. 8.195, idem. Idem.
 Armazem n. 9—Lettreiro: 1 barrica, sem numero, idem. Idem.
 Armazem n. 10—G mesmo Lettreiro: 2 ditas ns. 1.497d e 14.95b, idem. Idem.
 Vapor francez *Cordran*, entrado em 3 de julho de 1895.
 Marca PB&R: 2 ditas, sem numero, avariadas. Idem.
 Marca GJ&C: 1 dita n. 2.403, idem. Idem.
 Marca GC: 1 dita n. 301, repregada. Idem.
 Marca TFA: 3 ditas ns. 649, 653 e 651, idem. Idem.
 A mesma mgrea: 2 ditas ns. 652 e 652, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas ns. 655 e 64, idem. Idem.
 Lettreiro: 3 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca PM&C: 1 dita n. 17, idem. Idem.
 Armazem n. 9—Lettreiro: 5 ditas, sem numero, avariadas. Idem.
 Marca BE&C: 3 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Lettreiro: 3 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Lettreiro: 1 dita, sem numero, idem. Idem.
 Lettreiro: 1 dita, sem numero, repregada. Idem.
 Marca BE&C—21: 1 dita, sem numero. idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de julho de 1895.—O inspector, *H. Alonso B. Franco*.
 DIA 12
 Vapor allemão *Santos*, entrado em 25 de junho de 1895:
 Armazem n. 12—Marca AC—R: 1 caixa n. 377, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca FDL&C—K: 1 dita n. 692, idem. Idem.
 Marca JC&C: 1 dita n. 1.557, idem. Idem.
 Marca PB&I: 1 dita n. 6.365, idem. Idem.
 Marca R: 1 dita n. 15, idem. Idem.
 Marca M—P—78—C: 1 dita n. 1.116, idem. Idem.
 Marca WRC: 2 ditas ns. 16.587 e 16.590, idem. Idem.
 Marca WI&C: 1 dita n. 1.428, idem. Idem.
 Vapor inglez *Nile*, entrado em 1 de julho de 1895:
 Armazem n. 14—Marca CGS: 1 dita n. 3, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca FD&C—D: 1 dita n. 796, idem. Idem.
 Marca PSC: 1 dita n. 302, idem. Idem.
 Vapor francez *Charente*, entrado em 8 de julho de 1895:
 Armazem n. 6—Marca X: 1 caixa n. 8.474, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca JES—São Paulo: 1 dita n. 42, idem. Idem.
 Armazem n. 11—Marca BMY&G: 1 dita n. 1.213, idem. Idem.
 Marca AC: 1 dita n. 584, idem. Idem.
 Vapor francez *Corsica*, entrado em 5 de julho de 1895:
 Marca C—A: 1 caixa n. 897, avariada. Manifesto em traducção.
 Despacho sobre agua—Marca BNL: 3 ditas ns. 857, 857 e 851, avariadas. Idem.
 Armazem n. 11—Marca OC: 1 dita n. 48, idem. Idem.
 Marca CMB: 1 dita n. 25, idem. Idem.
 Marca D—FAM&C: 1 dita n. 8.497, idem. Idem.
 Marca DF&C: 1 dita n. 7.497, idem. Idem.
 Marca HLF—AM: 2 ditas ns. 1.788 e 1.474, idem. Idem.
 Marca JRS: 2 encapados ns. 3.968 e 3.979, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditas n. 3.969, idem. Idem.
 Marca SG&C—B: 1 dita n. 8.645, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca AB: 1 dita n. 37.415, idem. Idem.

Pelo vapor inglez *Nile*.
 Armazem n. 14—Marca AWC: 1 caixa n. 83, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca B: 1 dita n. 226, idem. Idem.
 Marca BFS&C: 2 ditas ns. 461 e 442, idem. Idem.
 Marca CC—O: 1 dita n. 368, idem. Idem.
 Lettreiro Cambiaso: 1 dita n. 4.150, idem. Idem.
 Marca CFC—RO: 2 dita n. 5.899 e 5.895, idem. Idem.
 Marca DI&C: 1 dita n. 4.725, idem. Idem.
 Marca EA—&C: 2 ditas ns. 1.078 e 7.393, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 7.394, idem. Idem.
 Marca FO&C—O: 1 dita n. 797, idem. Idem.
 Marca JM—EM—R&C: 1 dita n. 9.415, idem. Idem.
 Marca FS&C: 1 dita n. 5.183, idem. Idem.
 Marca GHCB: 1 dita n. 544, idem. Idem.
 Marca JFC: 3 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca J&C: 1 dita n. 26, idem. Idem.
 Marca JAB: 1 dita n. 4.776, idem. Idem.
 Marca MM&C: 1 dita n. 32, idem. Idem.
 Marca PBC: 4 ditas ns. 4, 5, 1 e 3, idem. Idem.
 Marca PL—06—11: 1 dita n. 5.960, idem. Idem.
 Marca R: 1 dita n. 211, idem. Idem.
 Marca SB: 2 ditas n. 253, idem. Idem.
 Marca VON&C: 1 dita n. 111, idem. Idem.
 Marca WC&C: 1 dita n. 662, idem. Idem.
 Marca X: 1 dita n. 8.472, idem. Idem.
 Pelo vapor francez *Corsica*.
 Armazem n. 11—Marca AB: 1 dita n. 11, idem. Idem.
 Marca FCM: 1 dita n. 960, idem. Manifesto em traducção.
 Marca MM&C: 2 ditas ns. 2.100 e 2.101, idem. Idem.
 Marca O&B: 1 dita n. 10, idem. Idem.
 Marca GS&C: 1 dita n. 8.073, idem. Idem.
 Marca AB: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca VW&C: 1 dita n. 408, repregada e avariada. Idem.
 Pelo vapor francez *La Plata*.
 Armazem n. 6—Lettreiro Amedeu Gonnella: 1 dita, sem numero, repregada. Manifesto em traducção.
 Lettreiro M. Raffard: 1 dita, sem numero, idem. Idem.
 Lettreiro J. Drefus: 1 dita, sem numero, idem. Idem.
 Vapor francez *Colonia*, entrado em 5 de julho de 1895.
 Armazem n. 15—Marca CGF: 1 caixa sem numero, repregada, idem. Idem.
 Marca FMC: 1 dita, sem numero, idem. Idem.
 Marca RPC&C: 2 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca EE: 1 dita, sem numero, idem.
 Marca AIC: 1 dita, n. 910, idem. Idem.
 Marca AAC: 2 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca CGA: 1 dita, sem numero, idem. Idem.
 Vapor francez *Cornico*, entrado em 5 de julho de 1895.
 Armazem n. 11—Marca M&C—R: 1 dita, n. 35, idem. Idem.
 Marca CIB: 2 amarrados ns. 814 e 828, quebrados, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 817, idem. Idem.
 Marca BF&C—GL: 3 caixas, sem numero, repregadas, idem. Idem.
 Vapor inglez *Herchel* de 10 de julho de 1895.
 Armazem das amostras—Marca MG&C: 1 dita n. 633, idem. Idem.
 Vapor francez *Espagne*, entrado em 5 de julho de 18955
 Armazem n. 16—Lettreiro 3: 1 dita, n. 97, idem. Idem.
 Marca C: 1 dita, n. 500, idem. Idem.

Marca TI&C: 2 ditas ns. 679 e 677, idem. Idem.
 Marca JECC: 3 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca TBC: 1 dita, sem numero, idem. Idem.
 Marca HM: 2 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca DLF: 2 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Vapor francez *Espagne* entrado em 30 de julho de 1895.
 Marca ABC: 1 dita, n. 6.494, idem. Idem.
 Marca CGC: 3 ditas, ns. 54, 56 e 53, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita, n. 51, idem. Idem.
 Marca C—C—A: 2 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca BC: 2 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca CF 3.933—TTS: 1 dita sem numero, Marca DG&C: 1 dita, n. 334, idem. Idem.
 Marca EF: 1 dita, n. 4, idem. Idem.
 Marca HB: 1 dita, n. 1.473, idem. Idem.
 Marca MNS: 1 dita, n. 925, idem. Idem.
 Letreiro Colombo: 1 dita, n. 236, idem.
 Letreiro Manoel Gomes Brandão: sem numero, idem. Idem.
 Marca EBC: 1 dita, sem numero, idem. Idem.
 Marca FQ&C: 1 dita, n. 439, idem. Idem.
 Vapor francez *Espagne*, entrado em 30 de junho de 1895.
 Armazem n. 16 — Marca LRF: 2 caixas ns. 1.956 e 1.957, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca MHF: 1 dita n. 6.198, idem. Idem.
 Marca PO: 1 dita n. 84, idem. Idem.
 Marca S—O—M—L—C: 1 dita n. 4.150, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 2.866, idem. Idem.
 Marca SC&C: 1 dita ns. 502 e 1.425, idem. Idem.
 Vapor francez *Brasil*, entrado em 8 de julho de 1895.
 Armazem n. 12 — Marca AAC: 1 dita n. 6.637, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca CO&C: 1 dita n. 440, repregada. Idem.
 Marca DC&C: 1 dita n. 8.359, idem. Idem.
 Marca DJM: 1 dita n. 1.683, idem. Idem.
 Marca M—SVP: 4 ditas ns. 210, 202, 200 e 209, idem. Idem.
 Marca PSQ: 1 dita n. 182, idem. Idem.
 Vapor allemão *Curityba*, entrado em 3 de julho de 1895.
 Armazem n. 3 — Marca AA&C—R: 1 dita n. 1.141, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca AdC: 1 dita n. 26, idem. Idem.
 Marca MJMO: 1 dita n. 44.257, idem. Idem.
 Marca RSC: 1 dita n. 503, idem. Idem.
 Vapor francez *Colonia*, entrado em 30 de junho de 1895.
 Armazem n. 15—Marca ABC: 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca CCA: 4 ditas, sem numero, idem. Idem.
 Marca BFC: 2 ditas, sem numero, idem. Idem. Idem.
 Marca CLRPC: 3 ditas, sem numero, idem. Idem. Idem.
 Marca AACR: 1 dita sem numero, idem. Idem. Idem.
 Marca EE: 4 ditas, sem numero, idem. Idem. Idem.
 Marca ASA: 1 dita, sem numero, idem. Idem. Idem.
 Vapor inglez *Potosi*, entrado em 10 de julho de 1895.
 Armazem das amostras—Marca letreiro, 1 dita sem numero, idem. Idem.
 Marca JPT&C: 4 ditas, sem numero, idem. Idem. Idem.
 Marca Kremer: 1 dita, sem numero, idem. Idem. Idem.
 Marca A. J. Guimarães Silva & Comp.: 1 dita, sem numero, idem. Idem. Idem.
 Marca Domingues Almeida & Comp.: 1 dita, sem numero, idem. Idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1895.—O inspector, *H. Alonso B. Franco*.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Fonseca, Correia & Comp., José Antonio Gonçalves & Comp.; Companhia Industrial do Brazil, Borlido Muniz & Comp., e Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros, são convidados a comparecer a esta repartição afim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram aceitos nas sessões do conselho de compras, do 18, 21 e 25 de junho findo, incorrendo na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até 23 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1895.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Directoria Geral de Viação

Pela Directoria Geral de Viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, se declara que as companhias ou empresas de estradas de ferro fiscalizadas pelo governo da União, obrigadas a concorrer com quotas para as despesas de fiscalisação, ou que tenham de entrar com importancias de multas, as façam mediante guia da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, devendo apresentar a registro na mesma inspectoria os recibos do Thezouro Federal.

Directoria Geral da Viação, em 12 de julho de 1895.—O director geral, *Joaquim M. Machado de Assis*.

Corpo de Bombeiros

De ordem do cidadão major commandante interino, faço publico que na secretaria deste corpo recebem-se no dia 27 do corrente ás 11 horas do dia propostas, em carta fechada, para o fornecimento de rancho já preparado ás praças do mesmo corpo e das dietas que forem precisas para as que estiverem na enfermaria, durante o corrente semestre, devendo, porém, o valor da etapa de cada praça não exceder de 1\$385.

Por occasião da apresentação das propostas cada proponente fará um deposito de 100\$ para garantia da assignatura de seu contracto.

Capital Federal, 22 de julho de 1895.—*Henrique Eugenio de Assis Loureiro*, tenente-secretario.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas correspondentes aos de ns. 76 a 82 da praia do Flamengo, e bem assim os accrescidos fronteiros.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Capital Federal, 18 de julho de 1895.—*Arthur Augusto Machado*, chefe de secção interino.

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director interino de fazenda da prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista dos pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias da Gloria, Lagôa e Gavea começou a 1 e termina a 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado, para satisfação daquella exigencia da lei.

Sub-directoria de rendas, 5ª secção, 1 de julho de 1895.—Pelo sub-director o chefe, *Antonio Trovão*.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda faço publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel João Martins Farrulla, requereu titulo de aforamento dos terrenos de accrescidos, correspondentes ao seu terreno de marinhas na praia de Santa Luzia, fundos dos predios ns. 39, 41 e 43 da rua de Santa Luzia.

De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nessa repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Setima secção da sub-directoria do Patrimonio, 25 de junho de 1895.—*Arthur Augusto Machado*, chefe de secção interino.

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Lopes de Siqueira requereu titulo de aforamento do terreno de accrescidos e accrescidos de accrescidos aos de marinhas, correspondentes aos predios ns. 64D a 64F da rua de Santo Christo dos Milagres, freguezia de Sant'Anna. De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

7ª Secção da sub-directoria do Patrimonio, 25 de junho de 1895.—*Arthur Augusto Machado*, chefe de secção interino.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do director interino de fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Corrêa da Costa & Comp. requereram titulo de aforamento de cento e trinta e dous metros de accrescidos aos accrescidos dos ns. 59, 61 e 63 e bem assim noventa e nove metros aos accrescidos de accrescidos correspondentes aos ns. 65, 67 e 69, todos da praia de S. Christovão. De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Capital Federal, 11 de julho de 1895.—*Arthur Augusto Machado*, chefe de secção interino.

Fiscalisação de Inflammaveis

2º DISTRICTO

O fiscal abaixo assignado avisa aos commerciantes do seu districto, comprehendendo os de S. José, Candelaria, Santa Rita, ilhas do Governador e Paquetá, que não lhes é permittido vender nos seus estabelecimentos, phosphoros, kerozene, ou outros inflammaveis sem prévia licença da Intendencia Municipal.

Qualquer destas materias deverá constar de licença ou adicional.

As encontradas fóra de taes condições, serão multadas em dez mil réis por volume e vinte mil na reincidencia (edital de 3 de janeiro de 1883).

Fiscalisação do 2º Districto dos Inflammaveis, 18 de julho de 1895.—O fiscal, *F. Pacheco de Oliveira*.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 27 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para os fornecimento de bancos e mezas com tempo de pedra marmore e pias para o Asylo de Mendicidade.

As propostas, que deverão ser entregues em cartas fechadas, indicarão o preço por unidade, escripto por extenso, em algarismo, e bem assim a morada dos proponentes.

Afim de garantir a assignatura do contracto, darão os proponentes na directoria de fazenda o deposito prévio de 5 % da quantia de 9:880\$, em que está orçado o mesmo fornecimento, apresentando junto á proposta o respectivo recibo.

Nesta secção deverão os proponentes procurarem os esclarecimentos precisos.

Directoria de Obras e Viação, 1ª secção, 17 de julho de 1895.—*Euclides Braz*, 1º official.

SUB-DIRECTORIA DE PATRIMONIO

8ª secção

De ordem do director interino de fazenda faço publico para conhecimento dos interessados, que Luiz Antonio Pereira do Nascimento requereu titulo de aforamento do terreno á rua Cornelio n. 12 A cujo terreno tambem faz testada pelas ruas Honorio e S. Braz, que allega ser devoluto, por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá; resolvendo-se como for de direito.

8ª secção da Sub-Directoria do Patrimonio, 3 de julho de 1895.—O chefe de secção, *Arthur Alfredo Rensburg*.

DIRECTORIA DE FAZENDA

Tendo a 3ª secção desta directoria de remetter aos Feitos da Fazenda Municipal para cobrança executiva á dívida do imposto predial do exercicio de 1894, convido aos proprietarios abaixo declarados para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, comparecer na referida secção, afim de liquidarem a mesma dívida.

Directoria de Fazenda da Prefeitura Municipal, 22 de julho de 1895.—O director interino, *G. Nazianzeno Dutra*.

1º DISTRICTO

1º semestre

- Rua Primeiro de Março:
- N. 33, Marcellino Pereira Monteiro.
 - N. 47, Estevão José da Silva.
 - N. 94, Leonidia Luiza José Monteiro.
 - N. 94, Bernardo Gonçalves de Mello Guimarães.
 - N. 94, João Carlos de Oliveira Rosario.
- Rua Visconde de Itaborahy:
- N. 19, Bernardo Gonçalves de Mello Guimarães.
 - N. 19, Leonidio Luiz José Monteiro.
 - N. 19, João Carlos de Oliveira Rosario.
- Rua da Quitanda:
- N. 66, Dr. Hermogeneo Pereira da Silva.
- Rua dos Ourives:
- N. 41, Manoel José Jorge de Freitas.
- Rua de Gonçalves Dias:
- N. 6, Domingos José da Silva Campos.
 - N. 36, Candida Monion da Conceição.
 - N. 65, Florinda Gullo.

- Rua da Uruguayana:
- N. 16, Constanca Alzira Monteiro de Me-deiros.
 - N. 86, Miguel Joaquim Vieira de Lima.
 - N. 132, Christina Maria Lima.
 - N. 132, Frederico Carlos de Lima.
 - N. 132, Maria de Jesus Martins Lima.
 - N. 132, Nelson da Silva Lima.
 - N. 132, Elisa Maria de Lima.
- Rua da Candelaria:
- Ns. 3 a 9, Banco do Brazil.
 - N. 46, Marianna Lopes Rodrigues.
- Rua dos Andradas:
- N. 87, Manoel Ignacio de Souza.
- Rua da Conceição:
- N. 14, Francisco Antonio Gonçalves.
 - N. 18, Jeronymo José de Mello.
 - N. 62, Elisa Lemos.
 - N. 64, a mesma.
 - N. 66, a mesma.

Rua de S. Jorge :

- N. 53, Manoel André.
- N. 53, Antonio José Areias.
- N. 71, Hospital dos Lazaros.

Rua do Nuncio :

- N. 5, Carlos, filho de Carlos Frederico de Lima e Silva.
- N. 15, Francisco Antonio Gonçalves.
- N. 17, o mesmo.
- N. 19, o mesmo.
- N. 28, o mesmo.
- N. 32, o mesmo.

Rua do Sacramento :

- N. 5, Dr. Miguel Ribeiro da Silva Braga.
- N. 7, o mesmo.

Travessa de Santa Rita :

- N. 32, Joaquim José do Rosario.

Travessa do Oliveira :

- N. 10, Joaquina Zeferina do Rosario Bezerra.
 - N. 14, Thereza de Amorim Thomaz.
 - N. 14, Elvira de Oliveira Castilho.
 - N. 14, Porfíria de Oliveira Vaz.
 - N. 14, Balbina de Oliveira.
 - N. 14, Dr. Luiz José de Oliveira.
- Travessa da Conceição :
- N. 2, Manoel Moreira da Silva Villar.
 - N. 3, Bento José de Carvalho.

Becco do Bragança :

- N. 19, tenente-coronel Vicente Ferreira de Moraes.
- N. 26, José Carlos de Oliveira Rosario.

Largo do Rosario :

- N. 30, Manoel de Souza Martins.
- N. 30, Alfredo Ferreira Leal.

2º semestre

Rua Primeiro de Março :

- N. 77, Julia Borges da Costa Guimarães.
- N. 99, Joanna Evangelista de Abreu.

Rua da Quitanda :

- N. 47, commendador Francisco Antonio Gonçalves.
- N. 49, conselheiro Francisco de Paula Mayrink.
- N. 73, Candido Eugenio Torres Homem.
- N. 73, João C. Leopoldo G. Palha.
- N. 105, Banco Rural e Hypothecario.

Rua dos Ourives :

- N. 23, Companhia Cooperativa de Comestiveis.

Rua de Gonçalves Dias :

- N. 38, Carlos Schimidt.

Rua de Uruguayana :

- N. 16, Dr. Firmo Pereira Monteiro.
- N. 106, Anizio Salathiel Carneiro da Cunha.
- N. 108, o mesmo.
- N. 130, Therezá.
- N. 130, Francisca.
- N. 130, Adalberto.
- N. 130, Elvira.

Rua do Carmo :

- N. 2, Carlos, menor.
- N. 2, Henrique, menor.
- N. 2, Carofina, menor.

- Rua da Candelaria :
- N. 59, Maria Pereira Martins Coelho.
 - N. 59, Mariano Lopes Rodrigues.
- Rua da Conceição—N. 14, Francisco Antonio Gonçalves.
- Rua do Nuncio :
- N. 21, Bernardino e outros.
 - N. 25 A, Manoel Arriaga Nunes.
- Rua Municipal—N. 32, José Alves Pinto.
- Rua dos Benedictinos — N. 18, Mariana Leite de Oliveira e Silva.
- Praça do General Osorio—N. 12, José Antonio da Costa Villar.
- Travessa do Commercio :
- N. 2, Bento Jose de Carvalho.
 - N. 3, Manoel Moreira da Silva Villar.

Distrito de S. Christovão

AGENCIA DA PREFEITURA

Acham-se recolhidos ao Deposito Publico á praça da Republica, tres cavallos, sendo um pampa, um baio claro e um castanho, que foram apprehendidos por infracção das posturas municipaes, quem aos mesmos tiver direito, poderá reclamar-os no prazo de 8 dias a contar da presente data, do contrario serão vendidos em hasta publica ás portas do mesmo deposito, no dia 1 de agosto, á 1 hora da tarde, para pagamento das multas e mais despezas, sendo o liquido recolhido aos cofres da Intendencia para ser reclamado por quem do direito for.

Agencia da Prefeitura no Distrito de São Christovão, 22 de julho de 1895.—O agente, *Frederico José Vaz Pinto*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	10 15/16	10 25/32
► Pariz.....	873	892
Hamburgo...	1.076	1.105
► Italia.....	—	863
► Portugal.....	—	396
► Nova York..	—	4.453
Soberanos.....	—	22\$135

CURSOS OFFICIAIS DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices do emprestimo nacional de 1895, nom. port.....	940\$000
Ditas idem de 1889. port.....	1.470\$000
Ditas geraes miudas de 5%.....	948\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5% de 4%.....	949\$000
Ditas convertidas de 1:000\$000, de 4%.....	1:228\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil 50%.....	69\$000
Dito idem, integ.....	158\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	209\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	225\$000
Dito Rural e Hypothecario, integ.	245\$000

Companhias

Dita Minas de S. Jeronymo....	4\$000
Dita Melhoramentos do Brazil..	32\$000
Dita Melhoramentos de S. Paulo	35\$000
Dita Tronco Sorocabana	95\$000
Dita Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	227\$000

Debentures

Debs. da Leopoldina 100 4%....	19\$000
Dita da Cantareira Viação Fluminense.....	60\$000
Dita da Sorocabana.....	66\$500

Vendas por alvará

400 acções do Banco Ibero Americano.....	1\$500
125 ditas do Banco de Credito Movel.....	43\$250

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1895.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do emprestimo nacional de 1888.....	2:330\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889 (port).....	1:470\$000
Ditas idem de 1889 (nom).....	1:450\$000
Ditas idem de 1895 (port).....	940\$000
Ditas idem de 1895 (nom).....	940\$000
Ditas de 10 % idem de 1895.....	955\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:228\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %	1:230\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %	949\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %	948\$000
Ditas do estado de Minas Geraes	1:000\$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	500\$000
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	262\$500
Ditas do estado do Espirito Santo, de 6 %.....	960\$000
Obrigações do estado do Espirito Santo, de 500 fr., de 5 %.....	380\$000
Rio, 22 de julho de 1895.— <i>J. Claudia da Silva, syndico.</i>	

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agents os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma: Londres, 22 de julho de 1895, ás 12 hs. 40 m. da tarde.

Apolices externas de 1879.....	88 %
Ditas idem de 1888.....	79 1/2 %
Ditas idem de 1889.....	76 %

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco União de S. Paulo.

Balanco em 28 de junho de 1895 compreendendo as agencias

ACTIVO

Secção emissora

Thesouro Nacional:	
Conta de deposito de apolices—Saldo desta conta...	10.001:500\$000

Secção commercial

Entradas a realizar..	27.931:240\$000
Accionistas:	
Conta de integralisação.....	6.400:000\$000
Total	21.531:240\$000

Titulos descontados..	1.630:746\$090
Letras a receber.....	111:648\$040
Effeitos a receber por conta de terceiros..	40:949\$560
Total	1.783:344\$290

Contas correntes: Movimento, garantidas e especiaes—Saldos devedores.....	6.693:927\$571
---	----------------

Apolices geraes e accões diversas.....	771:620\$480
Apolices do estado do Paraná	1.882:900\$000
Caução da directoria.....	140:000\$000
Caixas filiaes, conta corrente	905:116\$832
Caixas filiaes, conta de capital.....	1.000:000\$000
Valores caucionados.....	1.995:000\$000
Cauções: de contas correntes	6.443:058\$950
Bemfeitorias: Moveis e utensilios.....	39:034\$150
Valores depositados.....	613:100\$000
Juros.....	2:050\$000
Juros a receber.....	2.646:063\$580
Diversos: Saldo de diversas contas.....	6.353:936\$607
Titulos em liquidación.....	115:342\$280
Caixa: Em moeda corrente.	1.009:626\$978

Secção constructora e industrial

Emprestimos urbanos.....	3.028:380\$970
Hypotheças em garantia de emprestimos.....	5.185:381\$860
Immoveis: Propriedades do banco e bens adjudicados.	5.786:508\$572

Construcções por c/ de terceiros.....	149:801\$106
Fabricas.....	5.322:943\$987
Prestações a receber.....	971:004\$640
Diversos.....	1.330:307\$810
Explorações.....	239:690\$743
Bens hypothecados.....	7.347:776\$812

Secção hypothecaria

Emprestimos ruraes.....	3.269:781\$820
Hypotheças: Em garantia de emprestimos.....	7.485:000\$000
Letras hypothecarias a reemitir.....	2.563:200\$000
Prestações a receber.....	248:732\$420
Total	106.255:572\$288

PASSIVO

Secção emissora

Emissão:	
Notas em circulação.	9.994:500\$000
Notas prescriptas...	7:000\$000
Total	10.001:500\$000

Secção commercial

Capital subscripto.....	40.000:000\$000
Depositantes:	
Em contas correntes	
de movimento....	1.612:670\$080
Em contas correntes simples....	44:804\$060
Por letras e a prazo fixo.....	101:604\$200
Total	1.750:078\$940

Deposito da directoria....	140:000\$000
Titulos por conta de terceiros.....	43:308\$560
Valores pertencentes a terceiros.....	563:100\$000
Garantias diversas:	
De contas correntes e outras	6.493:058\$950
Caixas filiaes:	
Capital a realizar.....	550:000\$000
Caixas filiaes, contas correntes.....	364:508\$970
Banco da Republica do Brazil: Caixas filiaes e agencias.....	56:020\$690
Agio do ouro.....	1.406:439\$740
Banco da Republica do Brazil—Rio.....	5.774:049\$030
Saques a pagar.....	15:288\$350
Valores depositados em caução.....	1.995:000\$000
Descontos.....	30:265\$475
Juros de letras hypothecarias.....	224:544\$750
Juros de fundos publicos..	927:939\$000
Dividendos: Saldo não reclamado.....	52:793\$500
Lucros suspensos para dividendo.....	277:026\$900
Reservas:	
Fundo de reserva....	461:810\$790
Reserva especial.....	90:000\$000
Fundo de garantia das letras hypothecarias.....	826:190\$160
Fundo de reconstituição do capital.....	336:195\$480
Lucros suspensos....	1.372:391\$986
Total	3.086:588\$416

Secção constructora e industrial

Fabricas.....	226:853\$805
Garantias diversas: De emprestimos.....	5.185:381\$860
Diversos: Saldo de diversas contas.....	1.355:861\$670
Garantias do emprestimo industrial.....	7.347:776\$812

Secção hypothecaria

Emissão de letras hypothecarias.....	9.871:000\$000
Letras sorteadas.....	160:300\$000
Amortisações m/c recebidas e incluídas nas prestações a receber.....	862:887\$070
Garantias diversas: De emprestimos.....	7.485:000\$000

S. E. ou O. 106.255:572\$288

S. Paulo, 12 de julho de 1895.—*A. de Lacerda Franco, presidente—Horacio Berlink, chefe da contabilidade.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 28 DE JUNHO DE 1895

Debito.

Diversos lançamentos durante o semestre.....	38:002\$800
Alugueis.....	17:028\$460
Bemfeitorias, moveis e utensilios	
Abatimento.....	3:993\$930
Despesas do emprestimo industrial.....	9:804\$120
Despesas da emissão e letras hypothecarias	
Abatimento.....	5:529\$960
Gastos geraes.....	22:950\$973
Honorarios	
Da directoria, fiscal do governo e pessoal.....	102:090\$000
Impostos.....	10:459\$860

Juros

De contas correntes e letras a prazo fixo....	108:982\$228
Menos os do semestre seguinte.....	2:050\$000
Total	106:932\$228

Juros de letras á reemitir..	9:268\$850
Juros do emprestimo industrial.....	136:571\$360
Juros de letras hypothecarias Das em circulação.....	219:234\$000
Lucros liquidos: 367:221\$626 assim distribuidos:	

Fundo de reserva:

3 % sobre os lucros brutos.	31:490\$640
Lucros suspensos para dividendo.....	277:026\$900
Lucros suspensos	
Saldo de lucros.....	58:695\$086
Total	1.049:988\$172

Credito

Alugueis de immoveis.....	46:900\$700
Construcções.....	27:619\$988
Commissões:	
Da secção commercial.....	54:840\$010
Da secção industrial e hypothecaria urbana.....	54:939\$570
Da secção hypothecaria rural.....	21:197\$395
Total	130:976\$975
Descontos.....	125:984\$495
Menos os do semestre seguinte.....	30:265\$475
Total	95:719\$020

Dividendos

De accões pertencentes ao banco.....	22:347\$000
Fabricas	
Lucro verificado.....	48:000\$000
Juros	
Da secção commercial.....	396:716\$949
Da secção industrial e hypothecaria urbana.....	110:321\$390

Da secção hypothecaria rural..... 109:806\$170
Do empréstimo ao estado do Paraná..... 60:255\$000 677:099\$509

Apolices do estado do Paraná
Relativo ao 5º sorteio..... 1:325\$000

1.049:988\$172

S. Paulo, 12 de julho de 1895.—Horacio Berlinck, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.886—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo systema de forno para cal. Invenção de Nopoleão Cesar Duarte, morador no Recife

O systema da carga e descarga para formar a sua continuidade é mais ou menos semelhante ao do typo das fundições mineraes de ferro, com a differença de existir neste mais uma chaminé com um conducto horizontal que prolonga-se na parte superior da segunda carga do calcareo, e assim estabeleço a tiragem do fumo das chammas para facilitar a carga superior, á proporção que a primeira for calcinada e em acto continuo descarregada.

O exterior do forno, conforme o desenho junto, em sua base é de forma quadrilatera tomando a forma conica em parte superior, que recebe a carga do calcareo.

O forno é dividido em duas cargas nelle se vê (fig. B) um orificio de observação para conhecer o estado da calcinação.

A fig. A, é a abertura que recebe a carga. Fig. C, a descarga.

Figs. D e E, boccas da fornalha. Figs. F e G, portas da descida ao subterraneo do cinzeiro da fornalha.

Fig. H, conducto do ar frio que, passando na encosta da fornalha, recebe o calor desta, prohibindo assim a penetração do ar frio na fornalha.

O combustivel queima em um só fornalha os productos de combustão, de modo a envolver completamente e uniformemente a massa da pedra na parte oval do forno fazendo-se a calcinação rapida e perfeita.

As boccas da fornalha são completamente fechadas com portas de ferro e o ar só pôde chegar ao combustivel pelo cinzeiro (fig. H) que dá a perfeita distribuição do ar e grande temperatura do calor. Todo e qualquer combustivel, verde ou secco é queimado rapidamente reduzido a cinzas (fig. H.)

O cinzeiro tem uma porta corrediça em forma de registro para casos de deficiencia de ar ou incidentes que se possam dar (fig. H).

A fornalha tem duas grelhas, sendo uma em plano inclinado para a boa distribuição do combustivel e uma outra em plano horizontal que accumula quasi todo o combustivel junto ao conducto das chammas, facilitando assim a concentração directa do fogo para massa calcarea.

Nos logares em que não houver lenha, bagaço, palha, cangaço de coqueiros ou outra qualquer cousa que se possa queimar, pôde-se fazer uso do carvão de pedra (o que é antieconomico) porque, como já é praticado, serão apertadas as grelhas e so botará agua no cinzeiro.

Este novo systema de forno é o mais economico, quer na parte relativa ao combustivel, quer na sua construção pela simplicidade de sua forma, que até hoje não é conhecida.

As despesas de construção são muito diminutas, podendo ser feita toda a parte exterior com a mesma pedra calcarea, e somente de tijolos, refractarios a camisa da parte interna do oval e conductos das chammas.

Segundo este systema de forno depois de calcinada a primeira carga, todos os mais são arriados em oito horas, assim pelo alludido

systema naquelle numero de horas, calcinam-se quinhentos alqueires de cal, quantidade esta que pelo methodo hoje usado no norte da Republica, é calcinada somente no fim de 15 dias.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção:

Em um novo systema de forno para cal:

1.º Um forno vertical com base de forma rectangular, recebendo a carga pela parte superior e dividido em duas cargas; uma chaminé com conducta horizontal prolongando-se na parte superior da segunda carga do calcareo. Orificio de observação, bocca de descarga. Um cinzeiro com subterraneo, portas para descida, conducto de ar frio e registro de corrediça; uma fornalha com boccas e portas de ferro, grelha em plano inclinado e grelha em plano horizontal.

2.º A combinação das diversas partes que constituem o forno permitindo queimar cal de um modo continuo, com economia de tempo e combustivel, empregando-se para esse fim combustivel de qualquer natureza.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1895.—Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 1.889. — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeçoamentos em combustores de gaz. Invenção de Albert Gideon Mrey, cidadão americano, morador em La Grange, estado de Illinois, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a combustores de gaz em que se emprega um combustor Argand conjunctamente com um aparelho destinado a espalhar a chamma, afim de se obter a combustão completa do gaz que se escapa pelos orificios do bico, e a mesma invenção consiste na construção e combinação de partes aperfeçoadas de um combustor desse typo, substancialmente como se descreve adiante, e representam os desenhos annexos, em que as mesmas letras de referencia indicam partes correspondentes nas diversas figuras.

A fig. 1, é uma vista em perspectiva de meu bico aperfeçoado completo, e a fig. 2, um corte vertical transversal do mesmo.

A fig. 3, é um plano ou vista de extremidade superior do bico de Argand, mostrando o cano separado da parte principal do bico.

A fig. 5, é uma vista em perspectiva de meu desviador ou espalhador (spreader) aperfeçoado, e a fig. 6, é uma vista semelhante do suporte do globo, que forma parte de meus aperfeçoamentos.

A letra A designa o braço de um aparelho de iluminação a gaz de construção qualquer, dotado do orificio usual B, tendo exteriormente um fio de rosca para receber o combustor.

Fixa-se sobre elle o combustor Argand C, de modo a ser alimentado de gaz pelo recipiente annular dotado na sua parte superior, de orificios, segundo a construção usual dessa classe de bicos.

A parte central do combustor C consiste em uma camara cylindrica D, da qual o gaz penetra no combustor propriamente dito pelo tubo E, sendo a camara D aberta em sua extremidade superior e dotada de uma rosca de parafuso interior, para receber uma capsula F, cuja parte interior G é brocada para receber o espigão do aparelho desviador ou espalhador da chamma, I. A construção deste ultimo aparelho é sufficientemente explicada pelos desenhos: vê-se que consiste em um distico circular supportado sobre um cone invertido, e cuja borda exterior está virada para baixo, de modo a cobrir o bico. O angulo formado por essa borda exterior virada, e que é preferivelmente um angulo agudo, e se acha collocado directamente acima dos orificios do combustor C, do tal sorte que a chamma que se eleva do mesmo combustor, batendo no desviador naquelle angulo, fica desviada para baixo do espalhador, como o chamo, e lateralmente a elle, seguindo-se uma combustão mais perfeita do que se podia obter sem a parte virada: O «espalhador»

pôde ser de qualquer materia que se desejar; prefiro, porém, para o fim que tenho em vista, construí-lo com uma composição consistindo em uma mistura de argilla purificada ou terra-cotta, amianto e manganésio, effectuada em proporções convenientes, e a que se dá a forma desejada por meio de um molde. Não somente essa composição é indestructivel pelo calor, mais ainda, depois de bem aquecida, torna-se abrazada até certo ponto e reflecte sua propria luz através da camada fina de chamma que a circunda, dando assim uma luz particularmente branca e pura, que não se pôde obter, tanto quanto experimentei, pelo uso de outra materia.

O corpo do combustor C é dotado em sua parte superior de uma borda annular ou flange f, que forma um assento para o suporte da chaminé K. Este supporte compõe-se de uma só peça de folha metallica perfurada e tem dous flanges virados para cima, um interior e outro exterior, designados pelas letras L e M, respectivamente. O flange exterior M circunda a borda inferior do globo ou chaminé N e se pôde dotar de um parafuso ou qualquer outra peça, para manter o globo em posição e impedil-o de cahir.

O chapéu I, pelo facto de ser amovivel, se pôde tirar á vontade, para se substituir por outra, ou se desembaraçar de qualquer substancia estranha que possa penetrar no bico.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º O aparelho de iluminação a gaz acima descripto, o qual consiste no braço ou bracket, o orificio em conexão com o mesmo a camara cylindrica tendo sua parte inferior em conexão com o mesmo orificio, a capsula collocada na extremidade superior da camara, o espalhador conico accommodado na capsula e tendo a borda virada para baixo, o corpo do bico consistindo em uma placa dotada de flanges nas suas extremidades superior e inferior, sendo a placa mantida em posição pelos mesmos flanges e o supporte da chaminé cuja borda interior voltada para cima fica supportada sobre o corpo e a outra borda exterior inclinada circunda a borda inferior do bico, substancialmente como foi descripto acima e representam os desenhos.

2.º Em um bico de gaz, a combinação da camara cylindrica, o bico communicando com ella e tendo um flange em sua extremidade inferior, a capsula accommodada na mesma camara, o espalhador conico accommodado na capsula e tendo a borda virada para baixo o supporte da chaminé assentando sobre os flanges do bico, e cuja borda interior circunda o bico, enquanto sua borda exterior inclinada no sentido da circumferencia, circunda a chaminé; substancialmente como foi descripto acima e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 25 do junho de 1895.—Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «O Paiz»

No dia 25 do corrente, ao meio-dia, se realisará, no salão desta empreza, o 1º sorteio de *debetures*, para a amortisação, conforme o estatuido no contracto de empréstimo. O sorteio será feito publicamente.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1895.—Bellarmino Carneiro, director-gerente.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria deste estabelecimento, as seguintes obras ultimamente publicadas:

Tarifa das alfandegas, reimpressão.....	5\$000
Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias.....	6\$000
Collecção de leis de 1892.....	12\$000
» » » 1893.....	8\$500
» » » Decisões de 1891.....	4\$500
Additamento ás Decisões do Governo Provisorio.....	1\$500

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1895